

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO DE VILA DE REI



PARTE I - *PREÂMBULO*

2025

Ficha Técnica

Título

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vila de Rei – Parte I - Enquadramento

Descrição	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vila de Rei é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil
Data de Produção	09/07/2024
Data da última atualização	14/03/2025
Versão	
Consultores	João Costa Tiago Pocinho
Equipa do Município	Rui Mendes Liliana Rolo Bruno Cardoso
Estado do Documento	Para a aprovação, pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 5º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril
Nome do Ficheiro Digital	01_PMEPC_Vila de Rei_PARTE_I

Índice

Ficha Técnica	2
Lista de acrónimos	1
Referências Legislativas.....	4
Legislação Estruturante	4
Legislação Orgânica	5
Legislação Técnico-Operacional	8
Legislação Concorrente.....	9
Legislação Diversa	11
Registo de atualizações e Exercícios	13
Registo de atualizações.....	13
Registo de Exercícios	14

Lista de acrónimos

A	
ACES	Agrupamentos de Centros de Saúde
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AMU	Área Mediamente Urbana
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APR	Área Predominantemente Rural
APU	Área Predominantemente Urbana
AR	Análise de Risco
C	
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CELOG	Célula de Logística
CELOP	Célula de Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Caminho Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
COS	Comandante de Operações de Socorro
COS´2015	Carta de Ocupação de Solos 2015
CPX	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
D	
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica
DEM	Digital Elevation Model
DGT	Direção Geral do Território
DGPC	Direção Geral do Património Cultural
DGS	Direção Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
E	

EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EDP	Energias de Portugal
EM	Estrada Municipal
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégica Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégica Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégica Nacional de Segurança Nacional
ER	Estrada Regional
ERI	Estrutura Residencial para Idosos
ERAS	Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Situação
ERAV	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas
ERAV-M	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas
F	
FFAA	Forças Armadas
G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	
IC	Itinerário Complementar
ICARO	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumentos de Gestão Territorial
IIP	Imóvel de Interesse Público
IM	Interesse Municipal
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INMLF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Itinerário Principal
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
ISS	Instituto de Segurança Social
L	
LIVEX	Live Exercise (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
M	
MAI	Ministro da Administração Interna
MN	Monumento Nacional
MP	Ministério Público
N	

NecPro	Necrotérios Provisórios
NEP	Norma de Execução Permanente
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
ORMIS	Ordem de Missão
P	
PBH	Plano da Bacia Hidrográfica
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PCDis	Posto de Comando Operacional Distrital
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PEA	Plano Estratégico de Ação
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PJ	Polícia Judiciária
PLANCOM	Plano de Comunicações
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMA	Posto Médico Avançado
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil
PMEPCVR	Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Vila de Rei
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PT	Portugal Telecom
R	
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatório Imediato de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
S	
SAD	Serviço de Apoio Domiciliário
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
TIPAU	Tipologia de Áreas Urbanas
TO	Teatro de Operações
U	
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Alojamento das Populações
ZCI	Zonas de Concentração e Irradicação
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva
ZI	Zonas de Intervenção
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Segurança
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos

Referências Legislativas

Legislação Estruturante

Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro – Aprova o sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 02/2019, de 11 de janeiro – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Revisão do Sistema de Gestão de Operações.

Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, na sua atual redação – Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua atual redação – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação – Lei que define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no âmbito Municipal.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Legislação Orgânica

Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Lei Orgânica da Marinha.

Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua atual redação – Aprova a Reestruturação do Sistema Português de Controlo de Fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna.

Lei Orgânica n.º 02/2021, de 9 de agosto – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto – Aprova o Estatuto do Ministério Público.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua atual redação – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Decreto-Lei n.º 137/2019 de 13 de setembro – Aprova a nova Estrutura Organizacional da Polícia Judiciária.

Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro – Aprova a Orgânica da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P.

Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro – Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

Portaria n.º 91/2017, de 2 de março – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil (OVPC);

Decreto-Lei n.º 08/2017, de 9 de janeiro, na sua atual redação – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 9 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aos sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, na sua atual redação – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea;

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, na sua atual redação – Aprova a Lei Orgânica do Exército;

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, na sua atual redação – Aprova a Lei Orgânica da Marinha;

Decreto-Lei nº 184/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do EMGFA;

Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Ministério da defesa Nacional;

Lei n.º 10/2014, de 06 de março – Aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro – Aprova a orgânica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei 236/2012, de 31 de outubro, na sua atual redação – Lei Orgânica do Instituto de Mobilidade e dos Transportes;

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua atual redação – Aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto – Lei Orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, na sua atual redação – Aprova a Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho – Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho – Lei Orgânica do Instituto dos Registos e do Notariado;

Decreto-Lei n.º 145/2012, de 11 de julho – Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Energia e Geologia;

Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na sua atual redação – Aprova a Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Floresta, I. P.

Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na sua atual redação – Aprova a Orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I.P.;

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua atual redação – Aprova a Orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, na sua atual redação – Aprova a Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, na sua atual redação – Aprova a Orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, na sua atual redação – Aprova a Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro – Lei Orgânica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;

Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua atual redação – Lei Orgânica da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro– Aprova a Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, na sua atual redação – Aprova a Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica.

Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge.

Decreto Regulamentar n.º 17/2012, de 31 de janeiro – Lei Orgânica da Direção-Geral de Política do Mar;

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, na sua atual redação – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.

Decreto Regulamentar n.º 104/2012, de 26 de janeiro – Lei Orgânica da Direção-Geral da Saúde;

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, na sua atual redação – Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, na sua atual redação – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, na sua atual redação – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua atual redação – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua atual redação – Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação - Aprova a Orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, na sua atual redação – Aprova a Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, na sua atual redação – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua atual redação – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua atual redação – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na sua atual redação – Estabelece a orgânica do Serviço de Informações de Segurança.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, na sua atual redação – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito da orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua atual redação – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

Legislação Técnico-Operacional

Decreto-Lei n.º 20/2022, de 28 de janeiro – Aprova os procedimentos para identificação, designação, proteção e aumento da resiliência das infraestruturas críticas nacionais e europeias.

Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro – Regulação da composição e do funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP), constituídas ao abrigo do n.º 5, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho.

Lei n.º 95/2021 de 29 de dezembro – Regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som, revogando a Lei n.º 1/2015, de 10 de janeiro.

Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro – Condições de instalação e funcionamento dos Comando Regionais de Emergência e Proteção Civil.

Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, versão consolidada – Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio – Procede à fusão, por incorporação, da EP – Estradas de Portugal, S. A., na REFER – Rede Ferroviária Nacional, E. P.E., transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a pela Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril – Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofes ou calamidade pública.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro - Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua atual redação – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Declaração n.º 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, na sua atual redação – Define a organização e atribuições do Sistema da autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, na sua atual redação – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, na sua atual redação – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro na sua atual redação – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, na sua atual redação – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

Legislação Concorrente

Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14 de julho – O presente decreto-lei procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

Aviso (extrato) n.º 6345/2022, de 28 de março – Publica a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural.

Resolução de Conselho de Ministros n.º 71-A/2021, de 8 de junho – Aprova o Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Resolução de Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR).

Resolução n.º 1/2019, de 12 de setembro – Aprova a diretiva relativa à norma orientadora para a instalação de sinalética em áreas expostas ao risco de rotura de barragens e áreas expostas ao risco de tsunami e respetivos caminhos de evacuação.

Lei n.º 99/2019, de 5 setembro – Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro de 2016 – Aprova o Plano Nacional de Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto de 2015 – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua atual redação – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação – Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto – Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição.

Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Polícia de Ordenamento do Território.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação – Aprova a Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas.

Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2017, de 18 de agosto de 2017 – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, «Intervenção», da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho de 2002, na sua atual redação – Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro de 1998 – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerado urbanos atingidos por cheias.

Legislação Diversa

Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação – Aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (EU) 2018/1972.

Regulamento n.º 303/2019, de 1 de abril – Regulamento relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;

Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro – Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço rádio Pessoal – Banda do Cidadão a reger-se pelo regime geral das telecomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do cidadão» do Programa SIMPLEX+ 2016.

Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro de 2013 – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril de 2012, na sua atual redação – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Resolução n.º 22/2009, de 23 de outubro de 2009 – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (PEERS – AML), o qual se publica em anexo, e faz parte integrante da presente Resolução.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação – Lei das Comunicações Eletrónicas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalações do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na sua atual redação – Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes de estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radio elétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, na sua atual redação – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT – Correios de Portugal, S. A.

Registo de atualizações e Exercícios

Registo de atualizações

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA DE REI					
Versão	Alteração	Data da publicação	Data da aprovação	Entidade Competente pela aprovação	Observações

Registo de Exercícios

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA DE REI										
Tipo			Relatório de Exercício	Objetivo	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidas	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
TTX	CPX	LIVEX								

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO DE VILA DE REI



PARTE I - *Enquadramento*

2025

Índice

Parte I - Enquadramento

1. Introdução	1
2. Finalidade e Objetivos	3
3. Tipificação dos Riscos	4
4. Critérios para a ativação	6
4.1. Competências para a ativação do plano	6
4.2. Critérios para ativação do Plano.....	7

Índice de Tabelas

TABELA 1 - ESTRUTURA DO PMEPCVR	2
Tabela 2 – Riscos Naturais, mistos e tecnológicos considerados no PMEPCVR...	4
Tabela 3 – Hierarquização do grau de risco	5

1. Introdução

Uma sociedade civil cada mais consciente da sua exposição ao risco, sejam eles naturais, tecnológicos ou mistos criou a necessidade de uma resposta cada vez mais célere e eficaz por parte da proteção civil, tornando imperativo o aumento da capacidade de prever e mitigar as situações de acidente grave ou catástrofe.

Assim, e considerando a alteração legislativa que se tem produzido nesta área e o tempo que decorre desde a aprovação do último plano, decidiu a Câmara Municipal de Vila de Rei proceder à revisão do seu Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila de Rei (adiante designado por PMEPCVR).

O PMEPCVR é um plano de âmbito municipal que se aplica a todo o território do concelho de Vila de Rei.

O PMEPCVR é um plano geral, que define as orientações relativas ao modo de atuação dos diferentes organismos, serviços e estruturas que desempenham funções no âmbito da proteção civil na ocorrência de acidentes graves ou catástrofes. Com a elaboração deste documento, o município passa a atualizar um instrumento que lhe permite enfrentar a generalidades das situações de emergência.

A direção do PMEPCVR é do Presidente da Câmara de Vila de Rei que, sendo o responsável municipal pela política de proteção civil (n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), é a entidade responsável por desencadear ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas perante a ocorrência ou iminência de ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe.

O PMEPCVR não é um documento fechado, uma vez que poderá ser objeto de atualização sempre que se justifique ou, caso tal não se verifique, no prazo máximo de cinco anos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 9º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.

Na revisão deste documento serão consideradas novas informações, estudos ou relatórios científicos, bem como os ensinamentos que foram adquiridos através de exercícios ou ativações do plano.

Nos termos da diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), o PMEPCVR encontra-se estruturado em três partes, conforme evidenciado na figura seguinte:

TABELA 1 - ESTRUTURA DO PMEPCVR

Estrutura	Conteúdo
Parte I – Enquadramento	Apresentação geral do plano; Designação do diretor do plano e seus substitutos; Finalidade e objetivos e serem respondidos; Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano;
Parte II – Execução	Organização geral das operações de proteção civil a executar; Definição de responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil; Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações; Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil; Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil; Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações;
Parte III – Inventário, Modelos e Listagens	Identificação dos principais recursos existentes; Identificação dos contactos das várias entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil; Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil;

Para além da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCVR teve em consideração a legislação em vigor no âmbito municipal e em particular, os seguintes diplomas legais:

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril
Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.
Decreto-Lei n.º 44/2019, de 04 de janeiro
Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil
Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro
Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
Lei n.º 27/2006, de 3 de julho
(Com as alterações introduzidas pela Retificação 46/2006, de 28 de julho, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)
<u>Lei n.º 27/2006, de 3 de julho</u>
Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil
No que concerne à atividade da proteção civil de âmbito municipal. Delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeito à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.
<u>Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro</u>
Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competências legislativa da Assembleia da República.
<u>Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto</u>
Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

O PMEPCVR, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 7º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (Parte I, II e III, excetuando-se o

inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) a qual se desenrolou por um período não inferior a 30 dias e que decorreu entre o dia XX de XXXXXX e XX de XXXXXX de 2025.

Nos termos do n.º 5 do artigo 7º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCVR obteve parecer favorável da CMPC de Vila de Rei em reunião realizada a XX de XXXXXX de 2025.

Importa ainda salientar que na elaboração do PMEPCVR foram considerados os instrumentos de planeamento e ordenamento do território de âmbito municipal e distrital, tal como vem emanado no artigo 4º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, tendo sido dado particular destaque aos seguintes planos:

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila de Rei
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vila de Rei
- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Castelo Branco
- Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos:
 - PMEPC de Abrantes
 - PMEPC de Ferreira do Zêzere
 - PMEPC de Mação
 - PMEPC de Sardoal
 - PMEPC de Sertã

O PMEPCVR entra em vigor no do primeiro dia útil seguinte após publicação em Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação da Assembleia Municipal de Vila de Rei.

2. Finalidade e Objetivos

Os objetivos do PMEPCVR atenuar os seus efeitos quando as mesmas se verificarem, e garantir que os recursos associados à proteção civil se encontram organizados, de tal forma que apresentem um elevado nível de eficaz e eficiência com vista da proteção e socorro à população, exposta aos riscos.

Assim sendo, os principais objetivos do PMEPCVR são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários programas, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

- Inventariar os meios e recursos disponíveis para ocorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenação de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumindo uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência;

3. Tipificação dos Riscos

Na tabela 2 apresentam-se os riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrerem na área territorial do Município de Vila de Rei, os quais se encontram organizados em três categorias distintas: riscos naturais, mistos e tecnológicos.

TABELA 2 – RISCOS NATURAIS, MISTOS E TECNOLÓGICOS CONSIDERADOS NO PMEPCVR

Tipologia	Riscos
<p>Riscos Naturais (Resultam do funcionamento dos sistemas naturais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Ondas de calor; ● Secas; ● Cheias e Inundações ● Sismos; ● Movimentos de massa; ● Vagas de frio;
<p>Riscos Mistos (Resultado da combinação de ações continuadas de atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Incêndios rurais; ● Degradação e contaminação dos solos;
<p>Riscos Tecnológicos (Advêm de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Colapso de estruturas; ● Acidentes industriais graves; ● Incêndios urbanos; ● Acidentes rodoviários; ● Acidentes no transporte de substâncias perigosas; ● Acidentes aéreos; ● Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos; ● Colapsos de estruturas em edifícios com elevada concentração populacionais;

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica, de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

TABELA 3 – HIERARQUIZAÇÃO DO GRAU DE RISCO

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBILIDADE	Elevado		AcRodov	Ondas Calor		
	Médio-Alto		Cheias&In	ColapsoED		
	Médio		IncUrb	Aind Seca IncRurais	TMP-Cond TMP-Rod	
	Médio-Baixo			Vaga frio	MovMassa	
	Baixo				AcECP ColapsoIF	AcAéreos Sismos CicIVT

Legenda:

Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

AcAéreos – Acidentes aéreos; **AcECP** – Acidentes em locais com elevada concentração populacional; **Aind** – Acidentes Industriais; **AcRodov** – Acidentes Rodoviários; **Cheias&In** – Cheias e Inundações; **CicIVT** – Ciclones violentos e tornados; **ColapsoED** – Colapso de edifícios degradados; **ColapsoIF** – Colapso de infraestruturas de grandes dimensões; **IncRurais** – Incêndios rurais; **IncUrb** – Incêndios Urbanos; **MovMassa** – Movimentos de massa em vertentes; **TMP-Cond** – Transporte de mercadorias perigosas por conduta; **TMP-Rod** – Transporte de mercadorias perigosas por via rodoviária.

4. Critérios para a ativação

A ativação do PMEPCVR deverá ser efetuada quando seja evidente a necessidade de medidas excecionais de prevenção ou medidas especiais de reação face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe no Município de Vila de Rei. A ativação do plano pressupõe uma mobilização rápida, coordenada e eficaz dos meios e recursos do Município de Vila de Rei afetos às operações.

4.1. Competências para a ativação do plano

A competência para ativar o PMEPC pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

A CMPC de Vila de Rei pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida.

A composição reduzida da CMPC de Vila de Rei deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

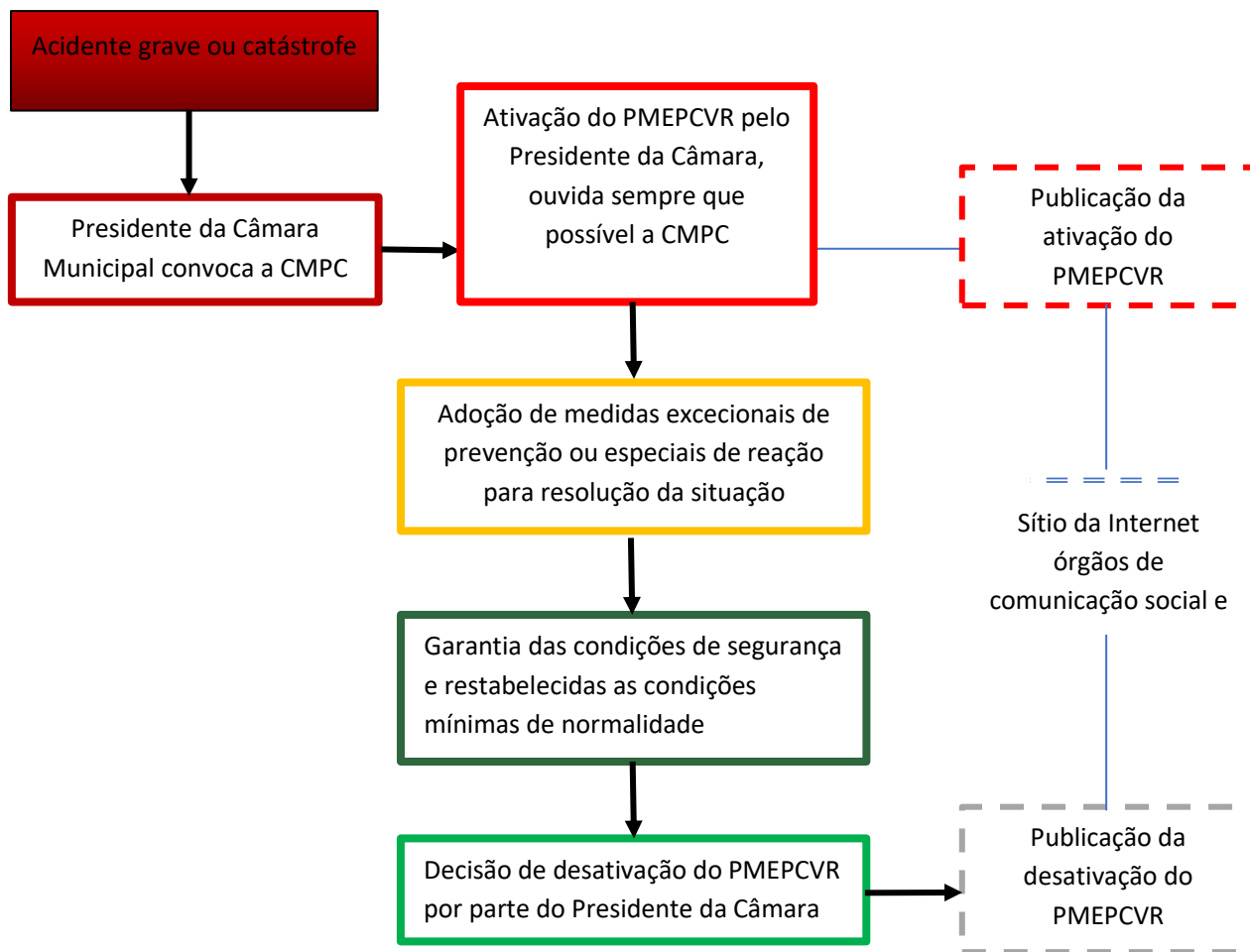
- Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, que preside;
- Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila de Rei;
- Um elemento do Comando da GNR – Posto Territorial de Vila de Rei;
- Coordenador Municipal de Proteção Civil

A ativação do PMEPCVR é imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil da Região da Beira Baixa e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Abrantes, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Sertã), pela forma mais célere (redes telefónicas fixas ou móveis, correio eletrónico, etc.).

Após a ativação do PMEPCVR é necessário proceder à publicação do despacho de ativação, podendo ser utilizados os meios descritos ou outros que se considerem capazes de informar a população:

- Sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila de Rei (www.cm-viladerei.pt);
- Editais (Juntas de Freguesias e locais de estilo);
- Redes Sociais.

De um modo sucinto, para a ativação do PMEPCVR deverá ser concretizada o disposto no esquema seguinte:



Uma vez garantida a segurança da população e o restabelecimento da normalidade nas áreas que foram afetadas pela situação de emergência (acidente grave ou catástrofe), poderá ser declarada, pela CMPC e desativação do PMEPCVR.

4.2. Critérios para ativação do Plano

Conforme referido anteriormente, o PMEPCVR será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCVR, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PMEPCVR, designadamente:

- 1) Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
 - a. 10 mortos;
 - b. Ou 20 feridos graves;
 - c. Ou 10 desaparecidos;
 - d. Ou 30 desalojados;
 - e. Ou 30 isolados;
- 2) Danos totais ou parciais de edifícios, que impeçam a sua habitabilidade, num total igual ou superior a 50;
- 3) Incêndios rurais não dominados, com duração superior a 48 horas e/ou com uma área ardida previsível superior a 1000 hectares, sendo que este critério apenas se aplica quando não estiver ativo nenhum dispositivo especial de âmbito nacional;
- 4) Acidente que envolva substância perigosas com implicações graves, imediatas ou retardadas, para população, bens e ambientes, este último com uma afetação de habitats numa área previsível superior a 5 hectares;
- 5) Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 40 pessoas dos locais afetados;
- 6) Suspensão total do fornecimento de água potável ao nível do município ou partes do município (quando é ultrapassada a capacidade de resposta dos agentes municipais de proteção civil) por um período superior a 24 horas;
- 7) Suspensão total do fornecimento de energia elétrica ao nível do município ou partes do município (quando é ultrapassada a capacidade de resposta dos agentes municipais de proteção civil) por um período superior a 48 horas;
- 8) Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas ao nível do município por um período superior a 72 horas

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCVR possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sempre que a CMPC de Vila de Rei considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCVR poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com a reposição da normalidade o Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei desativa o PMEPCVR, comunicando de tal aos mesmos destinatários pela melhor via.

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO DE VILA DE REI



PARTE II - EXECUÇÃO

2025

Ficha Técnica

Título	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Vila de Rei – Parte II - Execução
Descrição	A parte II destina-se a definir a forma como se executam os diversos procedimentos a dotar face a um determinado acidente grave ou catástrofe que ocorra numa determinada área territorial
Data de Produção	09/07/2024
Data da última atualização	13/03/2025
Versão	
Consultor	João Costa Tiago Pocinho
Equipa do Município	Rui Mendes Liliana Rolo Bruno Cardoso
Estado do Documento	Para a aprovação, pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 5º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril
Nome do Ficheiro Digital	02_PMEPC_Vila de Rei_Parte_II

Índice

1. Estruturas.....	1
1.1. Estruturas de Direção Política.....	2
1.2. Estruturas de Coordenação Política e Institucional.....	3
1.3. Estruturas de Coordenação Institucional	6
1.4. Estruturas de Comando Operacional.....	6
1.4.1. Plano Estratégico de Ação (PEA).....	7
1.4.2. Posto de Comando Operacional (PCO)	8
1.4.3. Posto de Comando Operacional Municipal (PCMUN)	12
2. Responsabilidade	14
2.1. Responsabilidades dos serviços de proteção civil	14
2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	16
2.3. Responsabilidade das Entidades com dever de cooperação.....	22
3. Organização.....	33
3.1. Infraestruturas de relevância operacional	33
3.1.1 – Infraestruturas rodoviários	33
3.1.2 – Infraestruturas de Transporte Fluvial	34
3.1.2 – Infraestruturas Ferroviária.....	34
3.1.3 – Infraestruturas de Transporte Aéreo.....	34
3.1.4 – Infraestruturas de Abastecimento de Água.....	35
3.1.5 Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais.....	37
3.1.7 – Infraestruturas de Telecomunicações	39
3.1.8 Infraestruturas de Energia Elétrica	41
3.1.9 Infraestruturas de Gás Natural	42
3.1.10. Postos de Abastecimento de Combustíveis.....	43
3.1.11. Áreas Industriais e de Armazenamento.....	44
3.1.12. Outras Infraestruturas	46
3.1.13. Equipamentos de Utilização Coletiva	52
3.1.14. Património	58
3.1.15. Agentes de Proteção Civil	61
3.2. Zonas de Intervenção.....	63

3.2.1 Zonas de Concentração e Reserva (ZCR)	64
3.2.2 Zonas de Receção de Reforços (ZRR).....	66
3.3. Zonas de Intervenção.....	67
3.4. Notificação Operacional	68
4. Áreas de intervenção	71
4.1. Gestão Administrativa e Financeira	72
4.2. Reconhecimento e Avaliação.....	75
4.2.1. – Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	75
4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica (EAT).....	77
4.3. Logística	79
4.3.1. Apoio Logístico às forças de intervenção	79
4.3.2. Apoio Logístico às populações	82
4.4. Comunicações	88
4.5. Informação Pública	91
4.6. Confinamento e/ou evacuação.....	93
4.7. Manutenção da ordem pública.....	99
4.8. Serviços médicos e Transporte de vítimas.....	102
4.8.1. Apoio Psicológico	105
4.9. Socorro e Salvamento	108
4.10. Serviços Mortuários	111

Índice de Tabelas

TABELA 1 - LOCAL PRINCIPAL E LOCAIS ALTERNATIVOS DE REUNIÃO DA CMPC DE VILA DE REI	3
TABELA 2 - COMPOSIÇÃO DA CMPC DE VILA DE REI.....	4
TABELA 3 - CONSTITUIÇÃO DO POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (PCO)	9
TABELA 4 - MISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL/SMPC DE VILA DE REI (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO)	15
TABELA 5 - MISSÃO DAS UNIDADES LOCAIS DE PROTEÇÃO CIVIL (ULPC) (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO) ...	15
TABELA 6 - AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	16
TABELA 7 - MISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO).....	17
TABELA 8 - MISSÃO DA GNR – POSTO TERRITORIAL DE VILA DE REI (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO).....	17
TABELA 9 - MISSÃO DAS FORÇAS ARMADAS (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO)	18
TABELA 10 - MISSÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO)	19
TABELA 11 - MISSÃO DO INEM, I.P. (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO).....	19
TABELA 12 - MISSÃO DAS DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS PRESTADORAS DE CUIDADOS DE SAÚDE (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO)	20
TABELA 13 - MISSÃO DA AUTORIDADE DE SAÚDE DE NÍVEL MUNICIPAL (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO).....	20
TABELA 14 – MISSÃO DOS SAPADORES FLORESTAIS.....	21
TABELA 15 - ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO	22
TABELA 16 - MISSÃO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.....	24
TABELA 17 - MISSÃO DA PJ	24
TABELA 18 - MISSÃO DO INMLCF.....	24
TABELA 19 - MISSÃO DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, I.P. – CENTRO DISTRIAL DE CASTELO BRANCO	25
TABELA 20 - MISSÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E OUTRAS COM FINS DE SOCORRO E DE SOLIDARIEDADE.....	25
TABELA 21 - MISSÃO DO ICNF.....	26
TABELA 22 – MISSÃO DA EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL	26
TABELA 23 - MISSÃO DA REN – REDE ELÉTRICA NACIONAL, S.A.	26
TABELA 24 - MISSÃO DA INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	27
TABELA 25 - MISSÃO DA ANSR.....	27
TABELA 26 - MISSÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS	27
TABELA 27 - MISSÃO DA ANACOM	27
TABELA 28 - MISSÃO DAS OPERADORES DE TELECOMUNICAÇÕES	28
TABELA 29 - MISSÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	29
TABELA 30 - MISSÃO DA APA	29
TABELA 31 - MISSÃO DAS ENTIDADES GESTORAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	30
TABELA 32 - MISSÃO DO IPMA.....	30
TABELA 33 - MISSÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE RADIOAMADORES.....	31
TABELA 34 - MISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)	31
TABELA 35 - MISSÃO DO IRN.....	31
TABELA 36 - MISSÃO EMPRESAS DE RESTAURAÇÃO	32

TABELA 37 - MISSÃO EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.....	32
TABELA 38 - INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUAS DA ÁGUAS DO CENTRO LITORAL (2023)	35
TABELA 39 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	35
TABELA 40 - INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA ÁGUAS DO CENTRO LITORAL (2023).....	37
TABELA 41 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	37
TABELA 42 - ÁREAS QUE PODERÃO SER CONSIDERADAS NA ZCR	64
TABELA 43 - ZCR NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	65
TABELA 44 - ZRR DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	66
TABELA 45 - GRAU DE PRONTIDÃO E DE MOBILIZAÇÃO.....	67
TABELA 46 - TIPOLOGIAS DE RELATÓRIOS	68
TABELA 47 - MECANISMOS DE NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES.....	69
TABELA 48 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	72
TABELA 49 - EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)	75
TABELA 50 - EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (EAT).....	77
TABELA 51 - APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO.....	79
TABELA 52 - APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	82
TABELA 53 - VALÊNCIAS DE GESTÃO DAS ZCAP.....	84
TABELA 54 - ZCAP DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	85
TABELA 55 - COMUNICAÇÕES.....	88
TABELA 56 - TIPO DE COMUNICAÇÃO	89
TABELA 57 - INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	91
TABELA 58 - CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO.....	93
TABELA 59 - ZCI DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	95
TABELA 60 - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	99
TABELA 61 - SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	102
TABELA 62 - POSTOS DE TRIAGEM DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	103
TABELA 63 - APOIO PSICOLÓGICO	106
TABELA 64 - SOCORRO E SALVAMENTO	108
TABELA 65 - SERVIÇOS MORTUÁRIOS	111
TABELA 66 - ZRNM E NecPro DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	114
TABELA 67- LISTA DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNÍCIPIO DE VILA DE REI.....	59

Índice de Figuras

Figura 1 - ESTRUTURAS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO POLÍTICA, ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL E ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL.....	1
FIGURA 3 - ORGANIZAÇÃO DO POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (PCO).....	9
FIGURA 3 - ARTICULAÇÃO DE POSTOS DE COMANDO OPERACIONAIS (PCO).....	13
FIGURA 5 – ZONAS DE INTERVENÇÃO	63
FIGURA 6 - DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO	71
FIGURA 7 - PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	74
FIGURA 8 – PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO).....	77
FIGURA 9 - PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA)).....	78
FIGURA 10 - PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO).....	81
FIGURA 11 – PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO DE COORDENAÇÃO (ZCAP)	87
Figura 12 - PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO DE COORDENAÇÃO (COMUNICAÇÕES)	89
FIGURA 13 - PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO DE COORDENAÇÃO (INFORMAÇÃO PÚBLICA)	92
FIGURA 14 – PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO DE COORDENAÇÃO (ZCI).....	98
FIGURA 15 – PERÍMETROS DE SEGURANÇA E DE INTERVENÇÃO	100
FIGURA 16 – PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO DE COORDENAÇÃO (MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA)	101
FIGURA 17 - PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS)	105
FIGURA 18 - PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (APOIO PSICOLÓGICO).....	107
FIGURA 19 - PROCEDIMENTO E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (SOCORRO E SALVAMENTO)	110
FIGURA 20 - PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (SERVIÇOS MORTUÁRIO).....	115

Índice de Mapas

MAPA 1 - LOCAL PRINCIPAL E LOCAIS ALTERNATIVOS DE REUNIÃO DA CMPC DE VILA DE REI.....	4
Mapa 2 – Mapa da Rede Rodoviária do município de Vila de Rei.....	33
Mapa 3 – Infraestruturas de transporte fluvial do concelho de Vila de Rei.....	34
MAPA 4 - MAPA INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	36
MAPA 5 - MAPA INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	38
MAPA 6 – MAPA DAS INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	39
Mapa 7 – Rede de comunicações da ANEPC do concelho de Vila de Rei.....	40
MAPA 8 - MAPA INFRAESTRUTURAS DE REDE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	41
MAPA 9 - MAPA INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	42
MAPA 10 - MAPA DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	43
MAPA 11 - MAPA DAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	44
Mapa 12 – Postos de Vigia com visibilidade para o concelho de Vila de Rei	46
MAPA 13 – MAPA DAS OBRAS DE ARTES DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	47
MAPA 14 - MAPA DA REDE DE PONTOS DE ÁGUA DE APOIO AO COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	48
MAPA 15 – MAPA DAS INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	49
MAPA 16 – MAPA DOS ARMAZÉNS DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	50
MAPA 17 – MAPA DOS RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	51
MAPA 18 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	52
MAPA 19 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	53
MAPA 20 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	54
MAPA 21 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	55
MAPA 22 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	56
MAPA 23 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	57
MAPA 24 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS DE APOIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	58
MAPA 25 – MAPA DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	60
MAPA 26 - MAPA DAS INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	61
Mapa 27 – Instalações dos agentes de proteção civil (forças de segurança) do concelho de Vila de Rei	62
Mapa 28 – Instalações dos agentes de proteção civil (serviços de saúde) do concelho de Vila de Rei	62
MAPA 29 - MAPA DAS ZCR DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	65
MAPA 30 - MAPA DAS ZRR DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	66
MAPA 31 - MAPA DAS ZCAP NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	86
MAPA 32 – MAPA DOS LOCAIS DE ZONA DE CONCENTRAÇÃO E IRRADICAÇÃO (ZCI) DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	96
MAPA 33 – MAPA DOS CORREDORES DE CIRCULAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI.....	97
MAPA 34 – MAPA DOS POSTOS DE TRIAGEM DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI	104

MAPA 35 – MAPA DOS LOCAIS DE ZRNM E NECPRO DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI114

1. Estruturas

A Parte II destina-se a definir a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar em face a um determinado acidente grave ou catástrofe que ocorra no território do Município de Vila de Rei. Assim, nesta parte do PMEPC procedeu-se à identificação das estruturas de direção e coordenação política e institucional, à tipificação das responsabilidades e modo de atuação dos diversos agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação intervenientes no Plano, bem como à organização da resposta através da setorização operacional, das estruturas de suporte operacional e de um conjunto de áreas de intervenção específicas.

As ações serão desenvolvidas através das estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional.

1.1 Sistema Municipal de Proteção Civil

Tendo em conta o cariz municipal do PMEPCVR, é pertinente entender-se a organização do Sistema Municipal de Proteção Civil. Este sistema baseia-se em 3 órgãos fundamentais e é enquadrado por legislação própria (Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro):

Estrutura de Direção Política Municipal
Presidente da Câmara Municipal
Estrutura de Coordenação Política Municipal
Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)
Estrutura de Coordenação Institucional Municipal
Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM)
Estrutura de Comando Operacional Municipal
Comandante das Operações de Socorro (COS)

FIGURA 1 - ESTRUTURAS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO POLÍTICA, ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL E ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL

1.1.1 Estruturas de Direção Política

O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei é a autoridade municipal de proteção civil (nos termos do artigo 34º da Lei de Bases da Proteção Civil, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), a quem compete:

- Ativar e desativar o plano municipal de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC (n.º 3 do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril)
- Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015);
- Declarar, quando a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais o justifiquem, a situação de alerta;
- Pronunciar-se sobre as declarações de situação de alerta ou de contingência que abrangem o âmbito territorial e administrativo do município de Vila de Rei;
- Solicitar ao Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e de Proteção Civil (ANEPC) a participação das Forças Armadas em missões de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

O presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei é auxiliado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

1.1.2 Estruturas de Coordenação Política e Institucional

A **Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)** de Vila de Rei é o órgão responsável pela **coordenação política** em matéria de proteção civil, sendo composta pelos elementos que auxiliam na definição e execução da política de proteção civil.

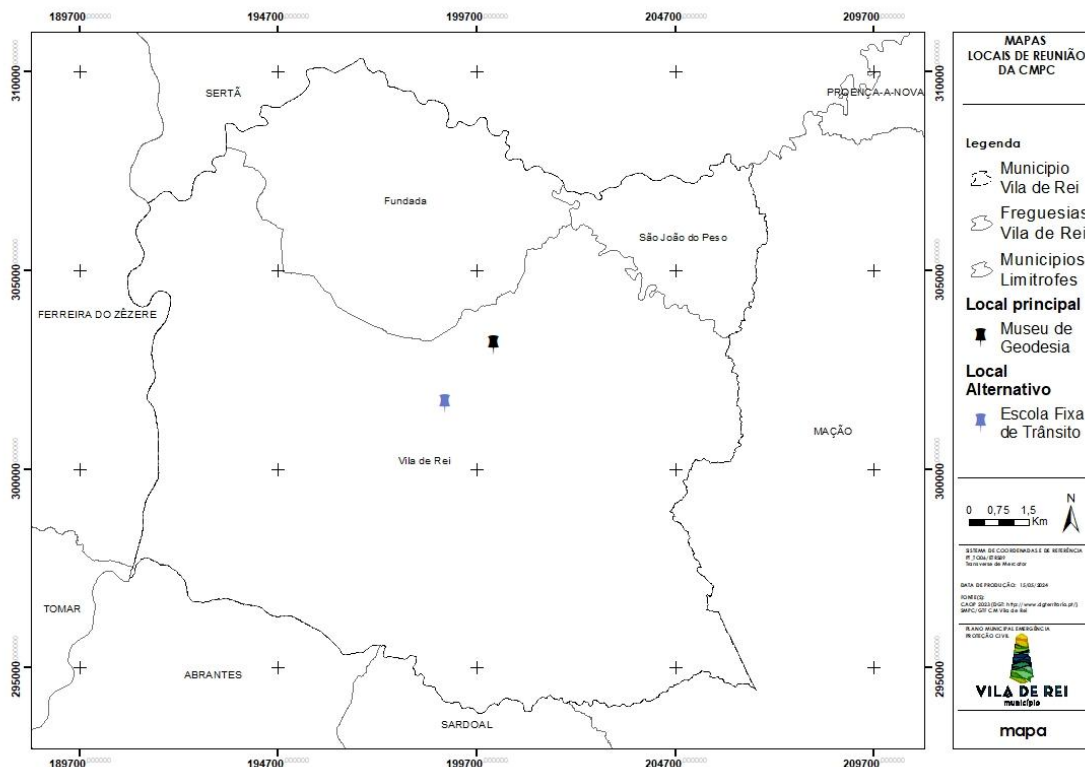
As competências e composição da CMPC são constantes do artigo 3º da Lei n.º 44/2019, de 1 de abril. Assim, de acordo com este normativo, a CMPC de Vila de Rei é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto, sendo da sua competência (n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, com a republicação da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro):

1. Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
2. Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
3. Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção, segundo o n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;
4. Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
5. Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Para efeitos do PMEPCVR, a CMPC de Vila de Rei reunirá na Câmara Municipal de Vila de Rei (tabela 4). Em alternativa, a CMPC poderá reunir nos locais identificados no quadro seguinte:

TABELA 1 - LOCAL PRINCIPAL E LOCAIS ALTERNATIVOS DE REUNIÃO DA CMPC DE VILA DE REI

Local	Morada	Contacto
Edifício da Câmara Municipal de Vila de Rei	Praça Família Mattos e Silve Neves	274 890 010
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei	Rua dos Bombeiros Voluntários n.º 1	274 890 030



MAPA 1 - LOCAL PRINCIPAL E LOCAIS ALTERNATIVOS DE REUNIÃO DA CMPC DE VILA DE REI

Os locais de reunião da CMPC de Vila de Rei encontram-se identificados no Mapa 1.

Integram a CMPC de Vila de Rei os seguintes elementos (em conformidade com o n.º 2 do artigo 41º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto):

TABELA 2 - COMPOSIÇÃO DA CMPC DE VILA DE REI

Artigo 41º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto)	Município de Vila de Rei
a) O presidente da Câmara Municipal, como autoridade de Proteção Civil, que preside	<ul style="list-style-type: none"> ● Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei; ● Vereador do Pelouro da Proteção Civil;
b) O Coordenador Municipal de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> ● Coordenador Municipal de Proteção Civil de Vila de Rei;
c) Um elemento do comando de cada Corpo de Bombeiros existente no município	<ul style="list-style-type: none"> ● Elemento de Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila de Rei;

d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município	<ul style="list-style-type: none"> ● Comandante do Destacamento Territorial da GNR;
e) Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito	<ul style="list-style-type: none"> ● Não aplicável;
f) A autoridade de saúde do município	<ul style="list-style-type: none"> ● Delegado de Saúde Municipal;
g) O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do ACES da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município	<ul style="list-style-type: none"> ● Diretor do Centro de Saúde de Vila de Rei;
h) Um representante dos serviços de segurança social	<ul style="list-style-type: none"> ● Diretor do Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Castelo Branco;
i) Um representante das Juntas de Freguesia a designar pela Assembleia Municipal	<ul style="list-style-type: none"> ● Representante das Juntas de Freguesia
j) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município	<ul style="list-style-type: none"> ● Consoante a tipologia de ocorrência pode o Presidente da Câmara convocar outras entidades para persecução dos objetivos.

Conforme anteriormente referido, a competência de desencadear a convocação da CMPC é o Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, ou do seu substituto legal em caso de ausência ou impedimento.

As convocações são feitas, com a antecedência mínima de **sete dias**. Em caso de manifesta urgência este prazo é dispensado, bem como a forma de convocação que será através do meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico), sendo posteriormente, formalizado por escrito através de correio eletrónico.

1.2 Estruturas de Coordenação Institucional

A coordenação institucional é realizada pelo Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), o qual assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistências previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A composição, atribuições e funcionamento dos CCOM são definidos no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

1.3 Estruturas de Comando Operacional

Sempre que uma equipa de qualquer agente de proteção civil, entidades com especial dever de cooperação seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa de uma agente de proteção civil a chegar ao local assume de imediato o comando de operação – função de Comandante das Operações de Socorro (COS) – e garante o desenvolvimento de um sistema evolutivo de comando adequado à situação em curso (n.º 3 do artigo 1.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de abril).

As competências e responsabilidades do COS são as seguintes (n.º 3 do artigo 6.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de abril):

- Comandante das Operações de Socorro (COS):
 - Plano Estratégico de Ação (PEA);
 - Efetuar o reconhecimento do TO, avaliar a situação e comunicar o resultado ao PCO e aos Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) territorialmente competente;
 - Coordenar os meios das várias entidades e organismos presentes no TO;
 - Propor ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico;
 - Garantir diretamente ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) a informação dos pontos de situação (POSIT), dos resultados obtidos, bem como da desmobilização das várias forças do TO;
 - Solicitar às autoridades policiais, sempre que necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de seguranças;
 - Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de proteção civil e socorro e os serviços de pessoas válidas;
 - Ocupar as infraestruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção;
 - Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, verificada a situação de necessidade para conter ou evitar danos;

- Solicitar, dando conhecimento aos Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC), o acionamento dos órgãos do sistema de proteção civil, de nível Municipal;
- Garantir ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) a informação operacional para divulgação aos órgãos de comunicação social (OCS), fornecendo exclusivamente os dados oficiais sobre a ocorrência, devendo limitá-la à informação da operação de proteção e socorro, respeitando a estratégica e determinações que, a cada momento, possam vir ser manadas pelo escalão superior;
- Promover a realização de briefings operacionais regulares como forma de:
 - Garantir um fluxo de informação sincronizado e de acordo com a complexidade e a natureza do TO;
 - Capacitar e verificar os objetivos estratégicos definidos para a operação em curso;
 - Promover e assegurar o efetivo comando e controlo da operação;
- Determinar a localização do PCO;
- Nomear os responsáveis pelas Células do PCO;
- Nomear, sob proposta do Oficial de Operações, os Comandante da Área de Intervenção Municipal, de Frente e de Setor;

1.3.1 Plano Estratégico de Ação (PEA)

O PEA é um conjunto de ações que evoluem num determinado enquadramento, com o objetivo de antever a evolução da ocorrência e antecipar e maximizar oportunidades, conduzir as forças na execução e conduta da operação e identificar as medidas de comando e controlo necessárias para a concretização dos objetivos (n.º 3 do artigo 3.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

O PEA é constituído por três partes, cada uma da responsabilidade das células do PCO.

Na célula de Planeamento (CEPLAN) encontram-se definidos:

- O ponto de situação à hora de elaboração do PEA;
- Análise das ZI (identificação das características gerais e particulares da ZS e ZA);
- Descrição do cenário previsível da evolução da situação, assim como as alterações meteorológicas previstas e perigos previstos.

Na célula de Operações (CELOP) encontram-se definidos:

- Organização do TO;
- Objetivos;
- Identificação das missões;
- Descrição das medidas gerais e particulares de segurança a adotar pelas forças;
- Descrição das reservas pretendidas pelo COS para a operação.

Na Célula Logística (CELOG) encontram-se localizadas as seguintes áreas:

- Ponto de trânsito;
- Áreas de reservas;
- Áreas de alimentação;
- Áreas de descanso;
- Áreas de manutenção;
- Apoio sanitário;
- Área de reabastecimento de água;
- Área de Equipamentos.

1.3.2 Posto de Comando Operacional (PCO)

Em cada Teatro de Operações (TO) existirá um posto de comando operacional (PCO), que é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios. O PCO tem como missões genéricas (n.º 1 do artigo 5º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de abril):

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção das ordens;
- A manutenção da capacidade operacional dos meios empregues;
- A gestão dos meios de reserva;
- Preparação, elaboração e difusão de informação pública;

Este é constituído pelas células de planeamento, operações e logística (n.º 2 do artigo 5º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de abril), cada uma com um responsável nomeado pelo COS que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística, respetivamente:

As células são coordenadas pelo COS, dimensionando-se de acordo com as necessidades operacionais e logísticas, podendo possuir núcleos funcionais;

O COS, para o assessorar, pode nomear até três oficiais, um para a segurança, um para as relações-públicas e um outro para a ligação com outras entidades.

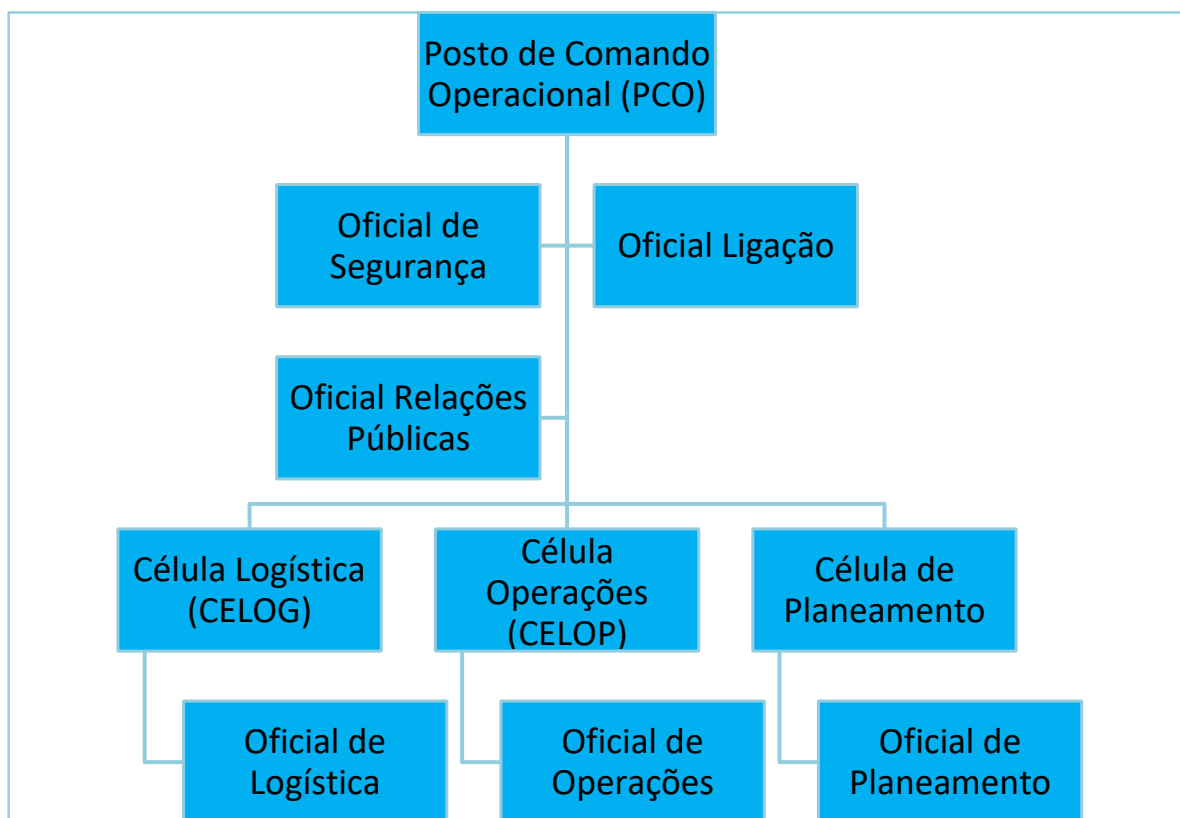


FIGURA 2 - ORGANIZAÇÃO DO POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (PCO)

Como estrutura base, dimensionável ao longo da ocorrência, as células do PCO apresentam as seguintes funções:

TABELA 3 - CONSTITUIÇÃO DO POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (PCO)

Constituição	Missões
<p>Célula de Planeamento (CEPLAN)</p>	<p>Compete à Célula de Planeamento (CEPLAN) a recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS.</p> <p>A CEPLAN pode integrar os seguintes núcleos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informações; • Antecipação; • Especialistas. <p>À CEPLAN são atribuídas as seguintes tarefas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ativar os núcleos de informações, de antecipação e de especialistas em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; • Elaborar propostas de modalidades de ação; • Avaliar a necessidades de evacuações, face aos cenários previsíveis e planear a sua execução;

	<ul style="list-style-type: none"> ● Recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias à tomada de decisão; ● Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.
<p>Células de Operações (CELOP)</p>	<p>Compete à Célula de Operações (CELOP), assegurar a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no PEA e a preparação de elementos operacionais necessários à tomada de decisão do COS.</p> <p>A CELOP pode integrar os seguintes núcleos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Núcleo de Meios Aéreos; ● Núcleo de Emergência Médica; ● Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência; <p>À CELOP são atribuídas as seguintes tarefas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ● Manter atualizado o quadro geral da situação; ● Elaborar o esquema de Situação Tática (SITAC gráfico) e mantê-lo atualizado; ● Propor ao COS a setorização do TO; ● Transmitir as ORMIS aos comandantes do escalão subordinado, podendo ser de Setor, Frente ou Área, de acordo com a organização instalada no TO; ● Propor ao COS a mobilização de meios de reforço em função das previsões do planeamento; ● Garantir o registo e permanente atualização da fita do tempo; ● Garantir a articulação e coordenação dos núcleos na sua dependência; ● Propor ao COS as evacuações, que não tenha sido previsto no PEA; ● Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula. <p>Na fase V do SGO, o COS nomeia dois Adjuntos do Oficial de Operações.</p>
<p>Células de Logística (CELOG)</p>	<p>Compete à Células de Logística (CELOG) garantir a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação:</p> <p>A CELOG pode integrar os seguintes núcleos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Meios e recursos; ● Comunicações e sistemas de informação. <p>À CELOG são atribuídas as seguintes tarefas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência;

- Ativar as diferentes áreas da ZCR e designar os seus responsáveis de acordo com o plano logístico validado pelo COS;
- Elaborar e manter atualizado o quadro e meios;
- Elaborar o PLACOM;
- Manter atualizada a informação sobre as áreas logísticas instaladas na ZCR;
- Garantir, por parte do(s) SMPC da área do sinistro, o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro;
- Elaborar, para aprovação do COS, o plano logístico para responder a:
 - Meios e recursos empenhados;
 - Reserva estratégica de meios e recursos;
 - Apoio de serviços (alimentação, descanso e higiene, apoio sanitário e manutenção);
 - Reabastecimentos;
 - Transporte;
 - Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.

A CELOG é chefiada pelo Oficial de Logística que pode propor ao COS a designação de um Adjunto.

Sempre que seja determinada a passagem ao nível VI do SGO, propõe ao COS a nomeação de um adjunto por cada um dos Postos de Comando Municipal.

1.4.3 Posto de Comando Operacional Municipal (PCMUN)

Num cenário de ativação do PMEPCVR poderão existir múltiplos TO, cada um com o seu PCO, existindo necessidade de constituir uma estrutura de comando municipal para toda a operação de proteção e socorro. Assim, de modo a garantir a gestão da resposta municipal ao evento que originou a ativação do PMEPCVR, é constituído

um posto de comando operacional municipal (PCMun), sendo também responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão superior.

O PCMun é montado com o apoio do SMPC e o responsável é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou o Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntário de Vila de Rei quando indicado pelo Presidente da Câmara.

As principais missões do PCMun são:

- Atuar como órgão diretor das operações, garantido o funcionamento e a articulação no terreno dos diversos agentes e entidades intervenientes;
- Assegurar o comando, o controlo, as comunicações e as informações em toda a zona de intervenção (ZI), em coordenação com as demais entidades envolvidas;
- Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações decorrentes do acidente grave ou catástrofe;
- Garantir em permanência a segurança nas operações de todas as forças envolvidas, bem como dos cidadãos;
- Assegurar a recolha e o tratamento operacional das informações, bem como as ligações aos PCO ativados, à CMPC e ao patamar Sub-Regional, de forma a garantir a homogeneidade na passagem de informação;
- Assegurar a manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues e a gestão dos meios de reserva;
- Garantir, através do empenhamento das forças e serviços competentes, a manutenção da lei e ordem nas zonas afetadas, o controlo de acessos à zona de sinistros (ZS), a criação de perímetros de segurança e a manutenção de corredores de circulação de emergência;
- Assegurar a prestação de cuidados médicos adequados, a montagem de postos de triagem e postos médicos avançados e a evacuação primária e secundária;
- Assegurar a coordenação das ações de saúde pública, apoio psicossocial e mortuária;
- Assegurar a coordenação das atividades relacionadas com a assistência à emergência e gestão de recursos, nomeadamente através da definição das prioridades em termos de abastecimento de água, energia e comunicações, da gestão de armazéns de emergência, da coordenação dos meios de transporte necessários às operações de emergência e da organização e montagem de abrigos e campos de deslocados;

- Assegurar a coordenação da inspeção e verificação da praticabilidade das principais infraestruturas de transportes, rede básicas de suporte e edifícios;
- Assegurar a desobstrução expedita das vias de comunicação e itinerários principais de socorro e assegurar a realização de operações de demolição ou escoramento;
- Assegurar a receção, condução e integração, se necessário, de voluntários nas operações de emergência e reabilitação, para colaborar nas atividades relacionadas com a assistência social, alimentação e transporte;
- Coordenar a ação de equipas de reconhecimento e avaliação da situação (ERAS) e das equipas de avaliação técnica (EAT) e tratar a informação recebida dessas equipas encaminhando-a para as restantes estruturas nos diferentes escalões;
- Dirigir e coordenar o emprego dos meios (humanos e materiais) sob sua responsabilidade;

O PCMun recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos TO de forma a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento:

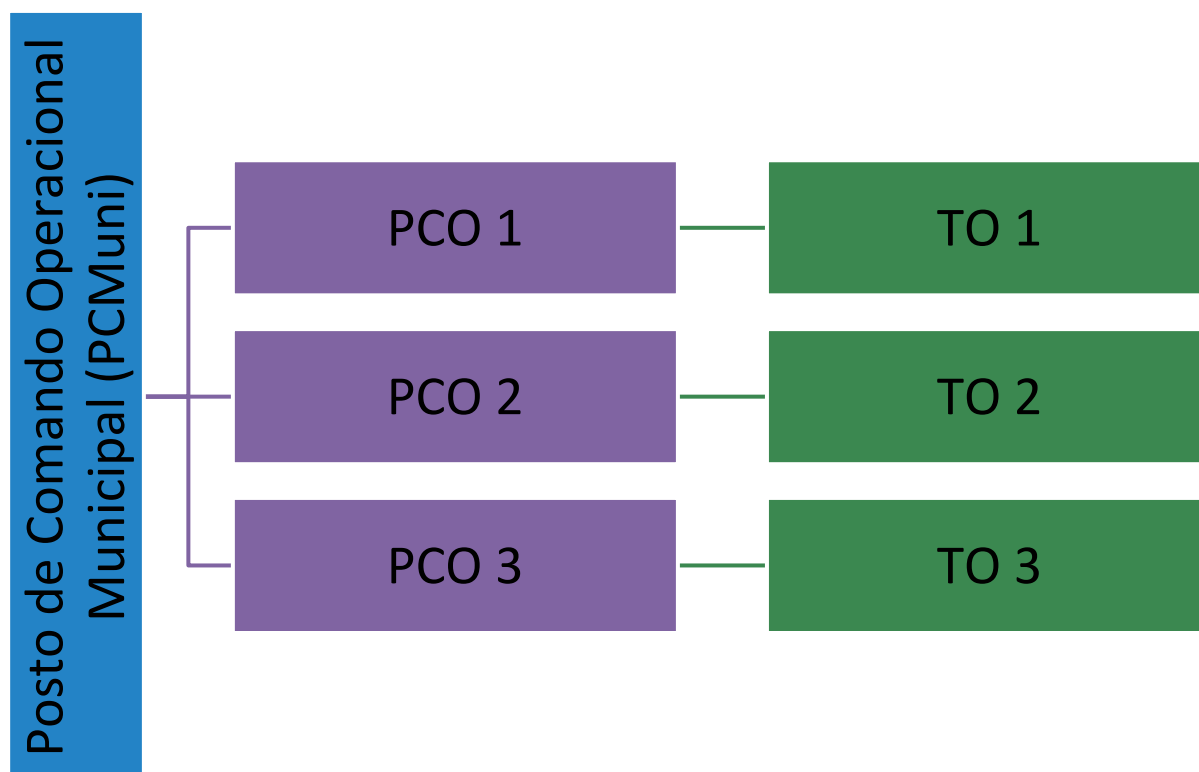


FIGURA 3 - ARTICULAÇÃO DE POSTOS DE COMANDO OPERACIONAIS (PCO)

1.4.3.1 Coordenador Municipal de Proteção Civil

O Coordenador Municipal de Proteção Civil depende hierárquico e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, sendo que este atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município (n.º 1 e 2 do artigo 13º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º

44/2019, de 1 de abril). De acordo com o artigo 14º do referido diploma legal, o coordenador municipal de proteção civil apresenta as seguintes competências:

- Dirigir o SMPC;
- Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o comandante do Corpo de Bombeiros;
- Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;
- Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o Coordenador Municipal de Proteção Civil mantém uma permanente articulação com o Comandante Operacional previsto no SIOPS (n.º 2 do artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril)

2. Responsabilidade

As diversas entidades intervenientes no PMEPCVR (agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação) desempenham missões de intervenção, reforço, apoio e assistência, quer durante a fase de emergência, quer durante a fase de reabilitação.

2.1. Responsabilidades dos serviços de proteção civil

A Câmara Municipal de Vila de Rei / SMPC de Vila de Rei, como serviços de proteção civil, desempenham funções de apoio à coordenação política e institucional das operações de resposta. A

CMPC de Vila de Rei pode determinar a existência de Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC), a respetiva constituição e tarefas. As unidades locais devem corresponder ao território das freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo Presidente da Junta de Freguesia.

TABELA 4 - MISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL/SMPC DE VILA DE REI (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO)

Câmara Municipal de Vila de Rei
<ul style="list-style-type: none"> ● Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ● Colaborar na evacuação das populações em áreas de risco; ● Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações; ● Difundir avisos, comunicados e medidas de autoproteção; ● Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização; ● Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dávidas; ● Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas. ● Assegurar a manutenção das vias de comunicação, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais; ● Sinalizar as estradas e caminhos municipais danificados, bem como de vias alternativas; ● Transportar pessoas e animais; ● Analisar e quantificar os danos e as necessidades da população afetada;

TABELA 5 - MISSÃO DAS UNIDADES LOCAIS DE PROTEÇÃO CIVIL (ULPC) (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO)

Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC)
<ul style="list-style-type: none"> ● Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos, para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município; ● Recensear e registar a população afetada; ● Criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa; ● Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais; ● Colaborar com a Câmara Municipal de Vila de Rei na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico; ● Promover, em estreita colaboração com a Câmara Municipal de Vila de Rei a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais, dotando-os de meios de intervenção e salvaguardando a sua formação para que possam atuar em segurança; ● Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos. ● Recensear e registar a população afetada;

2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

São Agentes de Proteção Civil, com as suas atribuições próprias (n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto):

- a) Os Corpos de Bombeiros;
- b) As Forças de Segurança;
- c) As Forças Armadas;
- d) OS órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- e) A Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- f) O INEM, I.P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
- g) Os Sapadores Florestais;

A Cruz Vermelha exerce ainda funções de âmbito de proteção civil nos domínios de intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social em cooperação com os agentes anteriormente indicados, e em harmonia com o seu estatuto próprio (n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

No quadro seguinte, encontram-se identificados os Agentes de Proteção Civil que poderão ser chamados a atuar em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofes:

TABELA 6 - AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Agentes de Proteção Civil	Município de Vila de Rei
Corpo de Bombeiros	<ul style="list-style-type: none"> ● Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila de Rei;
Forças de Segurança	<ul style="list-style-type: none"> ● GNR – Posto Territorial de Vila de Rei;
Forças Armadas	<ul style="list-style-type: none"> ● Forças Armadas (FFAA);
Autoridade Nacional da Aviação Civil	<ul style="list-style-type: none"> ● Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC); ● Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF);
INEM I.P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde	<ul style="list-style-type: none"> ● Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I.P.; ● Hospital Dr. Manoel Constâncio; ● Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Médio Tejo; ● Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Vila de Rei;

	<ul style="list-style-type: none"> • Autoridade de Saúde de âmbito local – Delegado de Saúde de Vila de Rei.
Sapadores Florestais SF 03-166	<ul style="list-style-type: none"> • Sapadores Florestais SF03-166

As missões de intervenção, reforço, apoio e assistência, a prestar pelos agentes de proteção civil, quer durante a fase de emergência, quer durante a fase de reabilitação, encontram-se identificadas nos quadros seguinte.

TABELA 7 - MISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO)

Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila de Rei
<ul style="list-style-type: none"> • Combater incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens; • Garantir o socorro e transporte de acidentados e doentes; • Participar na urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica; • Colaborar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço; • Colaborar na construção e/ou montagem de posto de triagem e/ou Postos Médicos Avançados (PMA); • Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; • Colaborar na montagem de PCO; • Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; • Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas; • Efetuar abastecimento de água. • Efetuar ações de rescaldo na zona sinistrada; • Colaborar na disponibilização apoio logístico à população e a outras forças operacionais; • Apoiar o regresso das populações, • Colaborar e participar no sistema integrado de emergência médica, no âmbito do das Emergências Pré-Hospitalares; • Participar na reabilitação de infraestruturas; • Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço; • Colaborar na distribuição de água às populações; • Disponibilizar apoio logístico; • Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; • Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

TABELA 8 - MISSÃO DA GNR – POSTO TERRITORIAL DE VILA DE REI (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO)

GNR – Posto Territorial de Vila de Rei
<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; • Isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança;

- Restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro e para outras entidades e populações.
- Escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações;
- Apoio à evacuação de populações em perigo;
- Empenhar o Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) e a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS) na análise e deteção de zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera, na área de competência territorial da GNR;
- Acionar os meios de identificação de vítimas/medicina forense do DVI Team (Disaster Victim Identification Team) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, em estreita articulação com as autoridades de saúde, em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal;
- Disponibilizar a Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (EGIC Psicossocial);
- Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a Proteção de infraestruturas críticas, fixas ou temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico;
- Proteger a propriedade privada contra atos de saque;
- Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de um “Centro de Pesquisa de Desaparecidos”;
- Receber e guardar os espólios das vítimas, e informar o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos”;
- Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação;
- Colaborar nas ações de alerta e aviso às populações;
- Colaborar com outros Agentes e entidades, cedendo meios humanos e materiais;
- Executar, através da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro, ações de intervenção, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves;
- Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo a apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados;
- Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas;
- Apoio à movimentação de populações;
- Proteção da propriedade privada contra atos de saque;
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
- Assegurar a coordenação da atividade de prevenção, vigilância e deteção de incêndios rurais e de outras agressões ao meio ambiente;
- Apoiar o sistema de gestão de informação de incêndios rurais (SGIF), colaborando para a atualização permanente de dados;

TABELA 9 - MISSÃO DAS FORÇAS ARMADAS (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO)

Escola de Tropas Para-queadistas (ETP) de Tancos
<ul style="list-style-type: none"> ● Prestar apoio logístico às forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc);

- Colaborar nas ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios rurais;
- Apoiar a evacuação de populações em perigo;
- Organizar e instalar abrigos e campos de deslocados;
- Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
- Abastecer água às populações carenciadas;
- Participar nas operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária;
- Prestar cuidados de saúde de emergência;
- Colaborar no apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação secundária de sinistrados, em estreita articulação com as autoridades de saúde;
- Participar nas operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos e/ou destas para os Necrotérios Provisórios;
- Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações;
- Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos, nacionais ou estrangeiros, garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado;
- Disponibilizar meios para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional.
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
- Disponibilizar infraestruturas de apoio às áreas sinistradas;
- Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações;
- Apoiar com meios de Engenharia Militar em operações de limpeza e descontaminação das áreas afetadas;
- Colaborar na reabilitação de infraestruturas;
- Desencadear ações de segurança dentro da zona de sinistro

TABELA 10 - MISSÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO)

ANAC / GPIAA
<ul style="list-style-type: none"> ● Promover a segurança aeronáutica; ● Participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar em matéria de utilização do espaço aéreo; ● Participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar em matéria de segurança interna e de proteção civil; ● Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ● Cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.

TABELA 11 - MISSÃO DO INEM, I.P. (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO)

INEM, I.P.
<ul style="list-style-type: none"> ● Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados (PMA);

- Coordenar a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas;
- Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino;
- Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde;
- Apoiar o regresso das populações;
- Coordenar os postos médicos avançados e hospitais de campanha;
- Prestar cuidados médicos às vítimas;
- Disponibilizar apoio logístico;
- Garantir o apoio psicológico a prestar às vítimas.

TABELA 12 - MISSÃO DAS DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS PRESTADORAS DE CUIDADOS DE SAÚDE (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO)

Hospital Dr. Manoel Constâncio e UCSP de Vila de Rei
<ul style="list-style-type: none"> ● Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias; ● Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis; ● Minimizar as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; ● Colaborar no apoio psicológico à população afetada; ● Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; ● Prestar assistência médica e medicamentosa à população; ● Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; ● Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM, I.P.; ● Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência; ● Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável. ● Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e de qualidade dos bens essenciais; ● Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas; ● Colaborar nas operações de regresso das populações; ● Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.

TABELA 13 - MISSÃO DA AUTORIDADE DE SAÚDE DE NÍVEL MUNICIPAL (FASE DE EMERGÊNCIA E DE REABILITAÇÃO)

Autoridade de Saúde de Nível Municipal de Vila de Rei
<ul style="list-style-type: none"> ● Avaliar o estado de saúde da população; ● Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais;

- Informar e coordenar com os Serviços Centrais do Ministério da Saúde, com os Órgãos do Serviço Nacional de Saúde e os vários níveis de Autoridade de Saúde;
- Estabelecer os locais de depósito de vítimas mortais;
- Estabelecer os locais de sepultamento de emergência;
- Efetuar o controlo de doenças transmissíveis.
- Inspeccionar a área afetada;
- Realização de ações de vacinação;
- Efetuar recomendações de caráter sanitário;
- Efetivar a vigilância epidemiológica.

TABELA 14 – MISSÃO DOS SAPADORES FLORESTAIS

Sapadores Florestais SF 03-166
<ul style="list-style-type: none">● Proceder à desobstrução de caminhos;● Executar ações de vigilância e ataque inicial aos incêndios rurais, sempre que solicitados;● Manter e beneficiar a rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, bem como de outras infraestruturas;● Executar ações de fogo controlado● Executar ações de rescaldos e vigilância pós-incêndios.

2.3. Responsabilidade das Entidades com dever de cooperação

Impede especial dever de cooperação (n.º 1 do artigo 46.º -A da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto) sobre as seguintes entidades):

- a) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;
- b) Serviços de segurança;
- c) Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;
- d) Serviços de segurança social;
- e) Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;
- f) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;
- g) Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia;
- h) Organizações de voluntariado de proteção civil.

No quadro seguinte, encontram-se identificadas as entidades com dever de cooperação que poderão ser chamados a atuar em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe:

TABELA 15 - ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

Entidades com Dever de Cooperação	Município de Vila de Rei
Entidades de direito privado detentoras de Corpos de Bombeiros, nos termos da lei	<ul style="list-style-type: none"> ● Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei;
Serviços de Segurança	<ul style="list-style-type: none"> ● Polícia Judiciária (PJ) – Diretoria do Centro;
Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses	<ul style="list-style-type: none"> ● Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) – Delegação do Centro;
Serviços de Segurança Social	<ul style="list-style-type: none"> ● Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Castelo Branco
Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade	<ul style="list-style-type: none"> ● Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei ● Casa de Infância, Juventude e Terceira Idade de Vila de Rei ● Centro de Acolhimento de S. João do Peso; ● Centro de Dia Família Dias Cardoso; ● Fundação João e Fernanda Garcia.
	Floresta e Conservação da Natureza:

Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera	<ul style="list-style-type: none"> ● Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
	Indústria e Energia: <ul style="list-style-type: none"> ● REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. ● EDP – Energias de Portugal;
	Transportes: <ul style="list-style-type: none"> ● Infraestruturas de Portugal, S.A.; ● Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).
	Transportes Coletivos: <ul style="list-style-type: none"> ● Empresas de Transporte de Passageiros (identificadas na Parte III).
	Comunicações: <ul style="list-style-type: none"> ● Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM); ● Operadoras de Telecomunicações (NOS, ALTICE, VODAFONE); ● Radioamadores
	Órgãos de Comunicação Social <ul style="list-style-type: none"> ● Órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes.
	Recursos Hídricos e Ambiente: <ul style="list-style-type: none"> ● Agência Portuguesa do Ambiente (APA); ● Câmara Municipal de Vila de Rei.
	Mar e Atmosfera: <ul style="list-style-type: none"> ● Instituto Português do Mar e da Atmosfera
Organizações de voluntariado de proteção civil	<ul style="list-style-type: none"> ● Não aplicável.
Outras entidades com dever de cooperação	<ul style="list-style-type: none"> ● Ministério Público (MP); ● IRN – Conservatória do Registo Civil de Vila de Rei; ● Empresas de restauração (identificadas na Parte III); ● Empresas de Distribuição de Combustível (identificadas na Parte III).
	Agrupamento de Escolas: <ul style="list-style-type: none"> ● Agrupamento de Escolas de Vila de Rei

As missões de intervenção, reforço, apoio e assistência, a prestar pelas diferentes entidades com dever de cooperação, quer durante a fase de emergência, quer durante a fase de reabilitação, encontram-se identificadas nos quadros seguintes.

TABELA 16 - MISSÃO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none"> ● Disponibilizar meios, recursos e pessoal; ● Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do seu Corpo de Bombeiros., com o apoio do SMPC; ● Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações; ● Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu Corpo de Bombeiros.

TABELA 17 - MISSÃO DA PJ

PJ – Diretoria do Centro
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none"> ● Apoiar nas ações de combate à criminalidade; ● Proceder à identificação das vítimas através do Departamento Central de Polícia Técnica (DCPT) e do Laboratório de Polícia Científica (LPC); ● Acionar a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) para obtenção de dados para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira; ● Disponibilizar elementos para integrar as Erav-mrp.

TABELA 18 - MISSÃO DO INMLCF

INMLCF -Delegação do Centro
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none"> ● Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários; ● Proceder à recolha de informação Ante-mortem no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da PJ; ● Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrentes do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares; ● Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público; ● Gerir as Zonas de reunião de Mortos (ZRnM) e os necrotérios provisórios (NecPro);

- Mobilizar a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios;
- Disponibilizar elementos para integrar as Erav-mrp.

TABELA 19 - MISSÃO DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, I.P. – CENTRO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO

Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Castelo Branco
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none"> ● Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes; ● Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas; ● Colaborar na definição de critérios de apoio social à população; ● Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários setores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população; ● Ações de registo e sinalização de desaparecidos; ● Participar na instalação da ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais; ● Coordenação do apoio social às populações e das Zonas de Concentração e Apoio às Populações. (ZCAP) em articulação com a Autarquia; ● Constituição de equipas técnicas (em articulação com a Câmara Municipal e restantes agentes, organismos e entidades) para receção, atendimento e encaminhamento da população; ● Manter um registo atualizado do número de vítimas; ● Colaborar nas ações de movimento das populações; ● Apoiar as ações de regresso das populações; ● Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual.

TABELA 20 - MISSÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E OUTRAS COM FINS DE SOCORRO E DE SOLIDARIEDADE

Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade de Vila de Rei
Responsabilidade
<ul style="list-style-type: none"> ● Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados; ● Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; ● Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; ● Disponibilizar locais de alojamento para deslocados; ● Atuar nos domínios do apoio logístico e social; ● Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes;

- Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica;

TABELA 21 - MISSÃO DO ICNF

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none"> ● Mobilizar, em caso de incêndio rural nas áreas protegidas, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência; ● Apoiar com meios próprios as ações de 1ª intervenção; ● Produzir cartografia para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios; ● Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas; ● Colaborar nas ações de informação pública; ● Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios; ● Apoiar na execução de planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais; ● Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas;

TABELA 22 – MISSÃO DA EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL

EDP – Missão de Portugal
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none"> ● Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas; ● Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; ● Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.

TABELA 23 - MISSÃO DA REN – REDE ELÉTRICA NACIONAL, S.A.

REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.
Responsabilidade
<ul style="list-style-type: none"> ● Garantir o rápido restabelecimento da rede de transformação, transporte e distribuição de energia elétrica, ● Manter informação atualizada sobre a situação da rede, ● Manter a disponibilidade de grupos geradores para apoio em situações de falha nas redes; ● Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; ● Coordenar com a EDP a estabilização dos sistemas de alta e baixa tensão; ● Manter a disponibilidade de grupos de geradores para apoio em situações de falha de redes.

TABELA 24 - MISSÃO DA INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

Infraestruturas de Portugal, S.A.
Responsabilidade
<ul style="list-style-type: none"> ● Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias na jurisdição da IP, S.A.; ● Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes ou aberturas ao tráfego; ● Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias; ● Manter o registo atualizado das vias; ● Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança; ● Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviária.

TABELA 25 - MISSÃO DA ANSR

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)
Responsabilidade
<ul style="list-style-type: none"> ● Regular e superintender as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infração ao Código da estrada e legislação complementar; ● Uniformizar e coordenar por ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito.

TABELA 26 - MISSÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS

Empresas de Transporte de Coletivos
Responsabilidade
<ul style="list-style-type: none"> ● Assegurar a disponibilização de transportes rodoviários para a poiar a movimentação das populações ou para transporte de forças operacionais.

TABELA 27 - MISSÃO DA ANACOM

Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM)

Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none"> ● Regular, supervisionar e representar o setor das comunicações; ● Receber e tratar as notificações de violações de segurança ou de perdas de integridade para o setor das comunicações eletrónicas, que tenham impacto significativo no funcionamento das redes e serviços; ● Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e articular a respetiva resposta coletiva, procurando minimizar o impacto das violações de segurança ou de perdas de integridade nas redes interligadas e nos utilizadores; ● Fornecer informação atualizada sobre a situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas; ● Promover, quando adequado, a informação ao público e a entidades nacionais e internacionais competentes da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas; ● Apoiar tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; ● Garantir a disponibilidade e utilização eficiente do espectro radioelétrico; ● Avaliar, gerir e manter atualizada a informação da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;

TABELA 28 - MISSÃO DAS OPERADORAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Operadoras de Telecomunicações (NOS, ALTICE, VODAFONE)
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none"> ● Adotar as medidas adequadas à gestão e redução do risco para a segurança das suas redes ou serviços; ● Adotar as medidas adequadas para garantir a integridade das respetivas redes, assegurando a continuidade da prestação dos serviços que se suportam nas referidas redes; ● Notificar a ANACOM das violações de segurança ou das perdas de integridade para o setor das comunicações eletrónicas que tenham impacto significativo no funcionamento das suas redes e serviços; ● Informar o público pelo menos mais adequados das violações de segurança ou das perdas de integridade nos termos determinados pela ANACOM, em conformidade com a legislação em vigor; ● Assegurar a maior disponibilidade possível dos serviços telefónicos acessíveis ao público, que prestam, para assegurar o acesso ininterrupto aos serviços de emergência; ● Respeitando a quadro legal aplicável, devem realizar as diligências com vista a: <ul style="list-style-type: none"> ○ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; ○ Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviços; ○ Assegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativos; ○ Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; ○ Garantir emissões para o público;

- Assegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços;
- Diligenciar prioridades na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresas;
- Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação;
- Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro;
- Proceder ao levantamento dos prejuízos causados nos respetivos equipamentos.

TABELA 29 - MISSÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Órgãos de comunicação social
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none"> ● Informar a população da ativação do PMEPCVR; ● Divulgar as medidas de autoproteção recomendadas pelo SMPC; ● Transmitir os comunicados emitidos pelo SMPC; ● Informação da população da desativação do PMEPCVR;

TABELA 30 - MISSÃO DA APA

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
Responsabilidade
<ul style="list-style-type: none"> ● Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito dos acidentes NRBO; ● Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; ● Monitorizar os níveis de água (dos recursos hídricos), das descargas das barragens e das observações meteorológicas; ● Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); ● Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH; ● Ativar um sistema de aviso e alerta em situações graves de poluição hídrica; ● Inventariar todas as fontes potenciais de poluição para o meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de acidente; ● Assegurar a disponibilidade da água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de seca; ● Promover o uso eficiente da água com medidas preventivas em situação normal e de seca; ● Verificar o estado e garantir o funcionamento da rede de monitorização da qualidade e quantidade da água;

- Verificar o cumprimento dos objetivos ambientais e dos programas de medidas definidos para as massas de água superficiais e subterrâneas e zonas protegidas;
- Analisar as incidências das atividades humanas sobre o estado das águas após acidente;
- Restabelecer as medidas de proteção e valorização de recursos hídricos previstas;
- Prever e combater acidentes graves de poluição posteriores;
- Respeitar as zonas de captação destinadas a água para consumo humano e se necessário com medidas restritivas;
- Reabilitar as linhas de água degradadas e das zonas ribeirinhas;
- Corrigir os efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos, designadamente ao nível da correção torrencial;
- Promover a renaturalização e valorização ambiental e paisagística das linhas de água e das zonas envolventes;
- Promover a regularização e armazenamento dos caudais em função dos seus usos, de situações de escassez e do controlo do transporte sólido;
- Assegurar o planeamento e a recuperação de infraestruturas hidráulicas afetadas.

TABELA 31 - MISSÃO DAS ENTIDADES GESTORAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Câmara Municipal de Vila de Rei
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none"> ● Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas; ● Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento; ● Garantir reservas estratégicas e capacidade para a manutenção da prestação de serviço; ● Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais; ● Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de reposição do serviço; ● Assegurar o controlo da qualidade da água na rede;

TABELA 32 - MISSÃO DO IPMA

Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)
Responsabilidade
<ul style="list-style-type: none"> ● Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; ● Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica; ● Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência; ● Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais; ● Elaborar cartas diárias de risco de incêndio; ● Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais;

- Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico, garantindo a realização de intervenções corretivas;

TABELA 33 - MISSÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE RADIOAMADORES

Organizações de Radioamadores
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none"> ● Garantir a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades; ● Apoiar as radiocomunicações de emergência; ● Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação; ● Reabilitar e colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados; ● Reportar através dos meios de rádio, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento; ● Assegurar a difusão de informação útil às populações.

TABELA 34 - MISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Ministério Público
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none"> ● Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro; ● Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios.

TABELA 35 - MISSÃO DO IRN

IRN – Conservatória do Registo Civil de Vila de Rei
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none"> ● Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

TABELA 36 - MISSÃO EMPRESAS DE RESTAURAÇÃO

Empresas de Restauração
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none">● Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.

TABELA 37 - MISSÃO EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Empresas de Distribuição de Combustíveis
Responsabilidades
<ul style="list-style-type: none">● Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de emergência;● Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos veículos considerados essenciais à prossecução das operações;● Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de restabelecimento da normalidade.

3. Organização

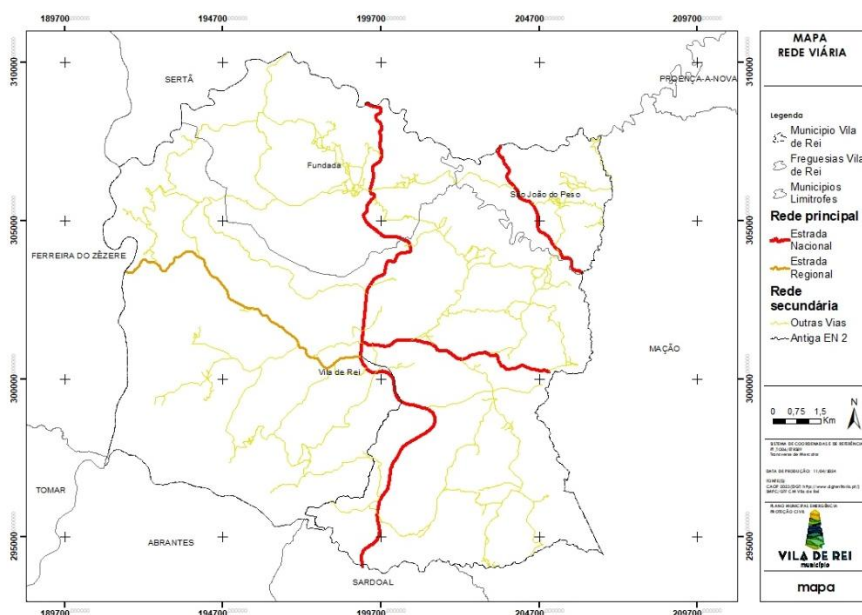
3.1. Infraestruturas de relevância operacional

Designam-se infraestruturas de relevância operacional as estruturas que, pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas vitais para a prevenção, planeamento, socorro e emergência. Como exemplo, podem considerar-se a rede viária (rodo e ferroviária), telecomunicações, abastecimento de água, eletricidade, combustíveis, património, instalações dos agentes de proteção civil e hospitais, entre outras.

O objetivo desta caracterização é identificar geograficamente os locais onde os riscos podem ocorrer, permitindo alocar os meios materiais e humanos em situação de emergência no intervalo de tempo mais curto possíveis. Em termos de prevenção, permite também dotar os locais mais sensíveis com meios de resposta necessários a minimizar a probabilidade de ocorrência e as respetivas consequências.

3.1.1 – Infraestruturas rodoviárias

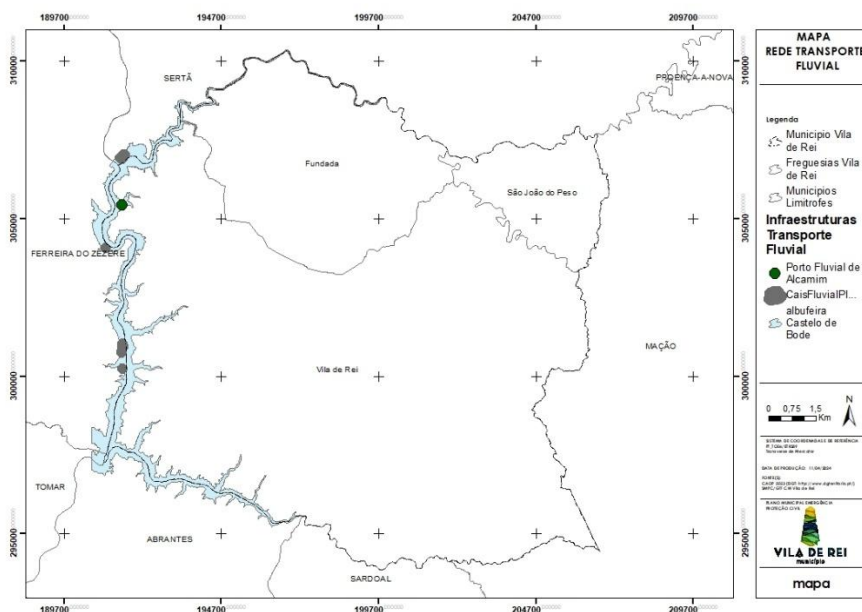
De acordo com o Plano Diretor Municipal de Vila de Rei (cap. 7 – Rede e Hierarquias Viária, Mobilidade e Transporte), a rede viária do concelho de Vila de Rei tem beneficiado de novas acessibilidades, como é o caso do definido pelo IP6/A23, cuja ligação é feita a sul pela EN2 que também permite a ligação a norte à Sertã e conseqüentemente ao IC8. Outra importante é a ER348 que liga a Ferreira do Zêzere e daí ao IC3/A13 bem como a ligação ao IC9 permitindo o acesso a outros centros urbanos.



MAPA 2 – MAPA DA REDE RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.2 – Infraestruturas de Transporte Fluvial

No concelho de Vila de Rei localizam-se pequenas estruturas de atracagem de apoio à navegação fluvial. Estas estruturas estão localizadas predominantemente na albufeira de Castelo de Bode, entre os quais se destaca o porto de Alcamim.



MAPA 3 – INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE FLUVIAL DO CONCELHO DE VILA DE REI

3.1.2 – Infraestruturas Ferroviária

A rede ferroviária não serve diretamente o concelho de Vila de Rei

3.1.3 – Infraestruturas de Transporte Aéreo

O concelho de Vila de Rei não possui Aeródromo/Heliporto Certificado (aeródromo ou heliporto no qual se verifica que há cumprimento satisfatório dos normativos aplicáveis) nem nenhum Aeródromo/Heliporto Aprovado (aeródromo ou heliporto com restrições operacionais, mas com requisitos de segurança mínimos para a sua ativação para os fins específicos para que foi aprovado) pela Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado como Instituto Nacional de Aviação Civil.

3.1.4 – Infraestruturas de Abastecimento de Água

O Município de Vila de Rei é a entidade gestora da rede de abastecimento de água no concelho. A água é captada na albufeira de Castelo de Bode, a poente junto à aldeia da Zaboeira e encaminhada para a Estação de Tratamento de Água (ETA) do Braçal. Depois de tratada é bombeada para o reservatório do Zevão e por fim chega ao reservatório principal na pena (Orgueira), a partir do qual a água é distribuída por gravidade para todo o concelho.

TABELA 38 - INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUAS (2023)

Infraestruturas	N.º
Captações	1
Estações de Tratamento de Água (ETA)	1
KM de Condução	255,4
Estações elevatórias	4
Reservatórios	27
Conformidade de Água Tratada	100%

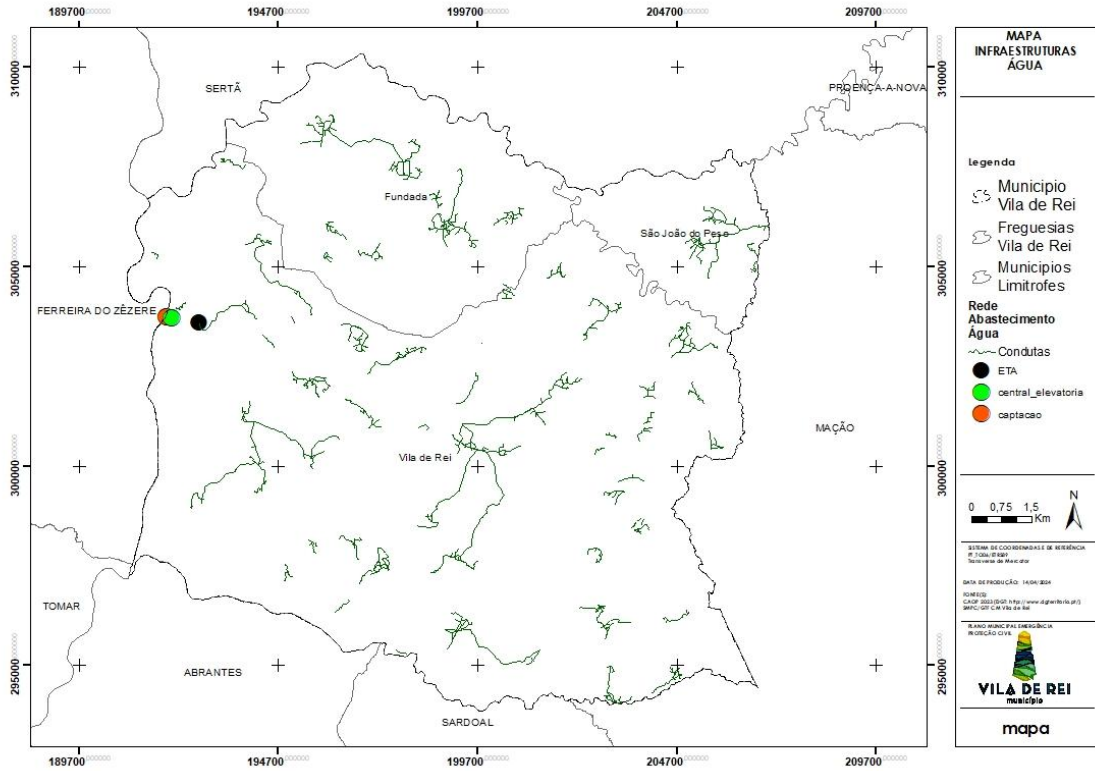
No quadro seguinte apresentam-se alguns dados gerais do abastecimento do concelho de Vila de Rei, de acordo com os dados relativos ao ano 2023.

TABELA 39 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Dados Gerais do Concelho	
Entidades gestora:	Câmara Municipal de Vila de Rei
População residente:	3279
População servida:	3279
N.º de alojamentos abastecidos:	2807
Volume de água distribuída (m ³ /ano):	324123
Origens de água:	Albufeira de Castelo de Bode
Qualidade da Água – Número de Análises	
Regulamentares:	270
Realizadas:	270

Fonte: Serviços Municipais – Gabinete do Ambiente e Espaços Verdes (2023)

No mapa 4 encontram-se identificadas as infraestruturas de abastecimento de água existentes no concelho de Vila de Rei.



MAPA 4 - MAPA INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.5 Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais

A nível de saneamento de águas residuais, a Câmara Municipal de Vila de Rei é a entidade gestora e serve o município, correspondendo a uma população abrangente de cerca de 3276 mil habitantes-equivalentes.

TABELA 40 - INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA ÁGUAS DO CENTRO LITORAL (2023)

Infraestruturas	N.º
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	6
Emissários (km)	16
Estações elevatórias (EE)	6
Emissários submarinos	0
Volume de efluente tratado (m ³)	189306

Fonte: Serviços Municipais – Gabinete do Ambiente e Espaços Verdes (2023)

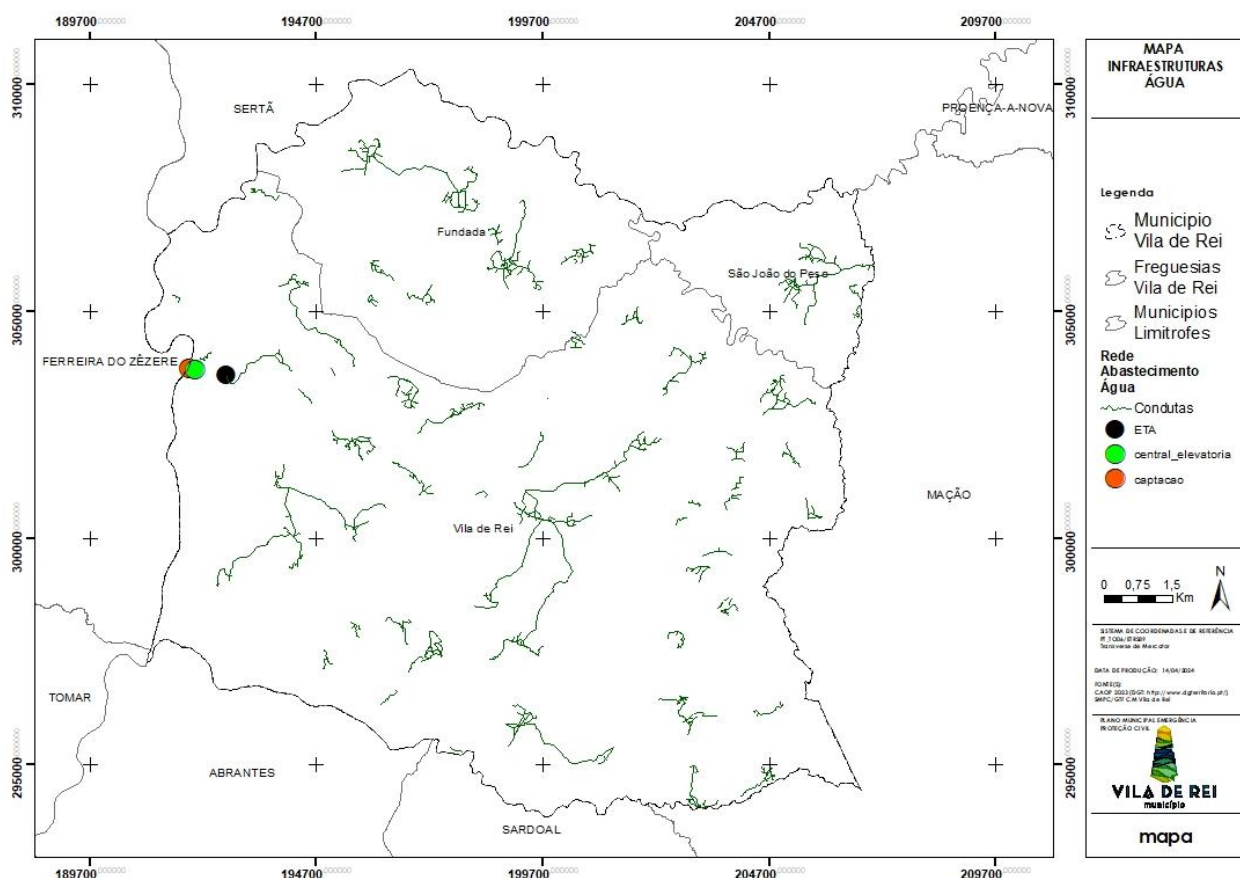
No quadro seguinte apresentam-se alguns dados gerais do sistema de saneamento de águas residuais do concelho de Vila de Rei, de acordo com os dados relativos ao ano 2023.

TABELA 41 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Perfil da Entidade Gestora	
Modelo de gestão	Gestão direta (serviço municipal)
Entidade titular	CM Vila de Rei
Composição acionista (%)	N/A
Período de vigência do contrato	N/A
Tipo de serviço	Em baixa
Utilizador do sistema em Alta	N/A
Alojamentos servidos (N.º)	1203
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas e meios móveis (%)	48%
Tipologia da área de intervenção	Área predominante rural
Volume de atividade (m ³ /ano)	135076
Utilização de águas residuais tratadas (%)	N/A
Produção própria de energia (kwh/ano)	41820
Perfil do Sistema de Saneamento de Águas Residuais	

Estações de tratamento de Águas Residuais (n.º)	6
Fossas sépticas coletivas (n.º)	1
Licenciamento de descargas (%)	100
Comprimento total de coletores (km)	59,8
Densidade de ramais (n.º de ramais/km de rede)	1240 ramais 20,73/km
Comprimento total de coletores separativos de Águas Pluviais (km)	13
Estações elevatórias (n.º)	6
Descarregadores de emergência (n.º)	1
Emissários submarinos (n.º)	0

Fonte: Serviços Municipais – Gabinete do Ambiente e Espaços Verdes (2023)



MAPA 5 - MAPA INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

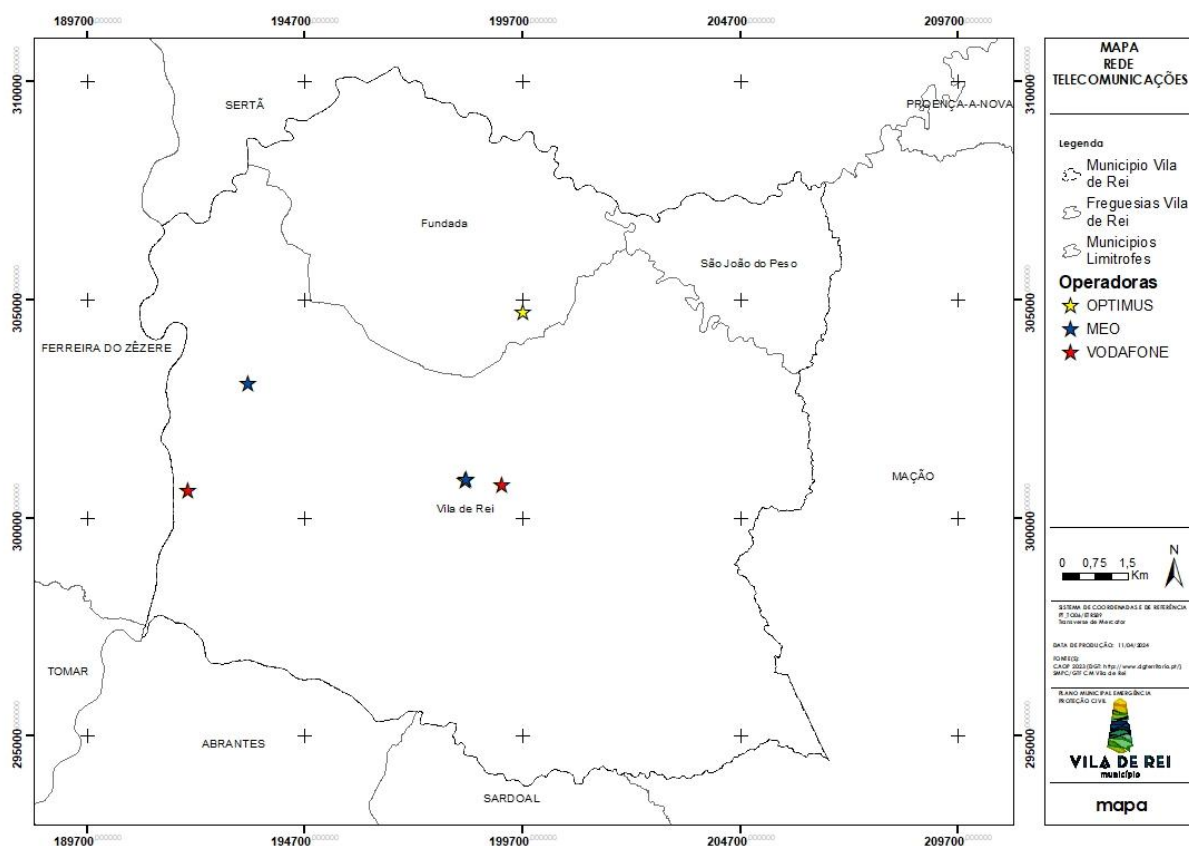
3.1.7. Infraestruturas de Telecomunicações

Tendo em conta que perante uma situação de acidente grave ou catástrofe é de esperar que os meios de telecomunicações utilizados no dia-a-dia possam diminuir ou mesmo perder totalmente as suas capacidades operacionais, torna-se importante conhecer a localização das infraestruturas de telecomunicações existentes no território concelhio.

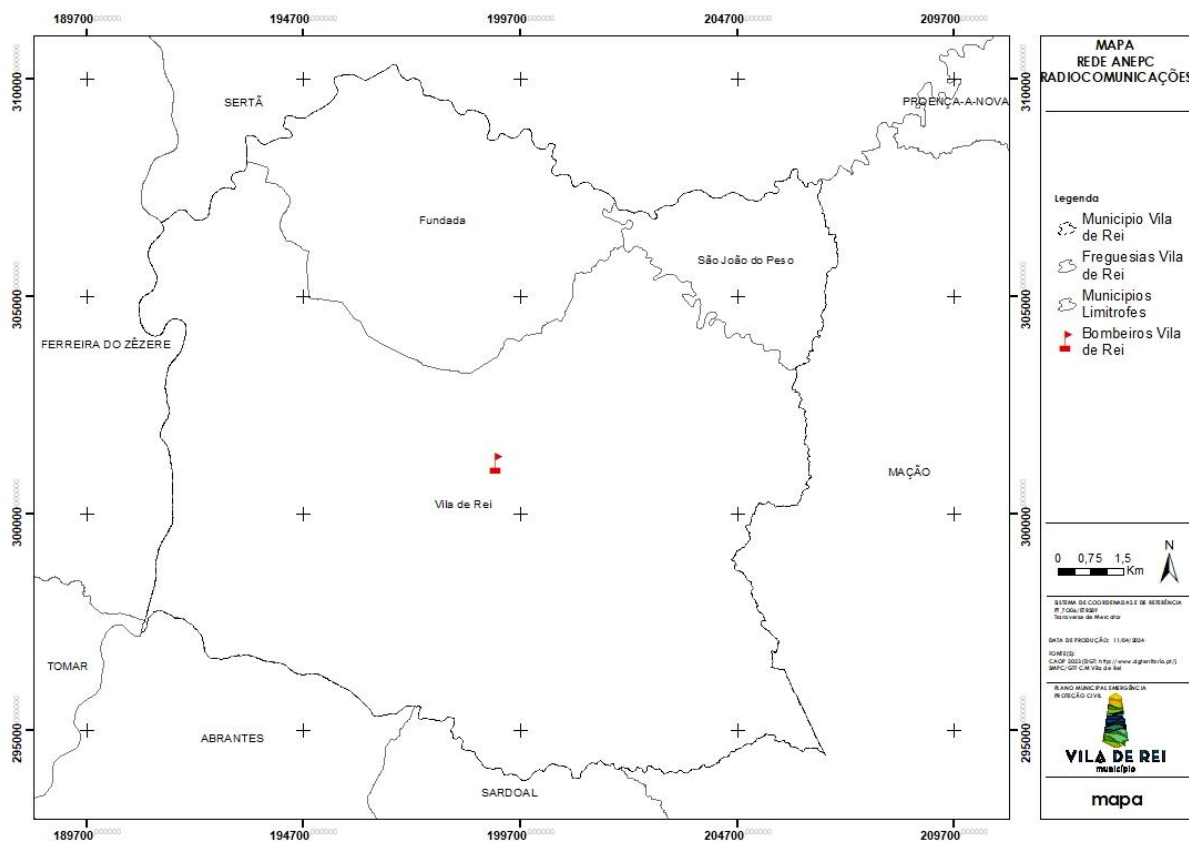
As telecomunicações de emergência representam um meio fundamental para assegurar o comando, controlo e coordenação das operações de socorro e proteção civil, quer em tempo normal, quer perante uma situação de acidente grave ou catástrofe (ANEPC, 2013).

No interior do concelho de Vila de Rei existem 6 antenas de estações de base da rede de telefones móveis (duas de cada uma das três principais empresas operadoras), conforme se pode observar no Mapa 6. Três destas antenas estão situadas nas imediações da localidade de Vila de Rei (uma de cada operadora), duas estão localizadas na extremidade Oeste do concelho (ALTICE e VODAFONE) e uma está instalada na Serra da Melriça (NOS).

No Mapa 6 estão devidamente representadas as infraestruturas de telecomunicações existentes no município de Vila de Rei



MAPA 6 – MAPA DAS INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

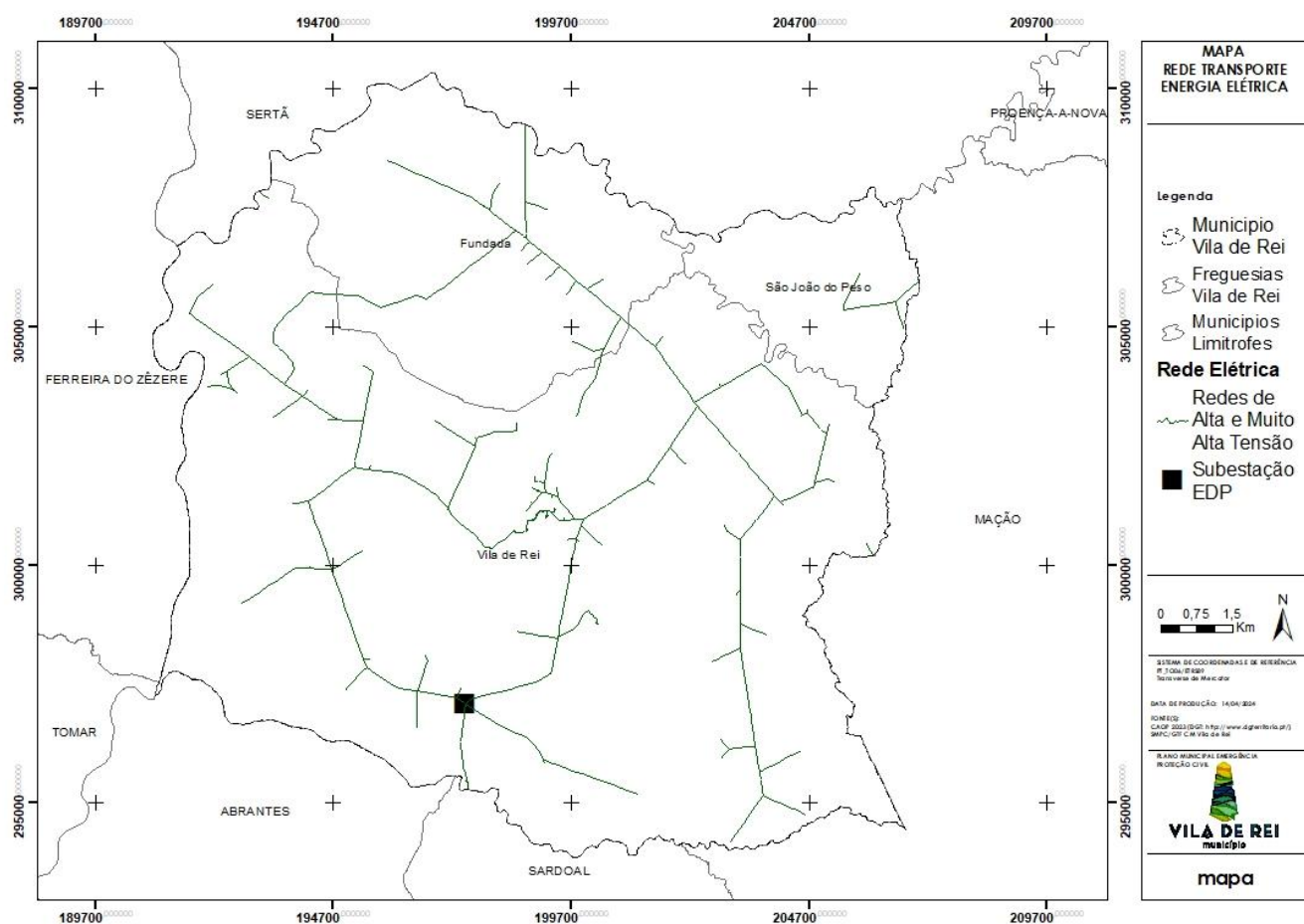


MAPA 7 – REDE DE COMUNICAÇÕES DA ANEPC DO CONCELHO DE VILA DE REI

3.1.8 Infraestruturas de Energia Elétrica

A EDP Distribuição – Energia S.A. é a empresa que exerce. Atividade de operador de rede de distribuição de energia elétrica em alta (tensão nominal igual ou superior a 60 kv) e em média tensão (tensão nominal inferior 60 kv), no território do concelho de Vila de Rei. Por sua vez, a REN – Rede Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. garante o transporte de eletricidade em muito alta tensão.

No mapa 8 estão devidamente identificadas as infraestruturas de energia elétrica existentes no município de Vila de Rei.

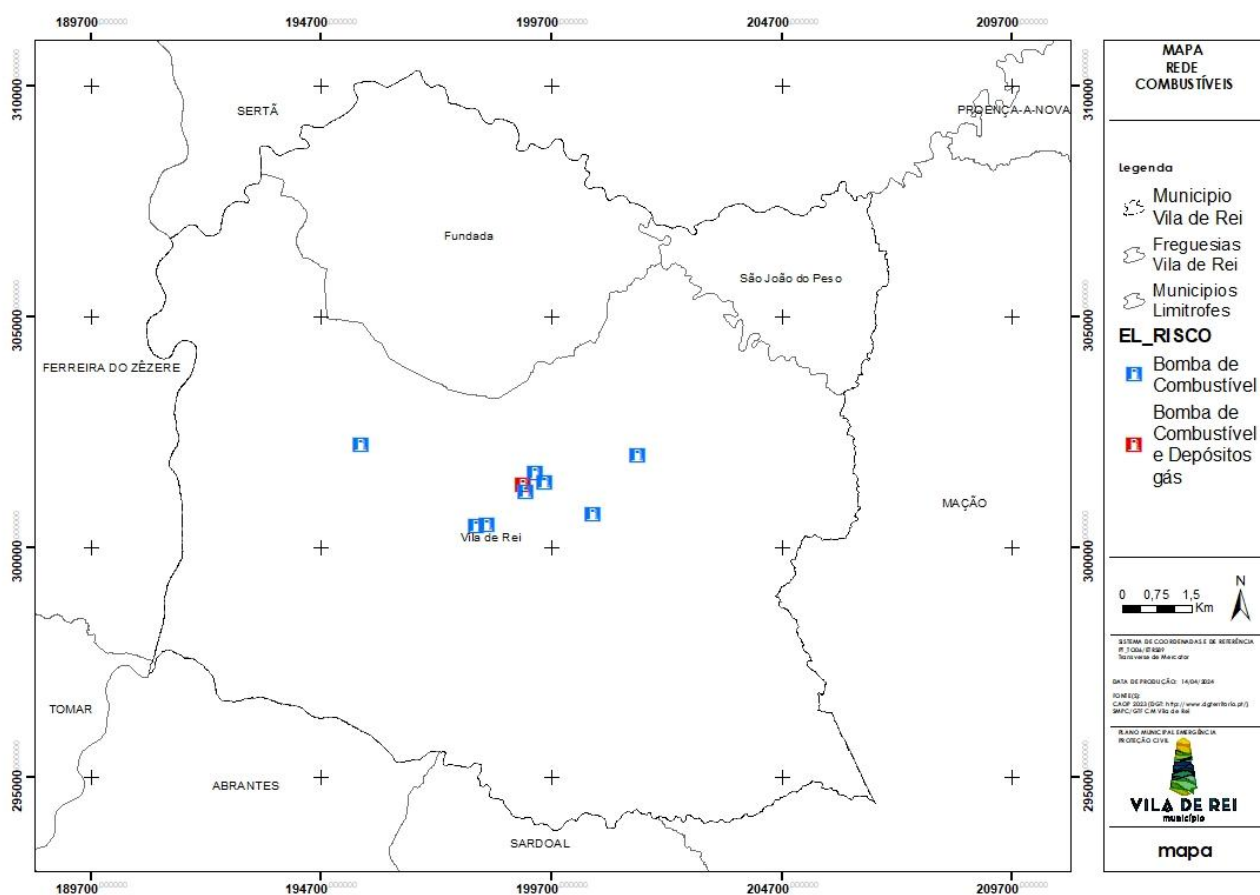


MAPA 8 - MAPA INFRAESTRUTURAS DE REDE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.9 Infraestruturas de Gás Natural

Em Portugal, a organização do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) assenta fundamentalmente na exploração da rede pública de gás natural, constituída pela Rede Nacional de Transportes, Instalações de Armazenamento e Terminais de GNL e pela Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.

Importa referir que no concelho de Vila de Rei não existe fornecimento de gás canalizado. A população do concelho é abastecida através de botijas de gás em diversos locais nas respetivas freguesias. A localização dos depósitos de gás normalmente associados a indústrias ou equipamentos municipais encontra-se representada no Mapa 9.



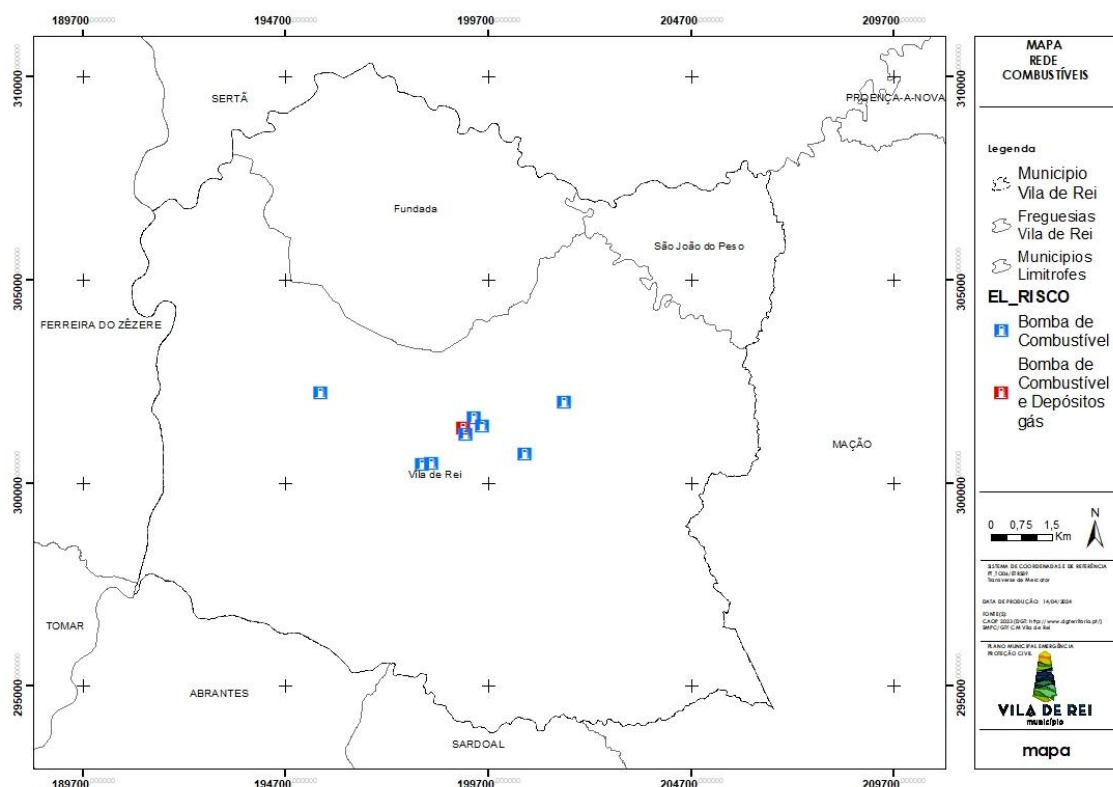
MAPA 9 - MAPA INFRAESTRUTURAS DE DEPÓSITOS DE GÁS NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.10. Postos de Abastecimento de Combustíveis

O conhecimento da localização geográfica dos postos de combustíveis existentes por parte dos agentes de proteção civil assume especial importância. Se por um lado são um local de elevado risco devido às características inflamáveis dos combustíveis por outro são essenciais como recurso indispensável para a movimentação das viaturas da própria proteção civil.

No município de Vila de Rei existem 9 postos de abastecimento de combustível (um deles é dos próprios bombeiros).

Refira-se que a maior parte destes pontos de abastecimento de combustível estão localizados em Vila de Rei ou nas suas imediações (menos de 2km de distância).



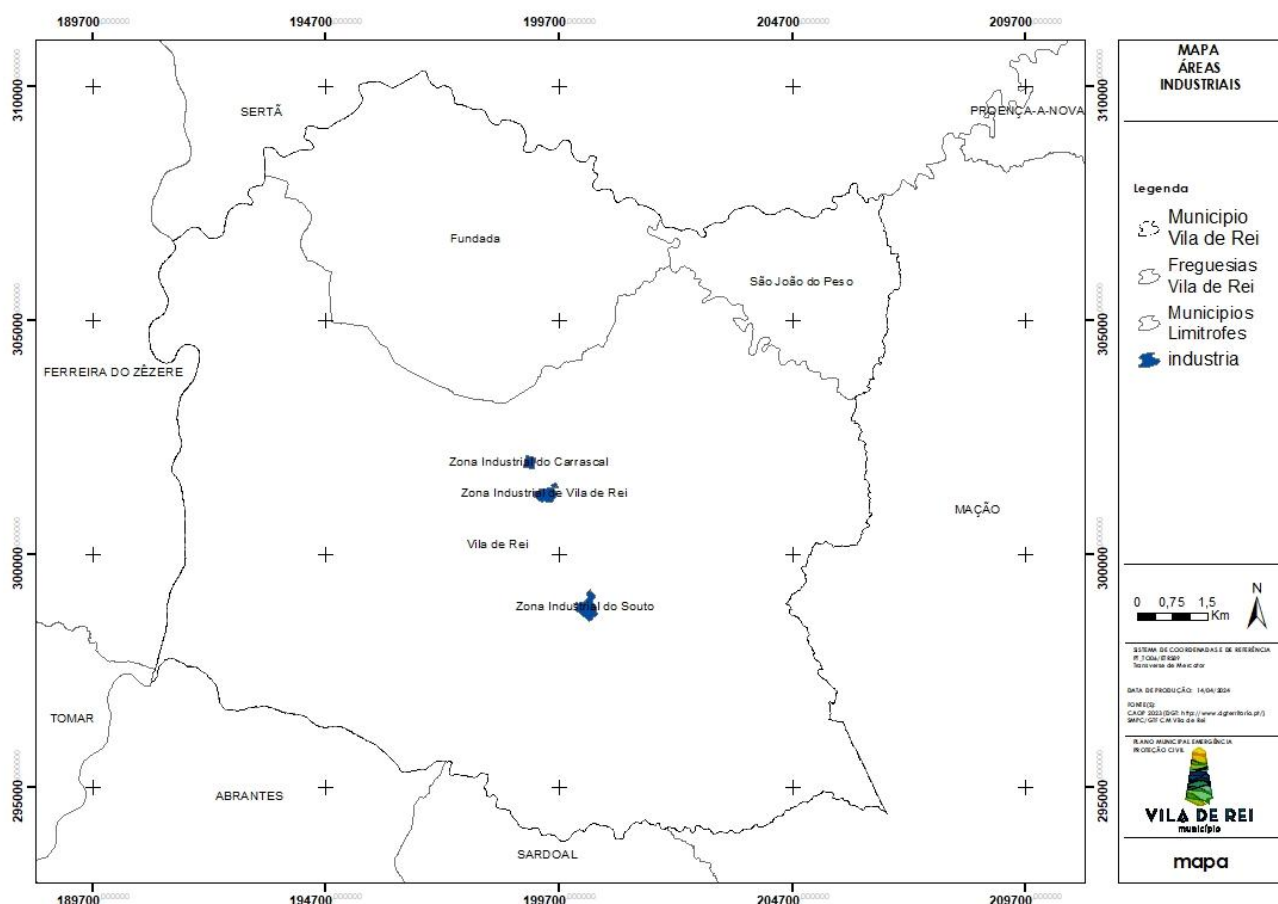
MAPA 10 - MAPA DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Com exceção destes pontos mais próximos de Vila de Rei, existem apenas dois postos de abastecimento, um localizado em Estevais e outro em Boa Farinha. Face à inexistência de postos de abastecimento de combustíveis próximos em várias zonas do concelho (Mapa 10), poderão verificar-se perdas de tempo significativas no abastecimento de viaturas e maquinaria de apoio ao combate de sinistros (principalmente veículos pesados ou outros cuja velocidade de deslocação esteja limitada).

3.1.11. Áreas Industriais e de Armazenamento

O concelho de Vila de Rei apresenta três zonas industriais que concentram a maior parte das infraestruturas industriais do concelho (Zona Industrial de Vila de Rei, Zona Industrial do Souto e Zona Industrial do Carrascal)

Considerando a importância que o conhecimento destas áreas tem para os agentes de proteção civil, as áreas industriais no concelho de Vila de Rei encontram-se identificados no mapa 11.



MAPA 11 - MAPA DAS ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.11.1. Estabelecimentos Industriais Perigosos

3.1.11.1.1. Estabelecimentos com Licença Ambiental

Nos termos da alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, a licença ambiental corresponde à decisão escrita que visa garantir a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das instalações abrangidas pelo referido diploma, estabelecendo as medidas destinadas a evitar, ou se tal não for possível, a reduzir as emissões para o ar, água e o solo, a produção de resíduos e a poluição sonora, constituindo condição necessária da exploração dessas instalações.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) é a autoridade competente para a licença ambiental. Esta é atribuída ao operador de uma instalação de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), nos termos do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto (PCIP).

Neste sentido, é de referir que no concelho de Vila de Rei não existe nenhuma empresa possuidora de licença ambiental estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, aplica-se a todos os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 das partes 1 (Substância Designadas) e 2 (Categorias de substâncias ou preparações não designadas especificamente na Parte 1) do Anexo I do referido diploma ou a aplicação da regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo assim o determine.

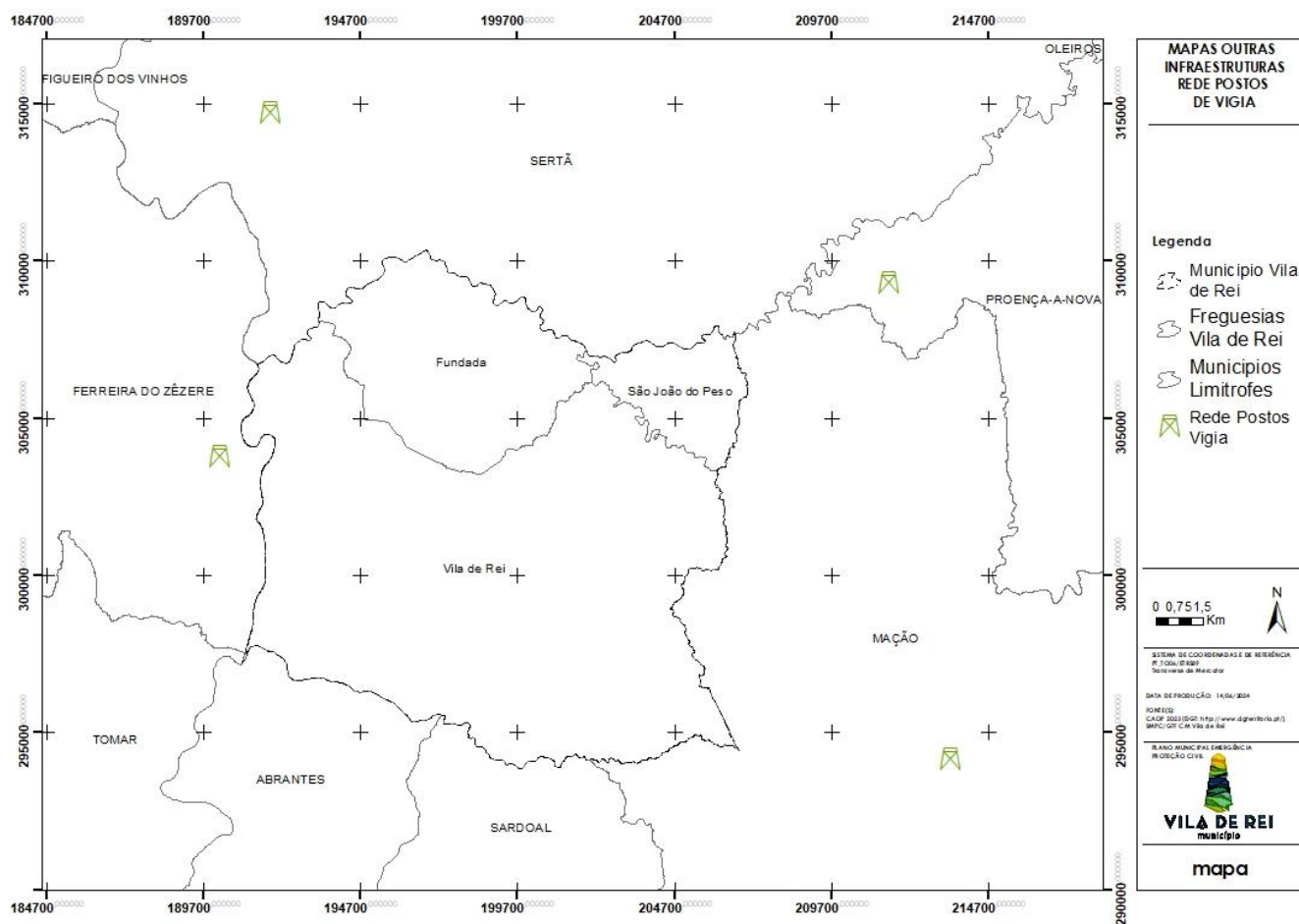
Assim, importa referir que o município de Vila de Rei não se verifica a existência de nenhum estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto.

3.1.12. Outras Infraestruturas

3.1.12.1. Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV)

A Rede Nacional de Postos de Vigia foi oficialmente criada pela Portaria n.º 341/920, de 7 de maio, com o objetivo de promover a rápida deteção e localização dos incêndios florestais, bem como apoiar as ações de combate, através da comunicação de informações sobre a evolução dos fogos.

Importa referir que no concelho de Vila de Rei não se verifica a existência de nenhum posto de vigia. Contudo, existem postos de vigia com visibilidade para o território concelhio, os quais se encontram localizados nos concelhos de Sertã, Proença-a-Nova, Mação, Sardoal e Ferreira do Zêzere (Mapa 12).

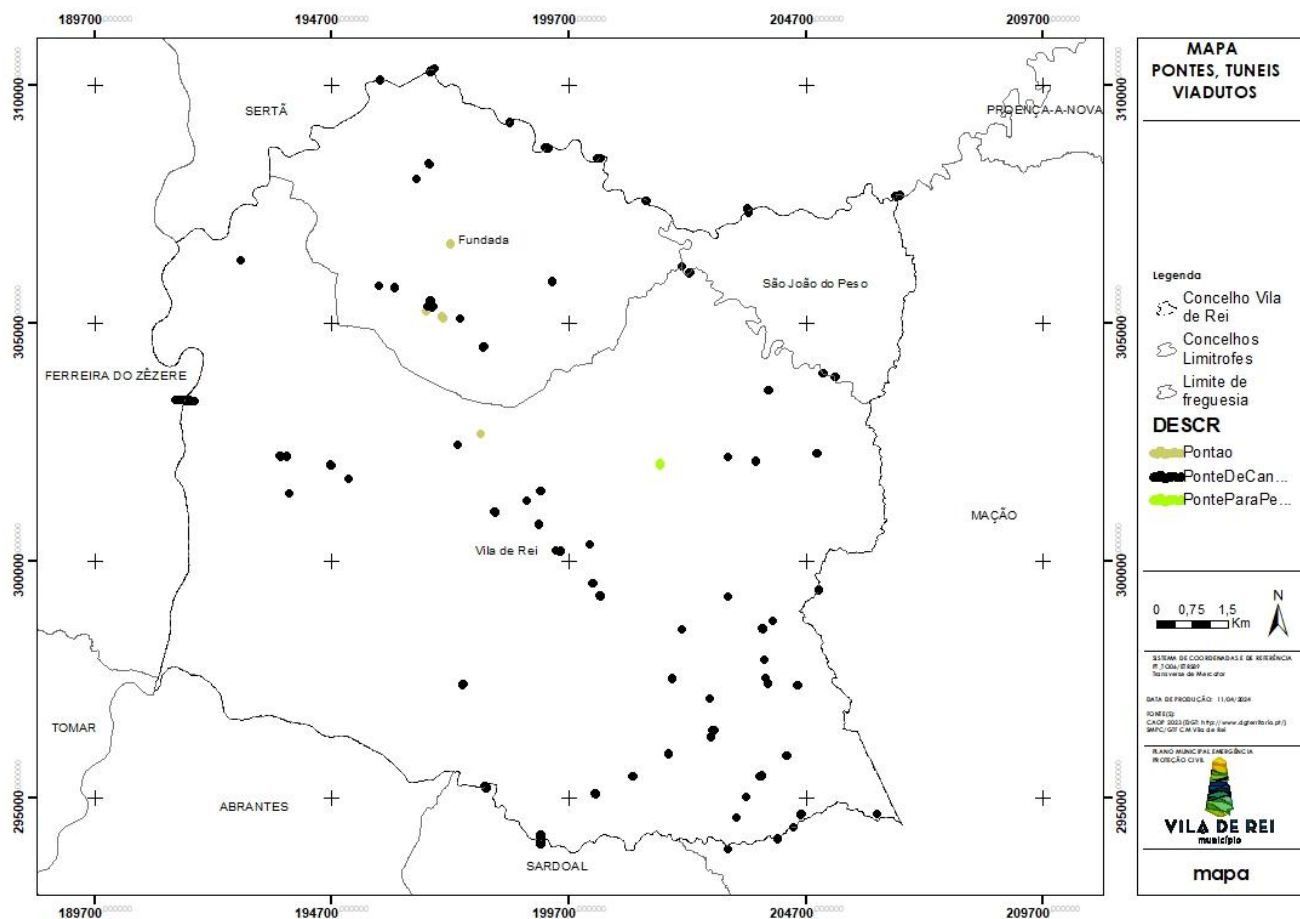


MAPA 12 – POSTOS DE VIGIA COM VISIBILIDADE PARA O CONCELHO DE VILA DE REI

3.1.12.1. Obras de Arte

“As obras de arte são estruturas de qualquer natureza que asseguram os cruzamentos desnivelados. São constituídas por um conjunto de elementos estruturas, mais ou menos complexos, que quando dispostos segundo uma sequência pré-estabelecida e de acordo com as disposições de projeto formam uma estrutura a que se dá o nome de obra de arte” (SANTIAGO, 2005). As obras de arte correntes englobam as passagens inferiores, as passagens agrícolas, as passagens hidráulicas e as passagens pedonais. Por sua vez, as obras de arte não correntes correspondem aos viadutos e túneis.

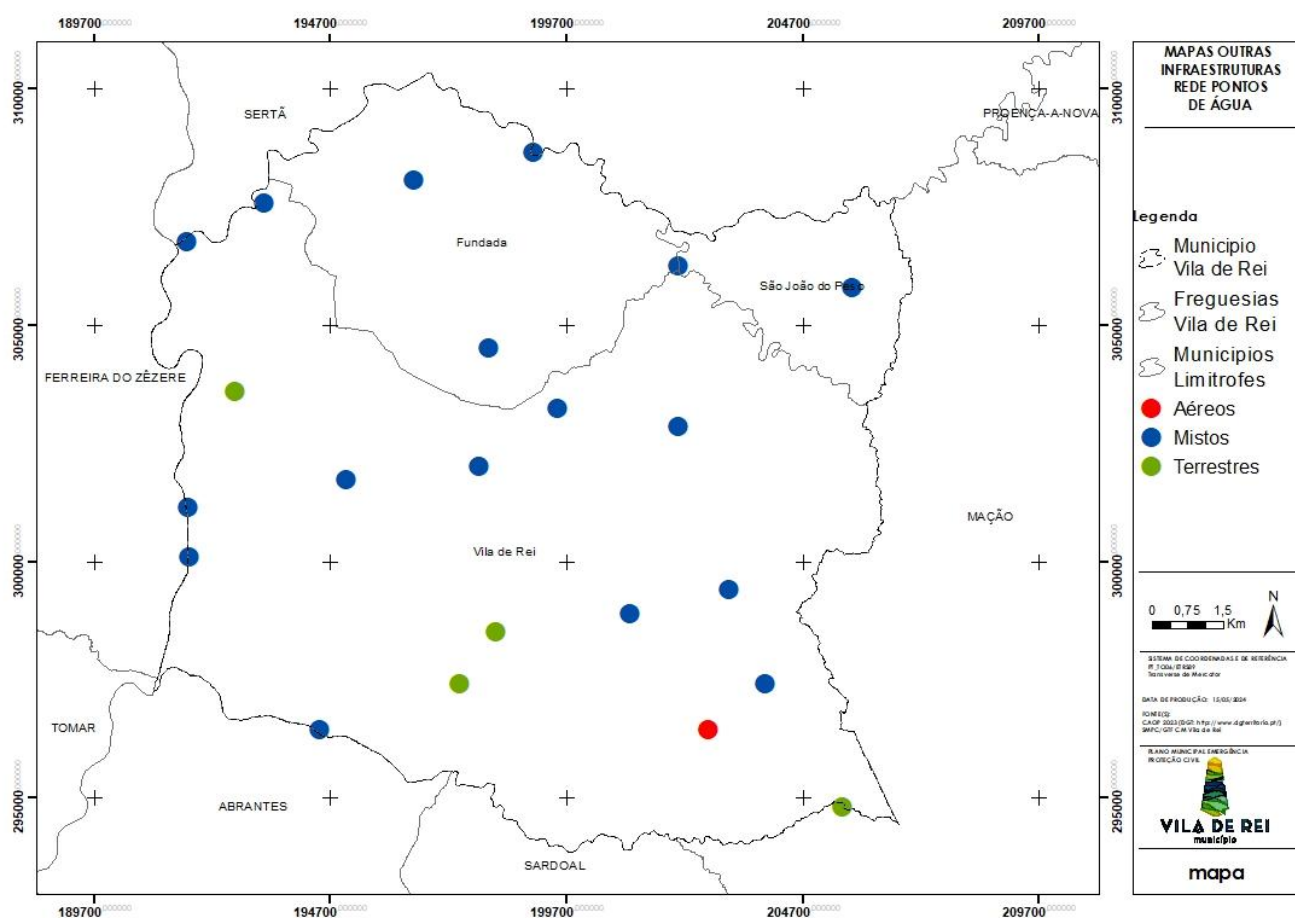
As pontes existentes no território concelhio encontram-se devidamente identificadas no mapa 13, segundo o qual é possível constatar que estas localizam-se sobretudo sob as principais vias ou próximo destas.



MAPA 13 – MAPA DAS OBRAS DE ARTES DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.12.2. Rede de Pontos de Água

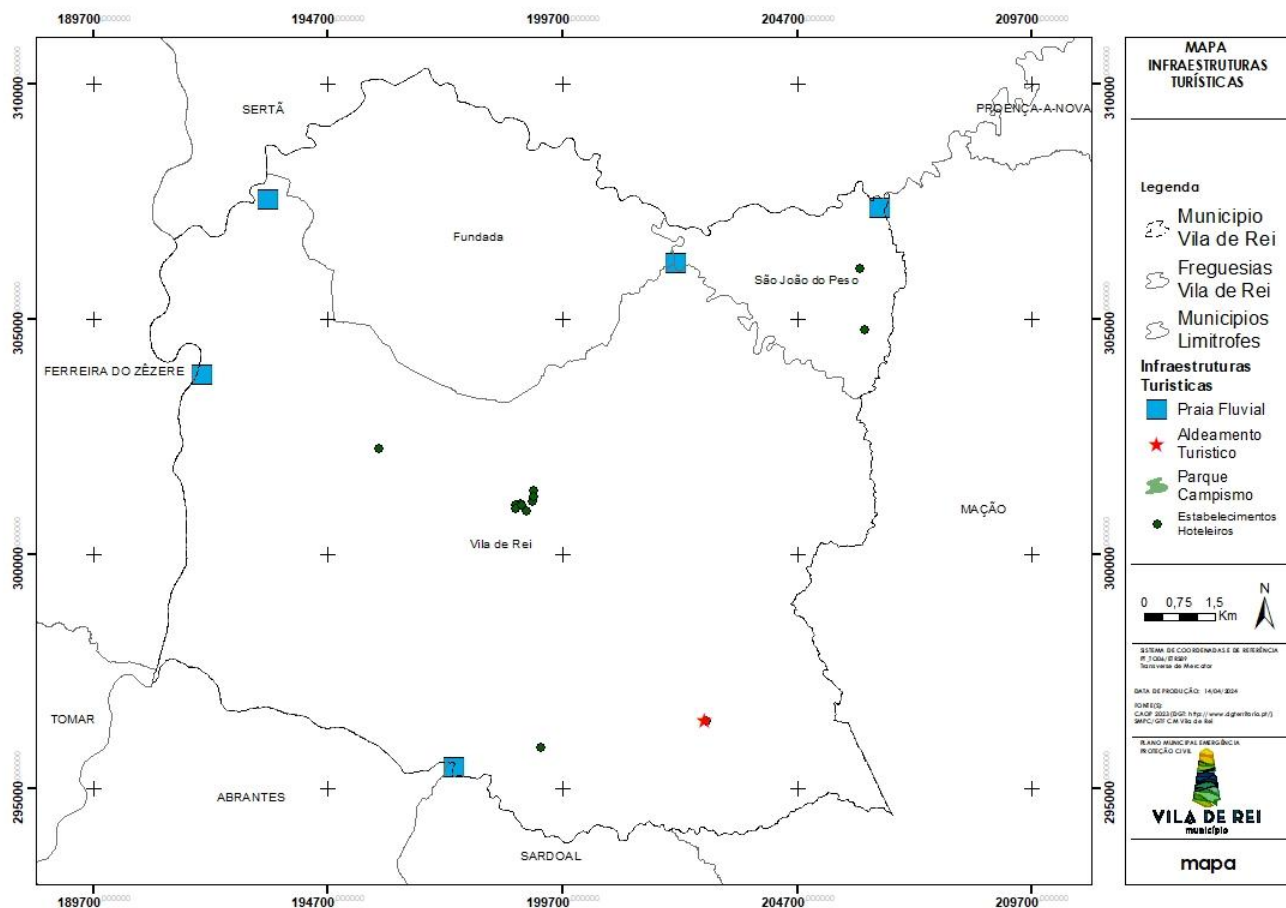
Segundo a definição geral, a rede de pontos de água é constituída por um conjunto de estruturas de armazenamento de água, de planos de água acessíveis e de pontos de tomada de água. Relativamente aos pontos de água existentes no concelho de Vila de Rei é delimitado a Oeste pela albufeira de Castelo de Bode e encontra-se no raio de atuação de 3 bases de meios aéreos, a saber: Moitas, Sardoaal e Ferreira do Zêzere. A conjugação destes dois fatores permite uma primeira intervenção e combate ampliado por parte dos meios aéreos destas bases, teoricamente rápida e eficaz, em toda a área do concelho.



MAPA 14 - MAPA DA REDE DE PONTOS DE ÁGUA DE APOIO AO COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.12.3. Infraestruturas Turísticas

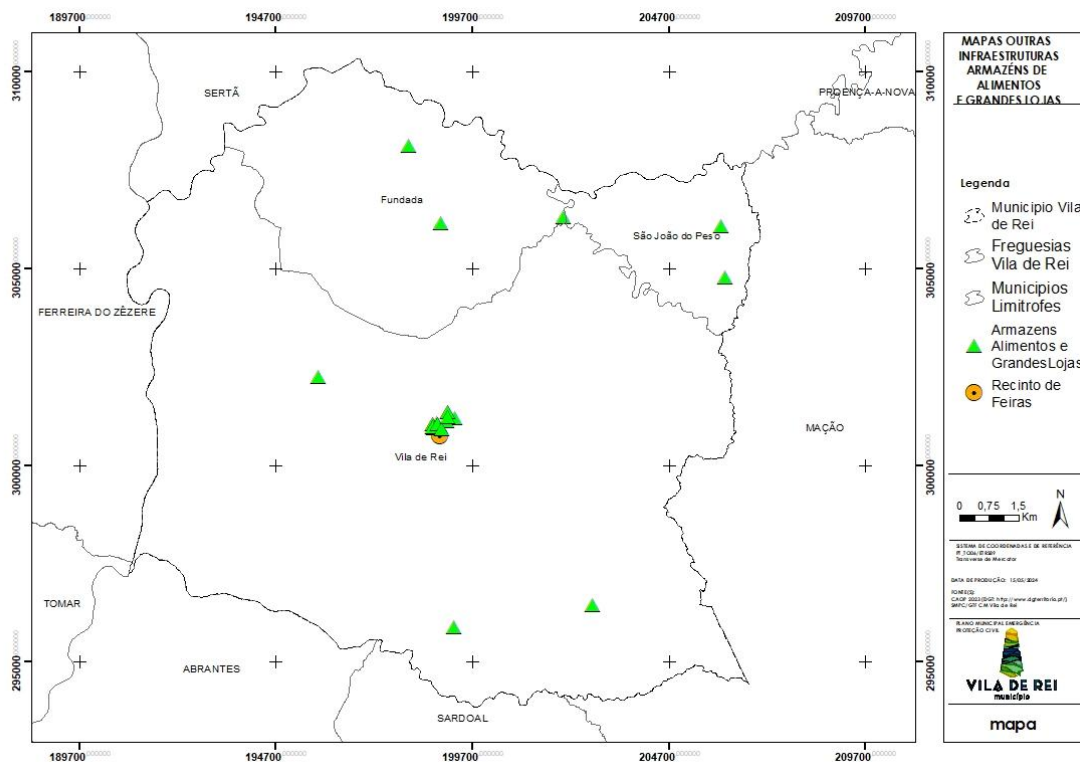
As infraestruturas turísticas existentes no concelho de Vila de Rei encontram-se devidamente no Mapa seguinte.



MAPA 15 – MAPA DAS INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.12.4. Armazéns de Alimentos

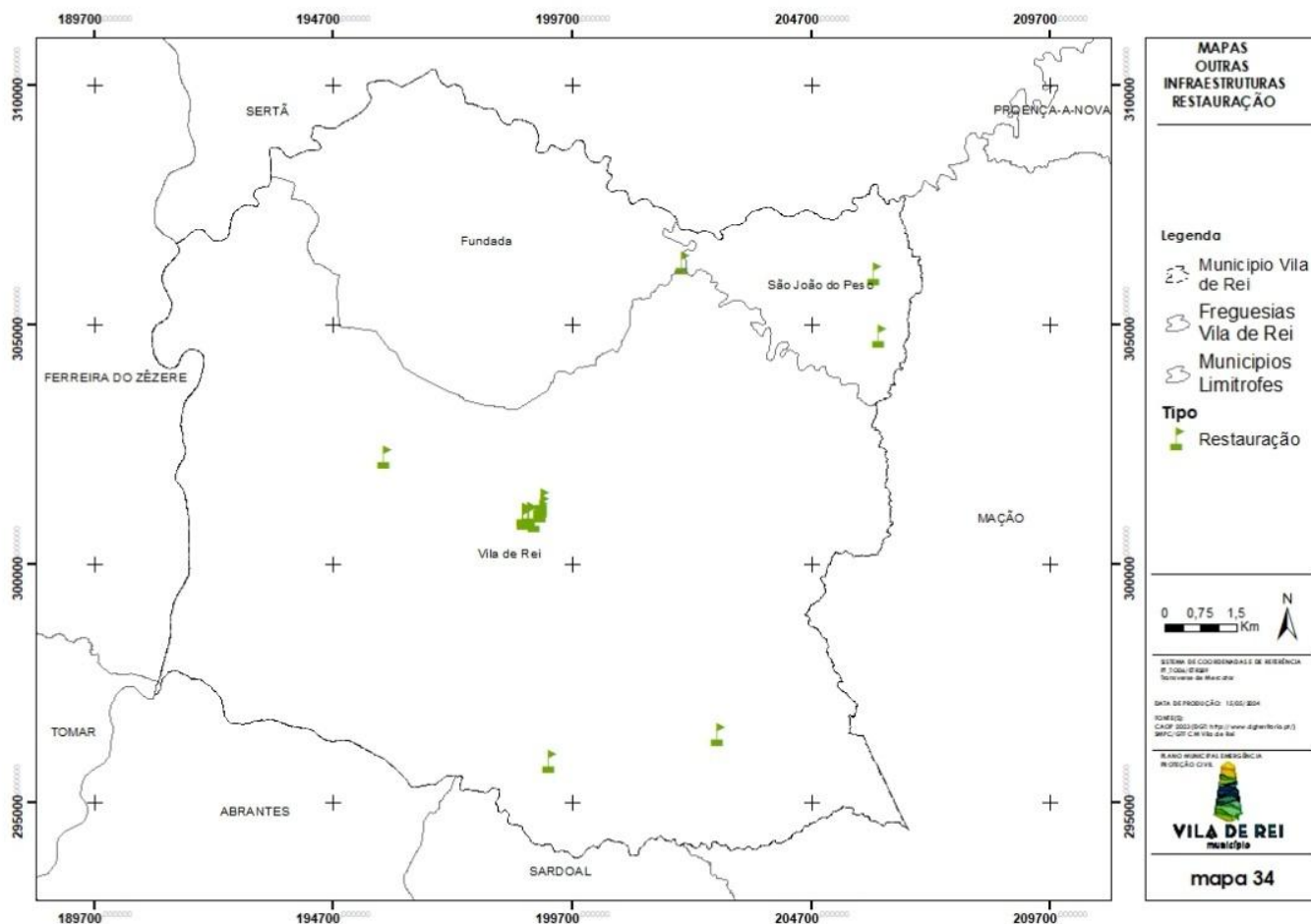
No Mapa seguinte encontram-se identificados os armazéns de produtos alimentares no concelho de Vila de Rei.



MAPA 16 – MAPA DOS ARMAZÉNS DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.12.5. Restauração

As empresas de restauração poderão colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas, como tal, encontram-se identificadas no Mapa seguinte, os restaurantes existentes no concelho de Vila de Rei.



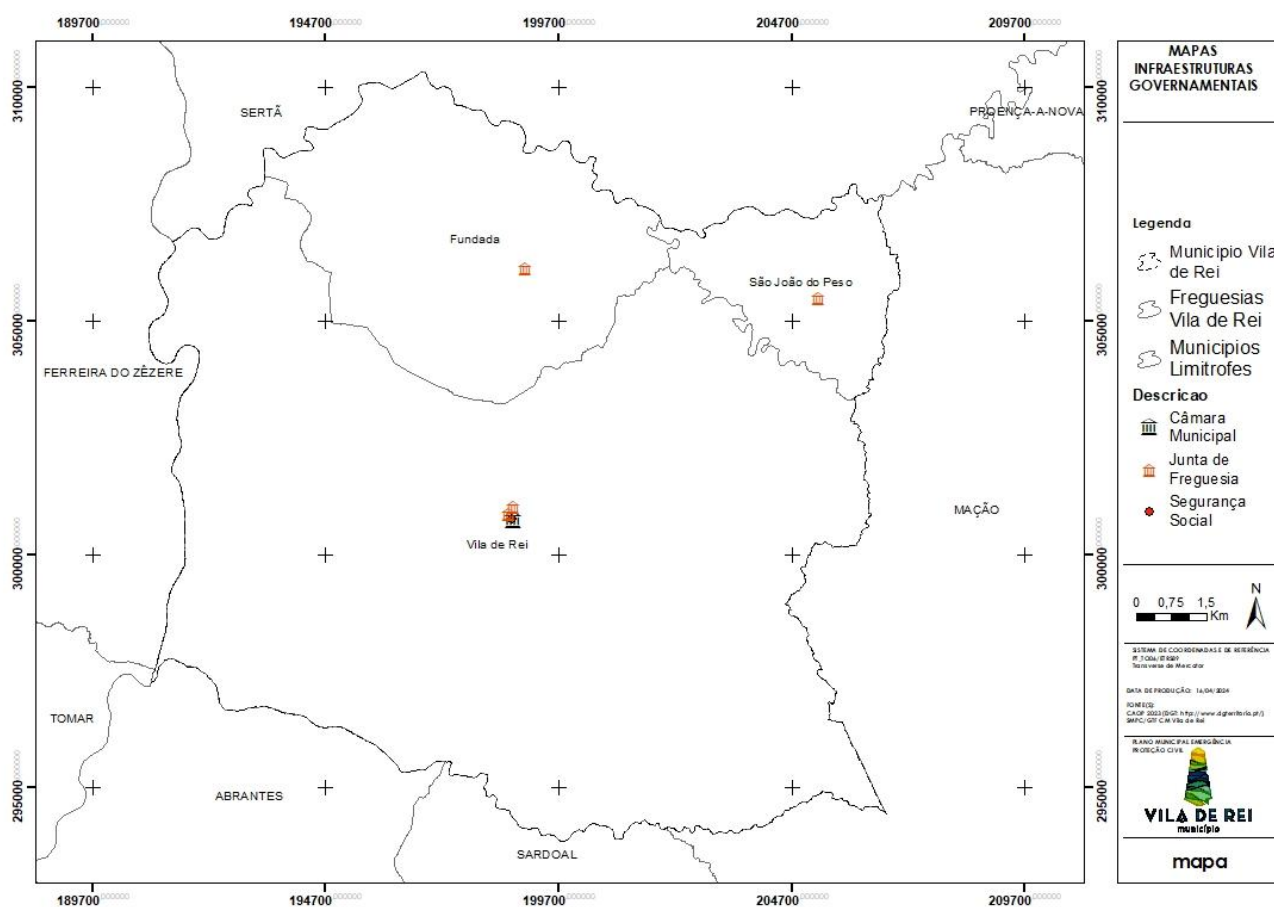
MAPA 17 – MAPA DOS RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.13. Equipamentos de Utilização Coletiva

3.1.13.1. Equipamentos Administrativos

Os equipamentos administrativos e edificações onde são prestados serviços administrativos às populações. Estes equipamentos, sobretudo as Juntas de Freguesia, pela sua proximidade às populações, representam locais estratégicos para a divulgação das informações às populações.

No mapa 18 encontra-se representada a distribuição geográfica dos equipamentos administrativos do concelho de Vila de Rei.

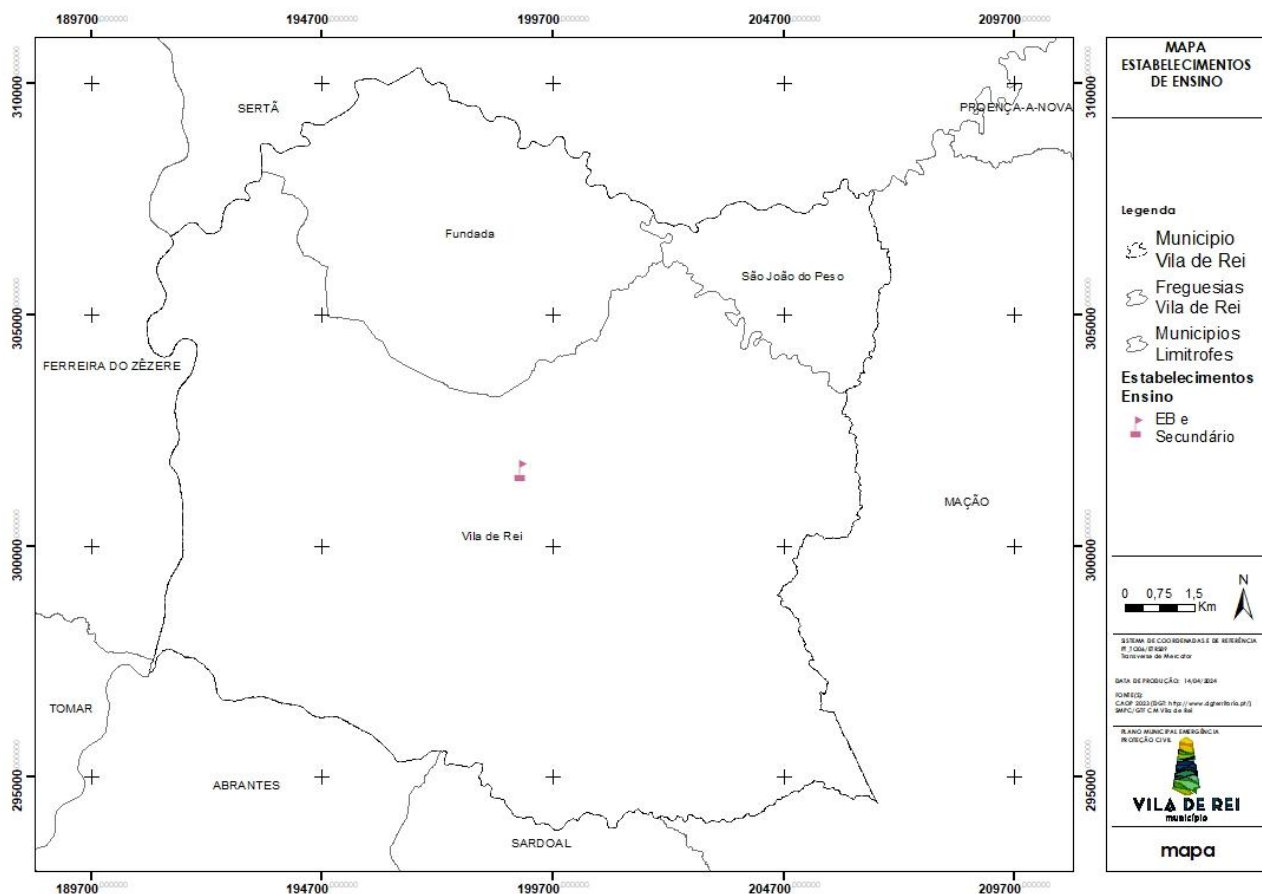


MAPA 18 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.13.2. Equipamentos de Educação

Atendendo ao elevado número de indivíduos (sobretudo população mais vulnerável) que normalmente se encontram nestes equipamentos, mas também pela importância que os mesmos poderão assumir em situações de emergência, importa conhecer a distribuição geográfica dos mesmos (Mapa 16). A rede educativa de Vila de Rei encontra-se organizada num único Agrupamento de Escolas designadamente, o Agrupamento de Escolas de Vila de Rei. A rede escolar do concelho de Vila de Rei é composta pelos seguintes estabelecimentos de ensino:

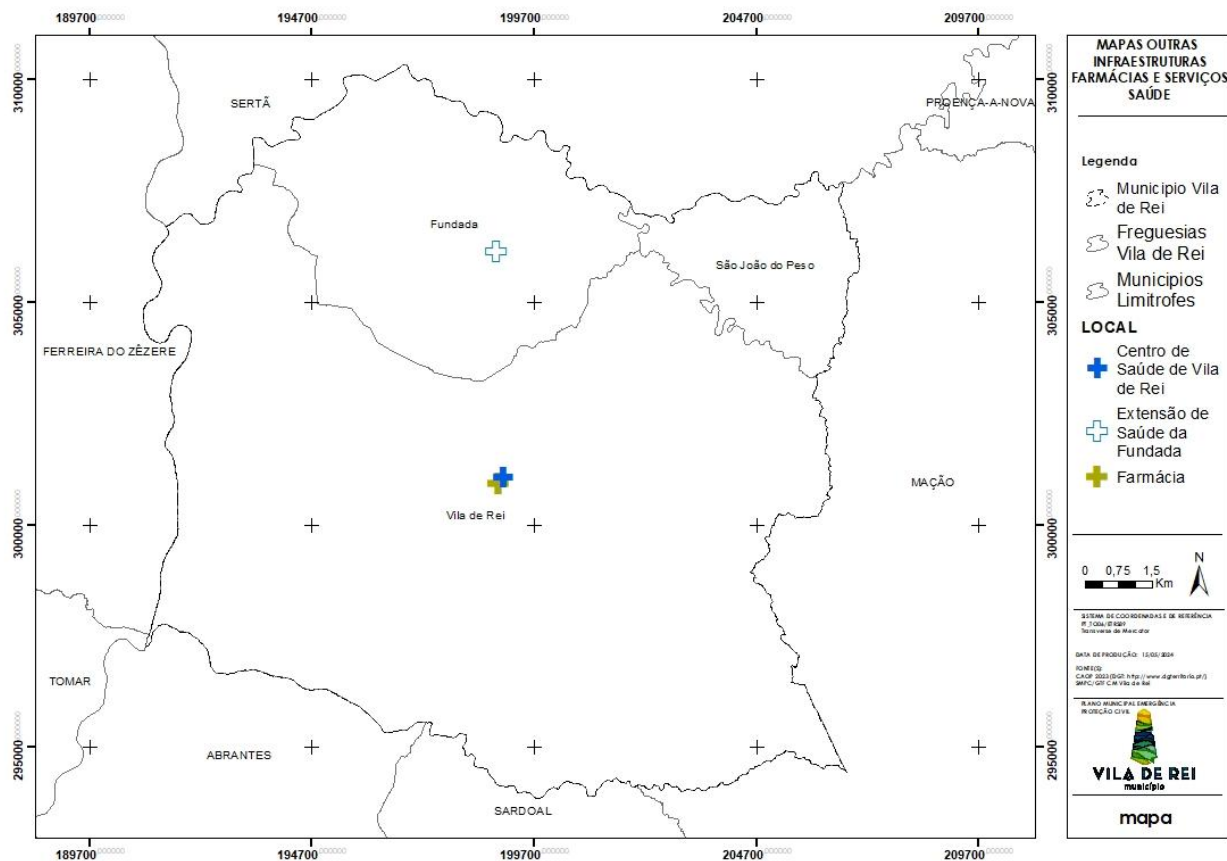
- Creche-Jardim Infantil Santa Casa da Misericórdia;
- Jardim de Infância de Vila de Rei;
- Escola Básica e Secundária de Vila de Vila.



MAPA 19 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.13.3. Equipamentos de Saúde

Ao nível dos equipamentos de saúde no território do concelho de Vila de Rei tem como hospitais de referência o Hospital Dr. Manoel Constâncio (Centro Hospital Médio Tejo, EPE) e Hospital Amato Lusitano (Unidade Local de Saúde Castelo Branco, EPE). Ainda ao nível dos equipamentos de saúde, de referir a existência do Centro de Saúde de Vila de Rei, cuja localização se encontra evidenciada no Mapa 20. No que concerne a farmácias, neste município existe 1 equipamento deste tipo (Mapa 20).

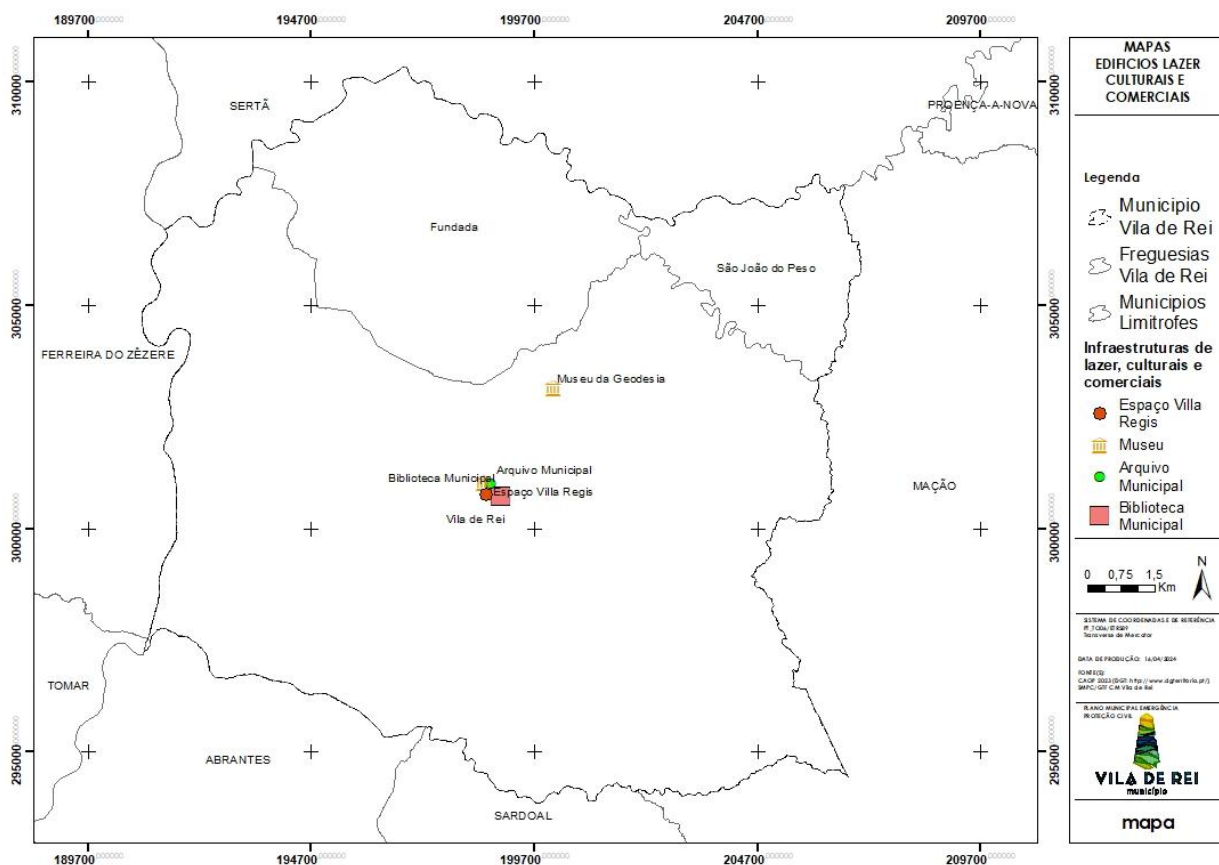


MAPA 20 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.13.4. Equipamentos Culturais

A localização dos principais equipamentos culturais do concelho de Vila de Rei encontra-se evidenciada no Mapa 21, designadamente:

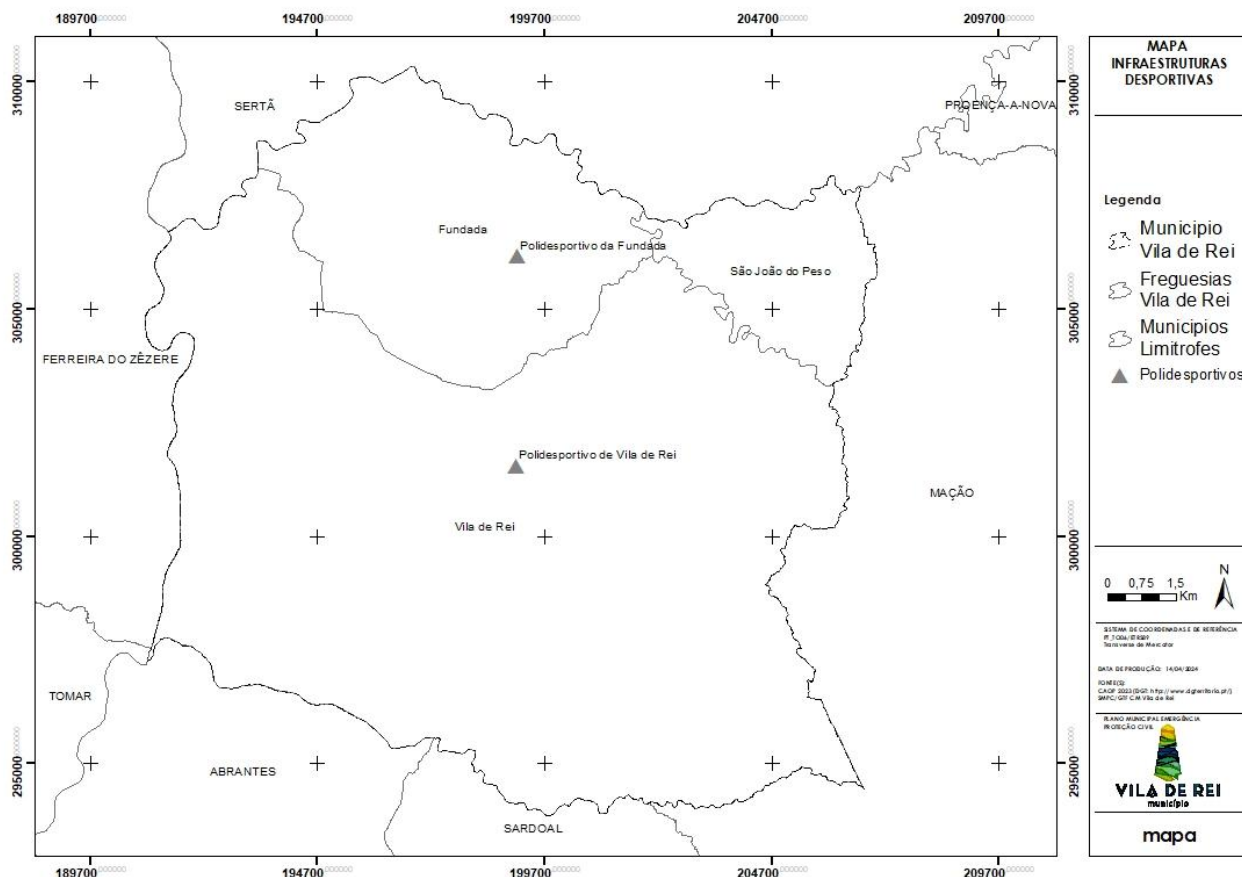
- Auditório Municipal;
- Biblioteca Municipal José Cardoso Pires;
- Lagar da Ferrugenta;
- Museu da Escola da Fundada;
- Museus das Aldeias;
- Museus da Geodesia;
- Museus do Fogo e da Resina;
- Museus Municipal de Vila de Rei;
- Pequeno Museu da Aventura e Viagem.



MAPA 21 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.13.5. Equipamentos Desportivos

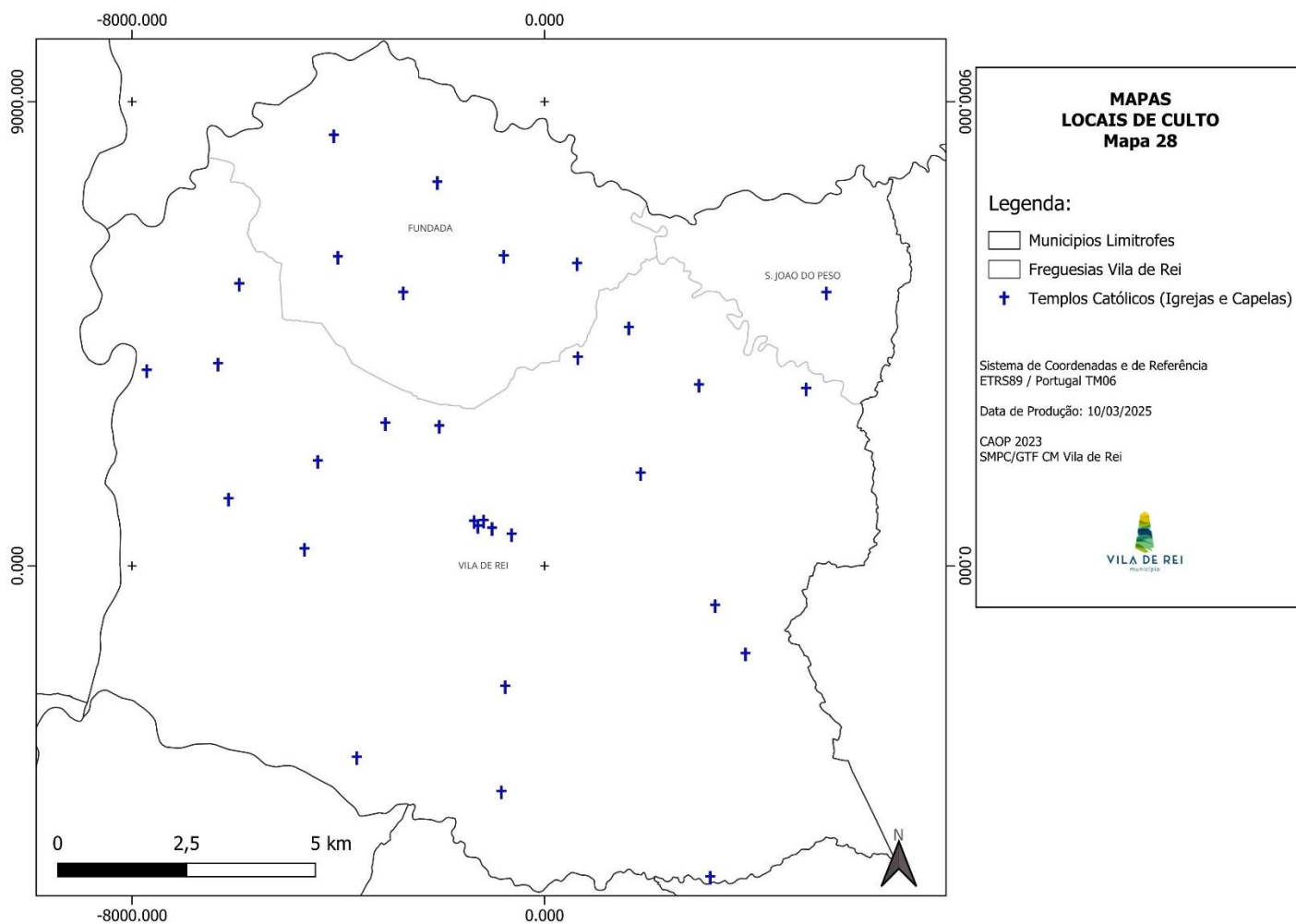
O concelho de Vila de Rei apresenta uma boa cobertura de equipamentos desportivos (Mapa 22), destacando-se, pelo seu número, os campos de futebol, os pavilhões e os polidesportivos.



MAPA 22 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.13.6. Equipamentos Religiosos

O Mapa 23 apresenta a distribuição dos equipamentos religiosos do concelho de Vila de Rei, de vários tipos. Estão referenciados as igrejas, cemitérios, centros paroquiais, capelas, casas mortuárias e santuários.

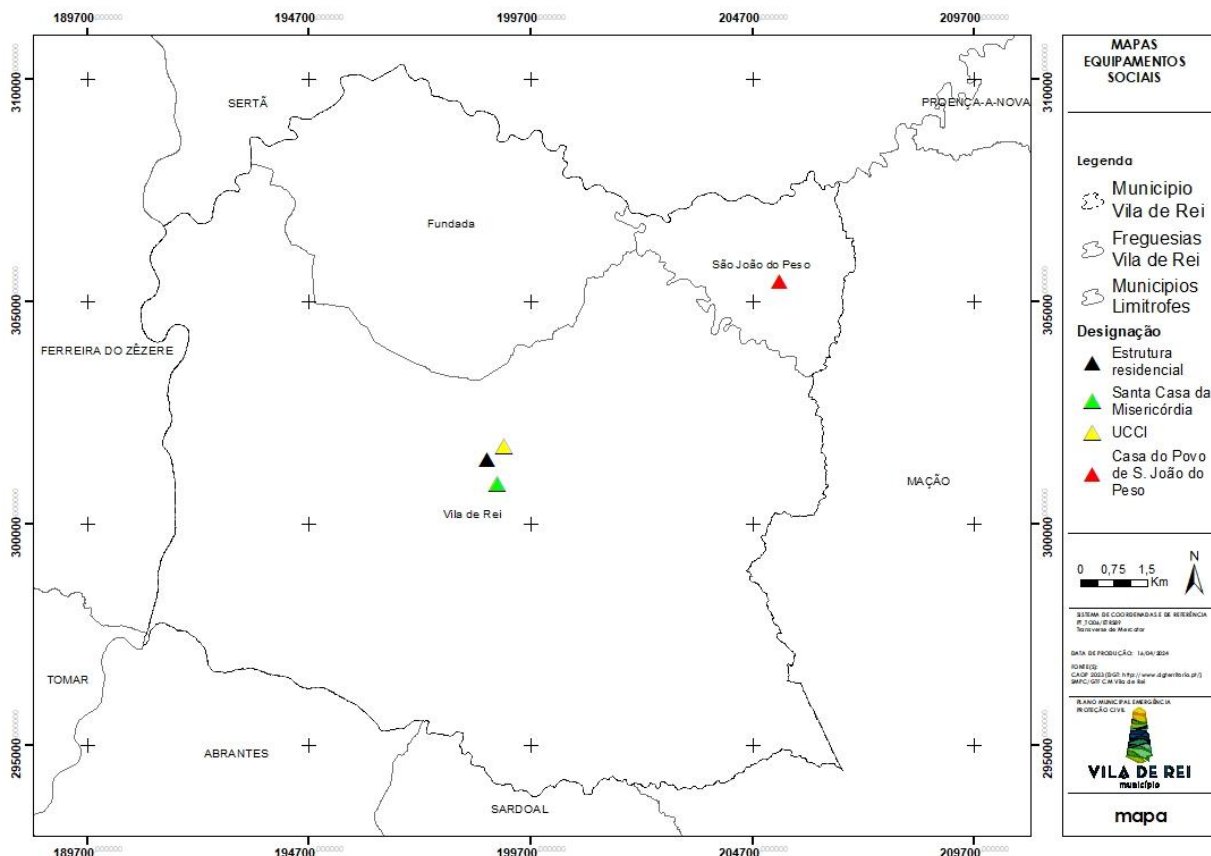


MAPA 23 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.13.7. Equipamentos de Apoio Social

Considera-se equipamento social, toda a estrutura física onde se desenvolvem as diferentes respostas sociais ou estão instalados os serviços de enquadramento a determinadas respostas que se desenvolvem diretamente junto dos utentes (Carta Social, 2011).

O Mapa 24 apresenta a distribuição dos Equipamentos de Apoio Social do concelho de Vila de Rei.



MAPA 24 – MAPA DOS EQUIPAMENTOS DE APOIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.13.8. Associações Recreativas e Culturais

As associações culturais e recreativas de Vila de Rei desempenham um papel fundamental no fortalecimento da coletividade e na preservação das tradições locais. Além de promoverem atividades culturais e desportivas, estas associações podem ser integradas no plano municipal como locais estratégicos de evacuação e refúgio em situações de emergência, beneficiando das infraestruturas já existentes e da confiança estabelecida com a comunidade. A tabela abaixo apresenta a lista das associações com dever cooperação neste município.

Associação	Localidade
4 CLUBE DE PORTUGAL	

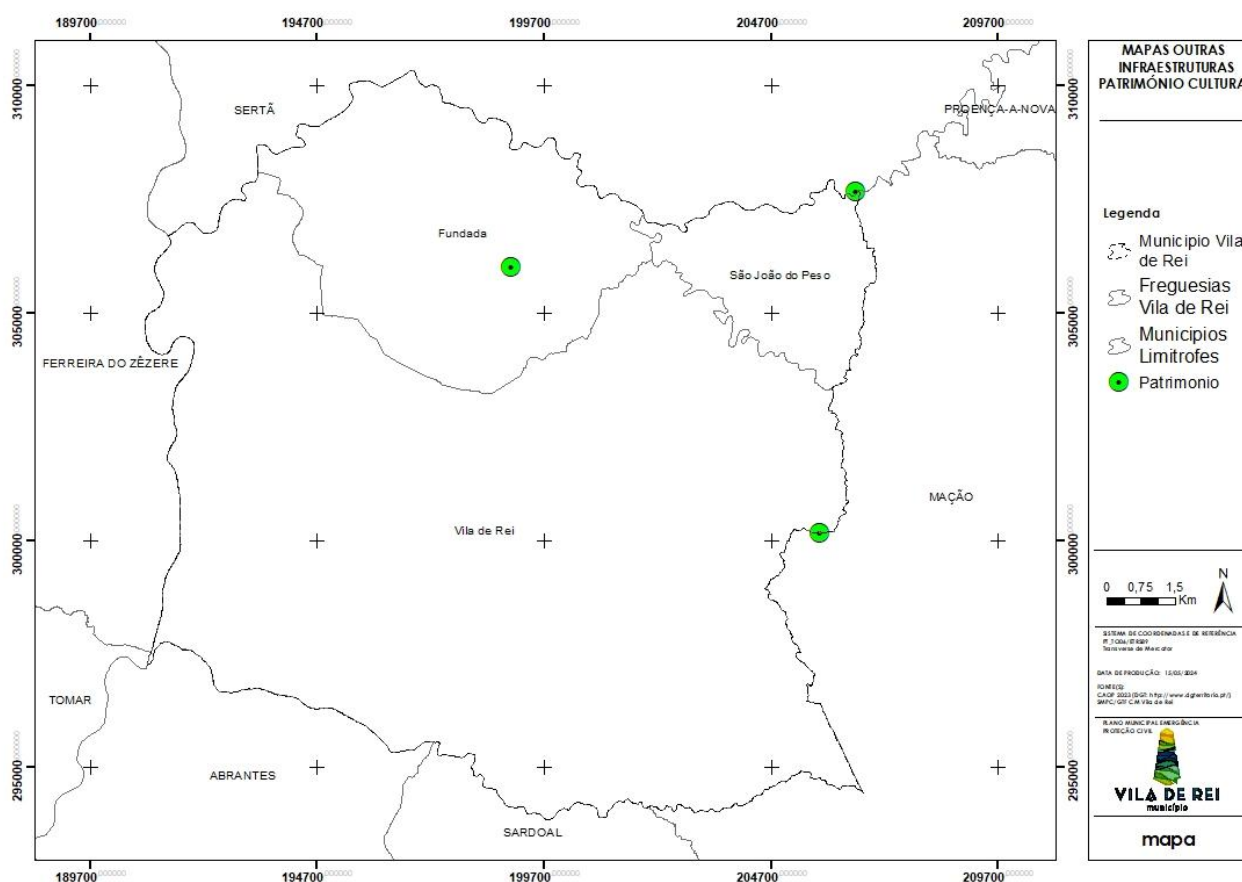
A.C.D.R. DE BREJO FUNDEIRO	BREJO FUNDEIRO
A.C.D.R. DE VALE DA URRRA	VALE DA URRRA
A.C.R.D. DE BOAFARINHA	BOAFARINHA
A.C.R.D. DE MILREU	MILREU
A.D.R.C - ESGANADOS TT - MOTOCLUB VILA DE REI	VALE DO GROU
A.D.R.C. ESTEVAIS	ESTEVAIS
A.D.R.C. SEADA	SEADA
A.D.R.C.BORDA DA RIBEIRA Louriceira E Marmoural	BORDA DA RIBEIRA
A.R.C.D. DE AIVADO	AIVADO
ASS. CAÇA E PESCA DO CENTRO PORTUGAL	VILA DE REI
ASS. DE MORADORES DO LAVADOURO	LAVADOURO
ASS. DESENV. TURISMO E LAZER DA FUNDADA	FUNDADA
ASS. MELHOR. E ACOMP.FESTAS S.MARTINHO	SÃO MARTINHO
ASS.HUM.BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS VILA DE REI	VILA DE REI
ASS.MORADORES DE CASAIS DE BAIXO	BORREIROS
ASSOCIAÇÃO " A BELA SERRANA "	VILA DE REI
ASSOCIAÇÃO CASA DOS AMIGOS DO PISÃO	PISÃO
ASSOCIAÇÃO DA RIBEIRA	RIBEIRA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS EB VILA DE REI	
ASSOCIAÇÃO E UNIÃO DESP. E CULTURAL LOUSANENSE	LOUSA
ASSOCIAÇÃO FAZEDORES DA MUDANÇA	ÁGUA FORMOSA
ASSOCIAÇÃO FEEL GROOVE	MERCADO MUNICIPAL DE VILA DE REI
CASA DO BENFICA DE VILA DE REI	VILA DE REI
CASA DO POVO DE SÃO JOÃO DO PESO	
CLUBE CULT. DESP. REC. DA FUNDADA	FUNDADA
COMISSÃO DE FESTAS DA CAPELA DE S.SEBASTIÃO	VALE DA URRRA
COMISSÃO MELHOR./ E ACOMP. FESTAS DA FUNDADA	SILVEIRA
LIGA CULTURAL DOS AMIGOS DO VILAR DO RUIVO	VILAR DO RUIVO
LIONS CLUBE DE VILA DE REI	CACÉM
MELREI - COOP. PROD. DE MEL DE VILA DE REI	ZONA INDUSTRIAL DO SOUTO
VALE D'ÁGUA - Ass. Vale das Casas e Água Formosa	VALE DAS CASAS
VILARREGENSE FUTEBOL CLUBE	VILA DE REI
VILLA D'EL REI TUNA	FUNDADA

TABELA 67- LISTA DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.14. Património

O património é um dos itens que deve constar deste estudo, uma vez que se trata de um elemento exposto, ficando vulnerável a uma ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Por esta razão, nos pontos seguintes encontram-se identificados os elementos que compõem o património imóvel e arqueológico do concelho de Vila de Rei.

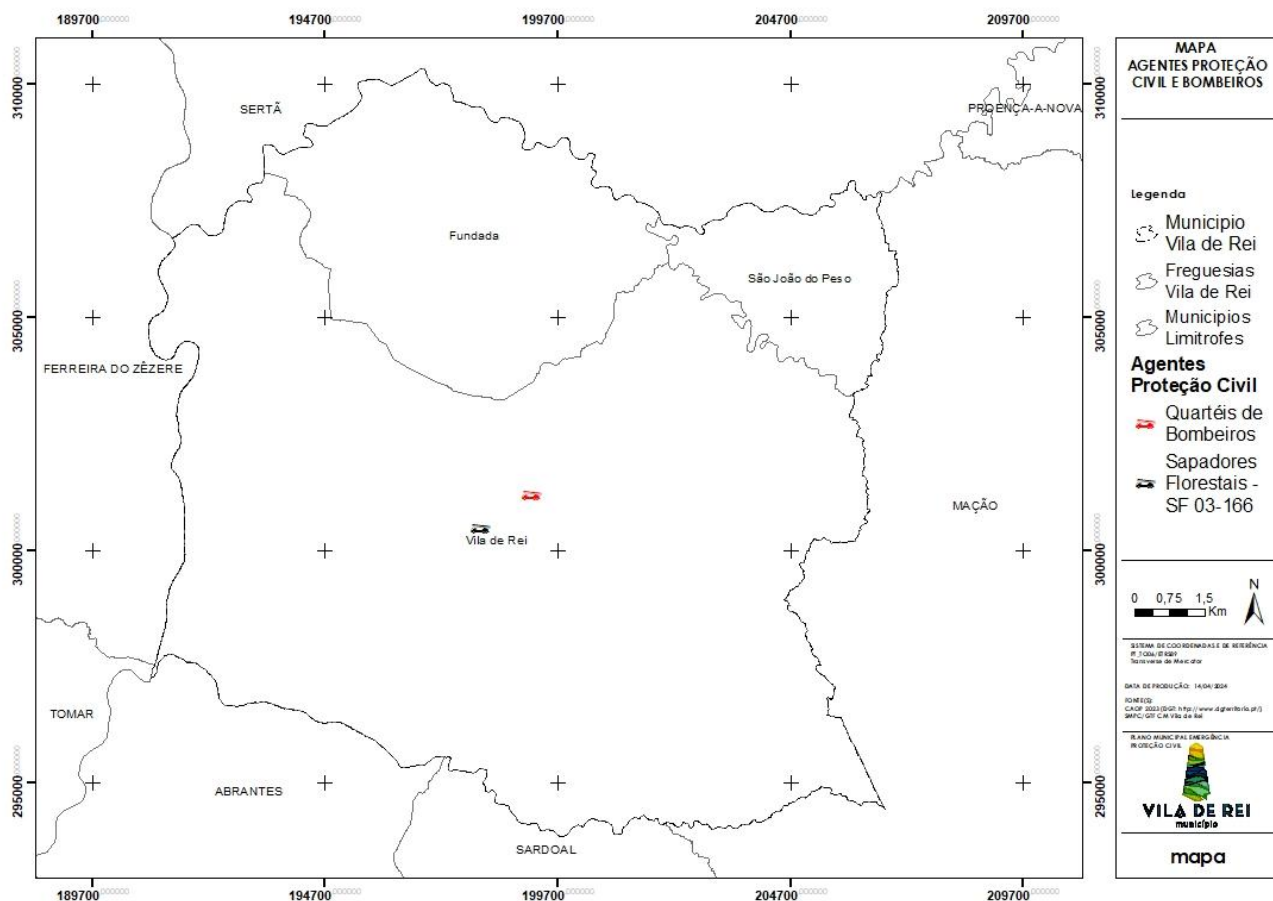
Os Sítios Arqueológicos de Vila de Rei totalizam até ao momento 68 sítios arqueológicos identificados, e um total de 66 inseridos na base de dados da DGPC.



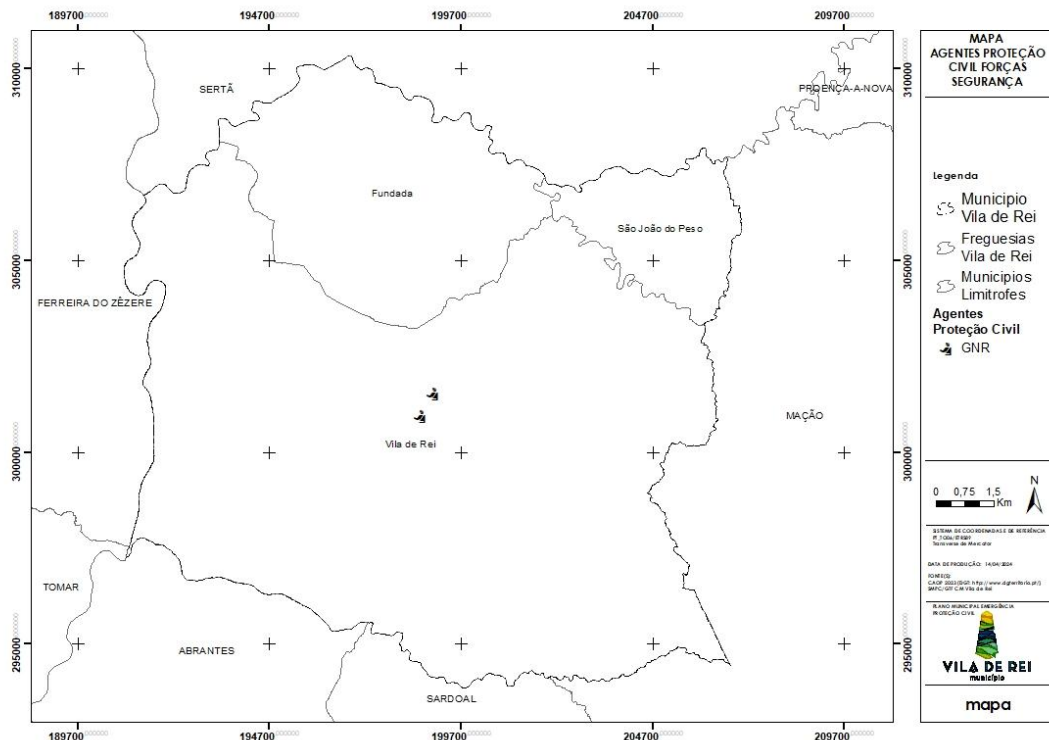
MAPA 25 – MAPA DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.1.15. Agentes de Proteção Civil

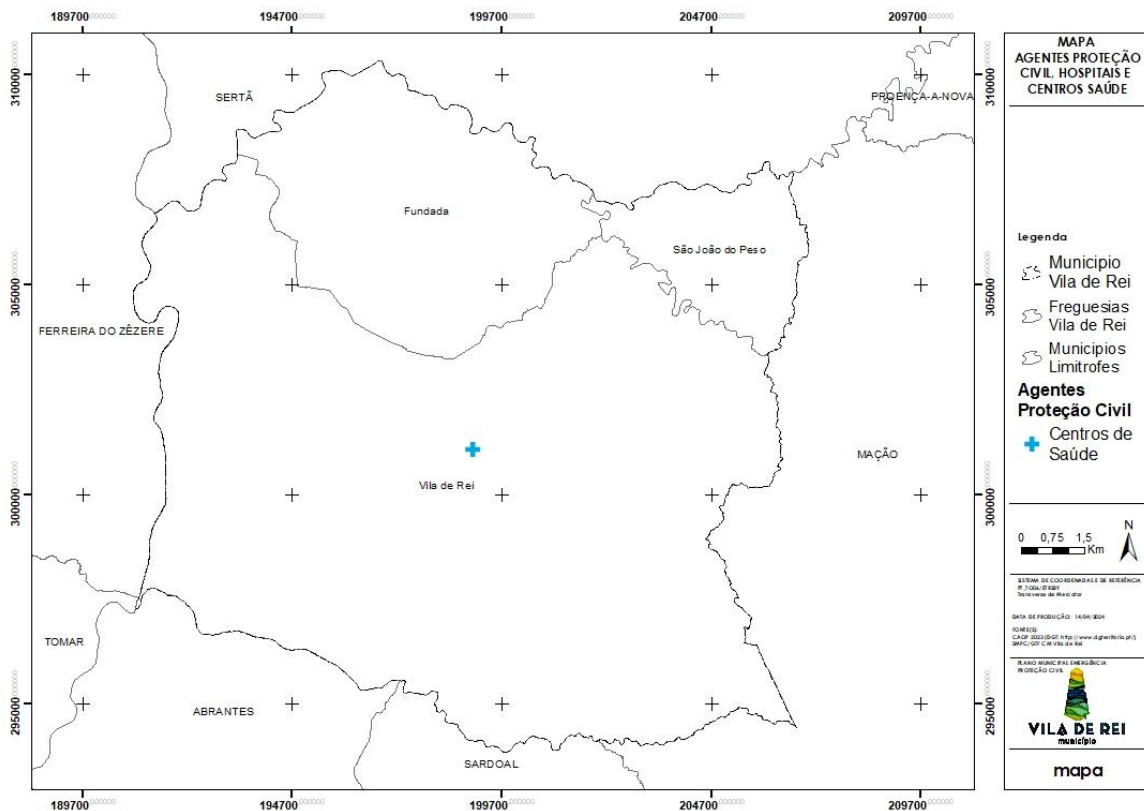
Nos Mapas 26, 27 e 28 estão identificadas as instalações dos agentes de proteção civil localizadas no concelho de Vila de Rei.



MAPA 26 - MAPA DAS INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI



MAPA 27 – INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL (FORÇAS DE SEGURANÇA) DO CONCELHO DE VILA DE REI



MAPA 28 – INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL (SERVIÇOS DE SAÚDE) DO CONCELHO DE VILA DE REI

3.2. Zonas de Intervenção

A resposta operacional desenvolve-se numa área do território que pode conter zonas de intervenção (ZI). Em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação técnica e operacional, a delimitação geográfica inicial da ZI poderá ser alterada.

As zonas de intervenção caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstância e condições do tipo de ocorrência, podendo compreender zonas de sinistro (ZS), zonas de apoio (ZA), zonas de concentração e reserva (ZCR) e zonas de receção de reforços (ZRR).

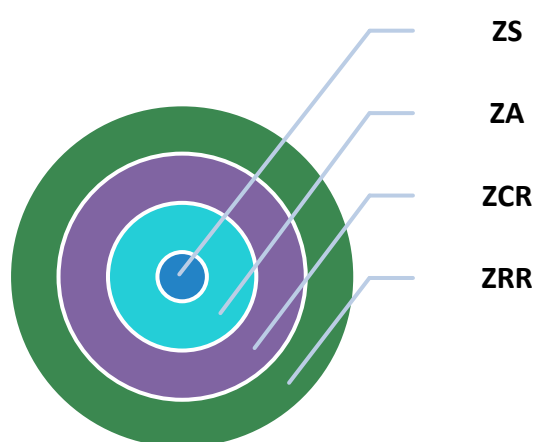


FIGURA 4 – ZONAS DE INTERVENÇÃO

Legenda:

Zona de Sinistro (ZS): Área na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob a responsabilidade do COS.

Zona de Apoio (ZA): Zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos, estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata, sob gestão da Célula de Operações.

Zona de Concentração e Reserva (ZCR): zona do TO, onde se localizam temporariamente os meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída, a reserva estratégica, e onde se mantém o sistema de apoio logístico às forças, sob gestão da Célula de Logística.

Zona de Receção de Reforços (ZRR): Constitui-se como uma zona de controlo e apoio logístico sob a responsabilidade do Comandante Operacional Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos antes de atingirem a ZCR no TO.

3.2.1 Zonas de Concentração e Reserva (ZCR)

A Zona de Concentração e Reserva (ZCR) é uma zona de configuração e amplitude variáveis e adaptada às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, onde se localizam temporariamente os meios e recursos disponíveis sem missão imediata e onde se mantém o sistema de apoio logístico às forças.

As áreas da ZCR consideradas necessárias ao tipo e dimensão da ocorrência, são propostas pelo Oficial de Logística ao COS, que decide sobre a sua implementação. São áreas de ZCR:

TABELA 42 - ÁREAS QUE PODERÃO SER CONSIDERADAS NA ZCR

Área de Reserva	<ul style="list-style-type: none"> Local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a Reserva Estratégica sob a gestão da CELOG.
Área de Reabastecimento	<ul style="list-style-type: none"> Local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência.
Área de Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> Local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS.
Área de Descanso e Higiene	<ul style="list-style-type: none"> Locais ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais
Área de Apoio Sanitário	<ul style="list-style-type: none"> Local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência.
Área de Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> Local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos
Área Médica	<ul style="list-style-type: none"> Local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO.

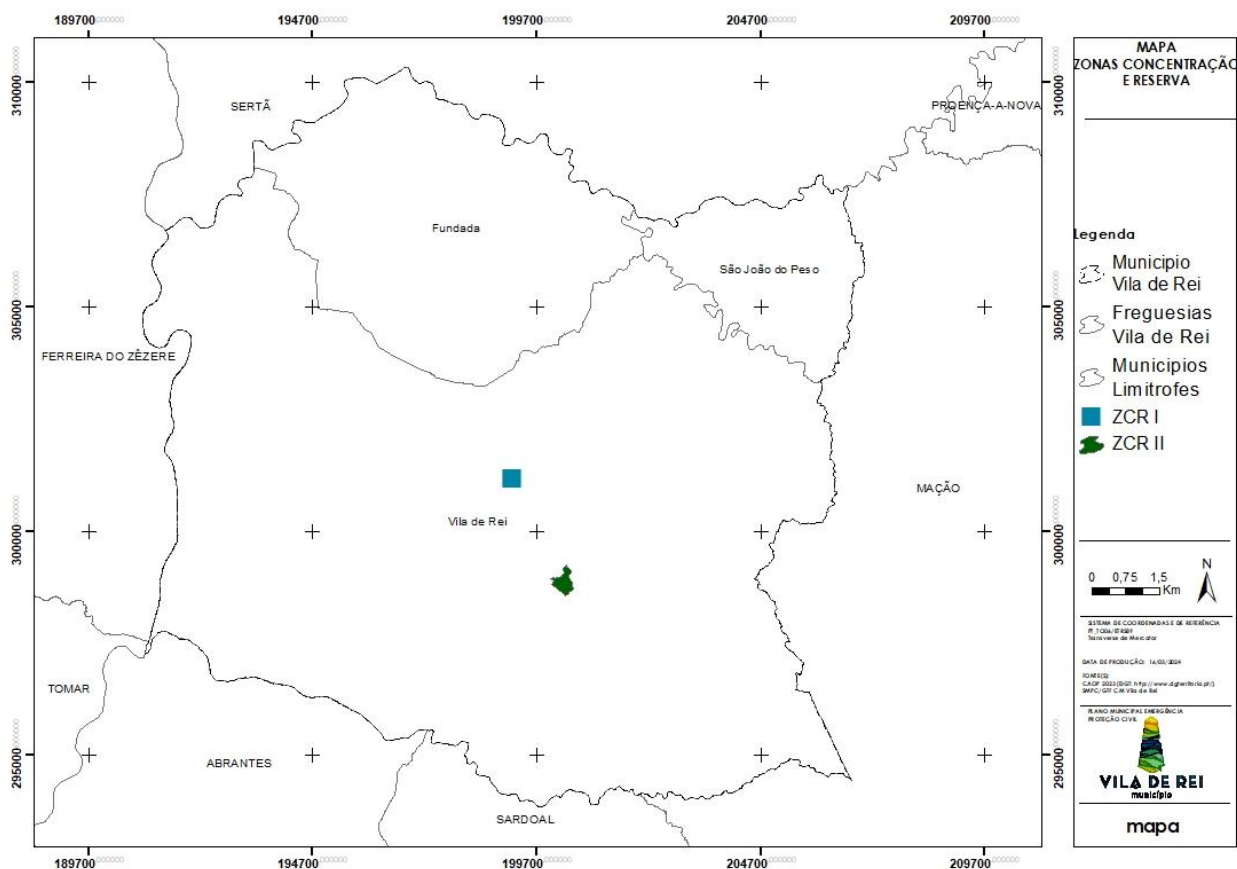
Os responsáveis pelas áreas da ZCR reportam diretamente ao oficial de logística. O mapa seguinte evidência a distribuição espacial das ZCR municipais.

Na tabela 43 apresentam-se as principais características das ZCR municipais

TABELA 43 - ZCR NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Local	Morada	Freguesia	Capacidade	Responsável	Contacto responsável
Corpo de Bombeiros de Vila de Rei	Rua dos Bombeiros Voluntários Nº1 6110-172 Vila de Rei	Vila de Rei	-----	CMPC Eng. Rui Mendes	912263895
Zona Industrial do Souto	Zona Industrial do Souto 6110-229	Vila de Rei		CMPC Eng. Rui Mendes	912263895

O Mapa seguinte evidencia a distribuição espacial das ZCR municipais



MAPA 29 - MAPA DAS ZCR DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.2.2 Zonas de Receção de Reforços (ZRR)

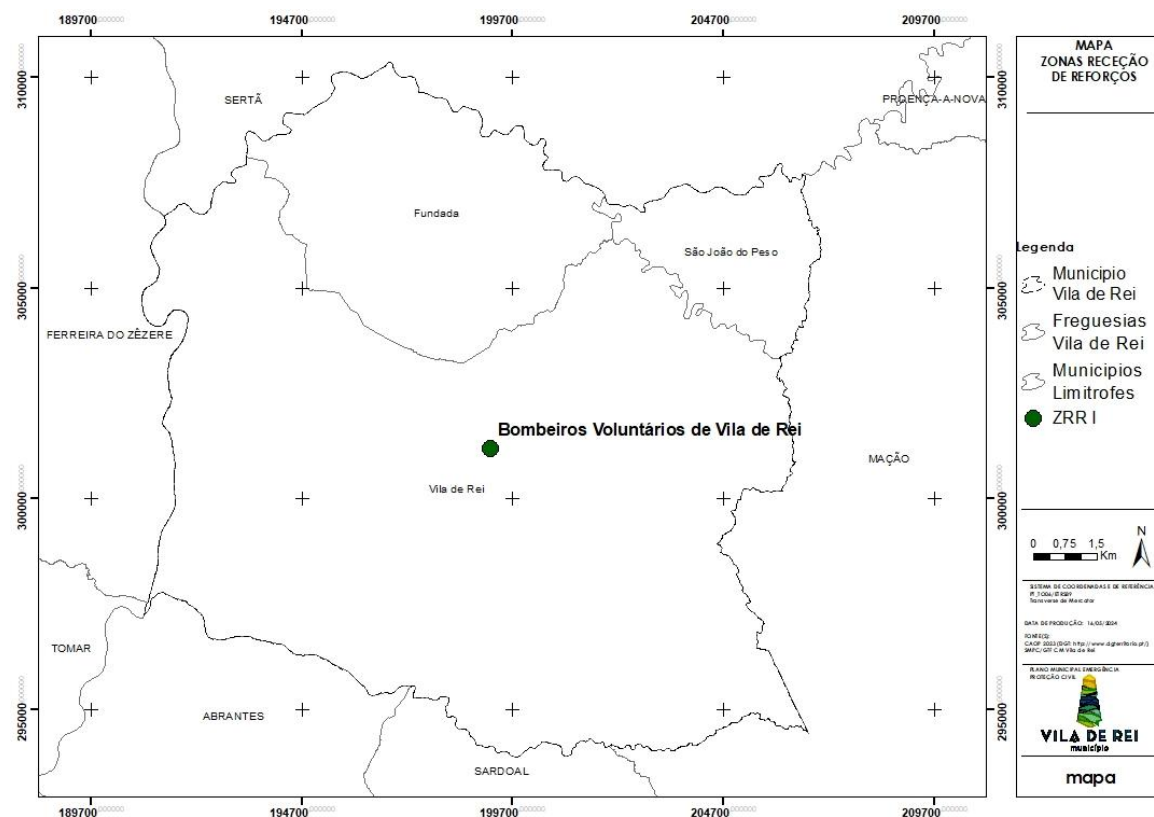
As ZRR são zonas de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CCON antes de atingirem a ZCR no TO. É nas ZRR que terá lugar a concentração dos recursos solicitados pelo PCMun ao CSREPC, despachados para um ZCR específica, e onde são transmitidas as orientações táticas necessárias.

Na tabela 44 apresentam-se as principais características das ZRR municipais.

TABELA 44 - ZRR DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Local	Morada	Freguesia	Capacidade	Responsável	Contacto responsável
Bombeiros Voluntários de Vila de Rei	Rua dos Bombeiros Voluntários Nº1 6110 – 172	Vila de Rei	-----	CMPC Eng. Rui Mendes	912263895

O Mapa seguinte evidencia a distribuição das ZRR municipais.



MAPA 30 - MAPA DAS ZRR DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

3.3. Zonas de Intervenção

A mobilização de meios será prioritariamente efetuada com recursos a meios públicos e/ou privados existente no município, que atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas áreas de intervenção. Os critérios fundamentais para a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, são os seguintes:

- a) Serão utilizados os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- b) Será dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;
- c) Utilização de meios e recursos determinada segundo critérios de proximidade e de disponibilidade.

Por outro lado, o PCMun é autónomo para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos pelo nível Sub-Regional. Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal.

Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e às entidades com dever de cooperação serão colocados à disposição do PCMun que fará a gestão destes de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontram-se na Parte III deste Plano (Inventário de Meios e Recursos). A requisição de recursos e equipamentos, para as atividades de proteção civil inerentes à ativação do PMEPCVR, deverá ser feita através do modelo de requisição constante na Parte III do presente Plano.

Sempre que for ativado um estado de alerta especial para o SIOPS observa-se o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, de acordo com a Tabela 45.

TABELA 45 - GRAU DE PRONTIDÃO E DE MOBILIZAÇÃO

Nível	Grau de Prontidão	Grau de Mobilização (%)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	25
Azul	Imediato	10

3.4. Notificação Operacional

O SMPC de Vila de Rei tem acesso a um conjunto de sistemas de monitorização, sobretudo, externos. Assim, aquando da receção de informação acerca ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o SMPC difunde informação aos elementos da CMPC, à autoridade política de proteção civil (Presidente da Câmara), agentes de proteção civil e restantes entidades com dever de cooperação julgados pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e considerando a gravidade e dimensão da ocorrência.

No caso da ativação do PMEPCVR, a informação pertinente será disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, SMS, etc.) face à natureza da ocorrência.

No sentido de garantir um permanente fluxo de informação credível e sincronizado entre todos os responsáveis no SGO, deverão ser promovidos pelo COS briefings regulares, de acordo com a complexidade e natureza do TO, com vista a capacitar a verificação da prossecução dos objetivos estratégicos definidos para a operação em curso, contribuindo para o efetivo comando e controlo (artigo 46.º do despacho n.º 3317-A/2018, de 3 abril).

Os relatórios (III-3) têm por objetivo permitir aos órgãos de conduta e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se possa controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

TABELA 46 - TIPOLOGIAS DE RELATÓRIOS

Tipo de Relatórios	Descrição
Relatórios Imediatos da Situação	Têm origem nas forças ou meios de intervenção e destinam-se aos órgãos de comando ou coordenação operacional dos escalões superiores. Deverão ser transmitidos de 4 em 4 horas pela via de comunicação mais rápida e disponível podendo, atendendo às circunstâncias, ser verbais.
Relatórios de Situação Geral	Podem ter origem em qualquer escalão dos meios de intervenção e destinam-se aos escalões imediatamente superiores. Regra geral, são apresentados por escrito de 6 em 6 horas, na fase inicial, sendo a periodicidade progressivamente alarga com o decorrer da evolução da situação. Excecionalmente podem ser verbais, devendo passar a escrito no mais curto espaço de tempo possível.
Relatórios de Situação Especial	São solicitados pelo diretor do plano a qualquer entidade interveniente e destinam-se a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação.

Relatórios Especiais	Devem ser elaborados pelo diretor do plano e incluir uma descrição da emergência ocorrida e das principais medidas adotadas.
----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Sempre que se verifique uma transferência de comando (momento em que se verifica a transferência da autoridade e da responsabilidade associada à função de Comando de Operações de Socorro do COS cessante para o COS que assume a função), deverá ser previamente efetuada, presencialmente, a transmissão de toda a informação e conhecimento sobre a operação, com especial atenção para os seguintes aspetos (artigo 44.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril):

- O historial da operação;
- Os objetivos definidos;
- O plano de ação em curso;
- Os meios e recursos empenhados e/ou solicitados;
- A organização do TO;
- O plano de comunicações;
- Constrangimentos e limitações;
- O potencial do incidente;
- Outros aspetos pertinentes para o desenvolvimento da ação.

O momento da passagem de comando carece de informação ao CSREPC, bem como a divulgação às forças e autoridades presentes no TO.

De acordo com a tipologia de riscos identificados com maior probabilidade de ocorrência no território do município de Vila de Rei, na tabela 47 encontram-se identificados os mecanismos de notificação operacional.

TABELA 47 - MECANISMOS DE NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES

Tipologia	Riscos	Comunicados	Rede Telefónica	Correio Eletrónico	SMS
Riscos Naturais	Ondas de Calor	X			
	Secas	X			
	Cheias e Inundações	X	X	X	X
	Movimentos de Massa	X	X	X	X
	Radioatividade Natural	X	X	X	X
	Ventos fortes, tornados e ciclones violentos	X	X	X	X
	Vagas de Frio	X			
Riscos Mistos	Incêndios Rurais	X	X	X	X
	Degradação e Contaminação dos Solos	X			
Riscos Tecnológicos	Colapso de tuneis, pontes e outras infraestruturas	X	X	X	X
	Acidentes industriais graves	X	X	X	X

Incêndios Urbanos	X	X	X	X
Acidentes rodoviários	X	X	X	X
Acidentes no transporte de substâncias perigosas	X	X	X	X
Contaminação da rede pública de abastecimento de água	X			
Acidentes aéreos	X	X	X	X
Cheias e inundações por rotura de barragens	X	X	X	X
Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	X	X	X	X
Concentrações humanas	X	X	X	X
Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional	X	X	X	X

4. Áreas de intervenção

O PMEPCVR encontra-se organizado em 10 áreas de intervenção básicas, designadamente:

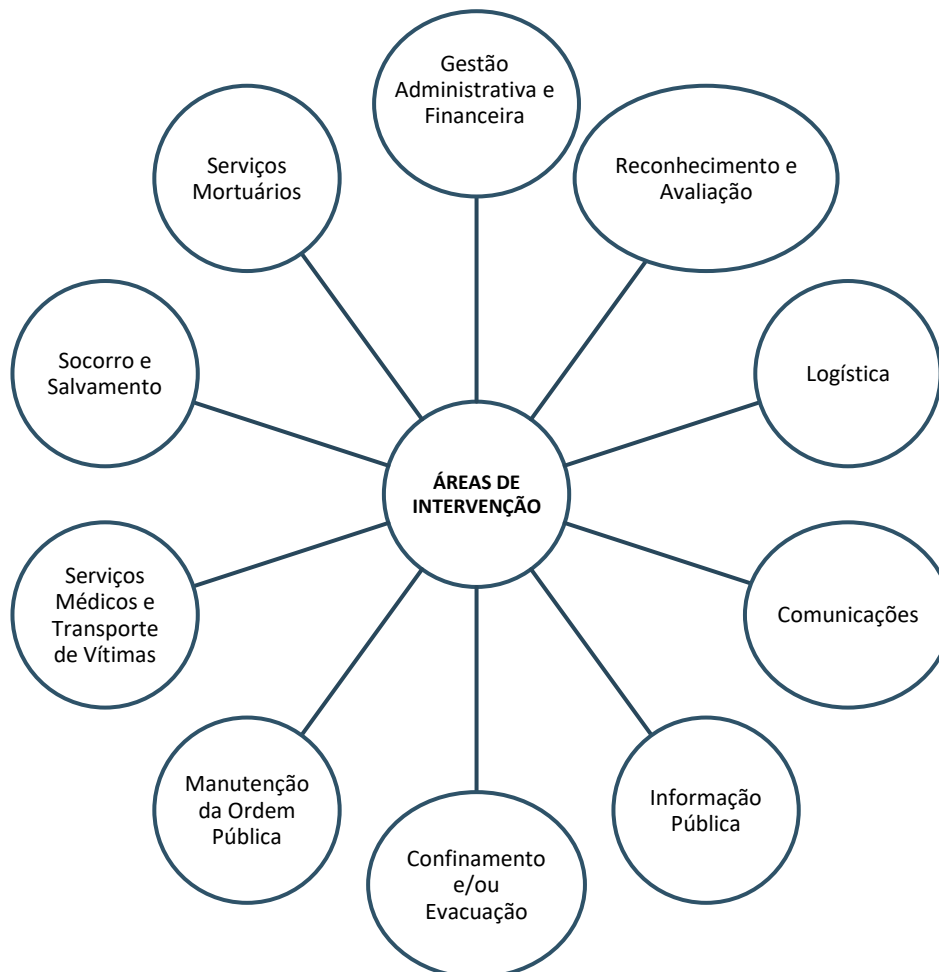


FIGURA 5 - DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO

Para cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações do PMEPCVR encontra-se identificadas:

- Prioridades de ação;
- A estruturas de coordenação;
- A constituição e missão dos serviços e agentes de proteção civil, bem como das entidades com dever de cooperação intervenientes;

A ativação das diferentes áreas de intervenção do PMEPCVR depende dos seguintes fatores:

- Natureza concreta de cada acidente grave ou catástrofe;
- Necessidade operacionais;
- Evolução da resposta operacional;

4.1. Gestão Administrativa e Financeira

A gestão administrativa e financeira estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira inerente à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do plano de emergência.

Esta área de intervenção tem como funções principais a gestão do pessoal empenhado, a gestão do pessoal empenhado, a gestão de meios e recursos, a gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento, a gestão financeira e de custos, a supervisão das negociações contratuais e gestão dos processos de seguros e a manutenção dos contactos com as entidades possuidoras de equipamentos, artigos e materiais necessários às operações de proteção civil.

De modo a assegurar o seu correto funcionamento, esta área de intervenção encontra-se sob a responsabilidade de diversas entidades, conforme estabelecido no quadro seguinte:

TABELA 48 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Gestão administrativa e financeira	
<u>Entidade Coordenadora:</u>	<u>Comissão Municipal de Proteção Civil</u>
Entidades Intervenientes	<ul style="list-style-type: none"> ● Agentes de Proteção Civil (identificados no ponto 2 da Parte II do PMEPCVR); ● Entidades com dever de cooperação (identificados no ponto 2 da Parte II do PMEPCVR); ● Câmara Municipal de Vila de Rei; ● Juntas de Freguesia; ● Fornecedores públicos ou privados de equipamento e outros bens materiais necessários;
Prioridades de Ação	
Gestão Administrativa e Financeira	
<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelecer os procedimentos de gestão financeira e de custos, das operações de emergência de proteção civil; ● Estabelecer e disponibilizar um sistema de requisições que permita às diferenças forças e áreas de intervenção solicitar o aprovisionamento e mobilização de meios e recursos indispensáveis às operações de proteção civil; ● Supervisionar as negociações contratuais; ● Assegurar a gestão administrativa dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos; ● Garantir a gestão de processos de seguros; ● Manter atualizada uma lista de contactos de fornecedores públicos e privados de bens, equipamentos e serviços que poderão ser necessários às operações de proteção civil; ● Identificar os modos de contacto com os fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos; ● Garantir a permanente atualização do inventário de meios e recursos municipais; 	

- Assegurar os procedimentos de aprovisionamento de todos os bens e serviços com encargos para a Câmara Municipal após aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal e apoiar as restantes entidades nos seus processos de aprovisionamento, sempre que se justifique;
- Criar uma conta específica e gerir os donativos, subsídios e outros apoios financeiros recebidos em numerário com destino às operações de emergência de proteção civil;
- Afetar e (re)organizar os recursos humanos e materiais à sua disposição para cumprimentos das missões atribuídas.

Instrução Específica

Gestão Financeira e de Custos

- A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, são asseguradas por cada agente de proteção civil e por cada entidade com dever de cooperação intervenientes;
- A supervisão das negociações contratuais, bem como a gestão dos processos de seguros indispensáveis às operações de proteção civil é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila de Rei;
- As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes;
- Salvo disposição específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos é responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes;
- O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades requisitantes do PMEPCVR, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos;
- Eventuais donativos financeiros constituem receita da Conta de Emergência prevista no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, sendo os mesmos utilizados, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, para suportar os custos associados às ações de reabilitação que se insiram no âmbito do artigo 3º do referido diploma.

Gestão administrativa e financeira

Gestão de Pessoal

- O PCMun é gerido operacionalmente por efetivos do SMPC de Vila de Rei com apoio de elementos dos respetivos de proteção civil;
- O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei pode determinar a suspensão temporária de algumas atividades desempenhadas pelos vários serviços da Câmara Municipal, de forma a reforçar e apoiar as operações de proteção civil;
- O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo (generoso/bondoso)), deve apresentar-se, se outro local não for divulgado, nas Unidades Locais de Proteção Civil (Juntas de Freguesia), para posterior encaminhamento. Tais voluntários, quando devidamente integrados, têm direito a alimentação, nos dias em que prestem serviço;

	<ul style="list-style-type: none"> No decurso das operações, os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação devem acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos. Eventuais donativos financeiros constituirão receitas da Conta de Emergência prevista no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, sendo os mesmos utilizados, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, para suportar os custos associados às ações de reabilitação que se insiram no âmbito do artigo 3.º do referido diploma.
<p>Gestão de Meios</p>	<ul style="list-style-type: none"> Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no PMEPCVR; Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do PCMun que os afetará de acordo com as necessidades; A CMPC e o PCMun são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhe forem atribuídos; Será dada preferência à utilização dos meios e recursos públicos; Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando; A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos é da responsabilidade da célula de planeamento/agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no plano.

Para além das prioridades de ação e instruções específicas anteriormente enunciadas, as entidades responsáveis por esta área de intervenção deverão considerar os procedimentos e instruções de coordenação expostos na figura seguinte:

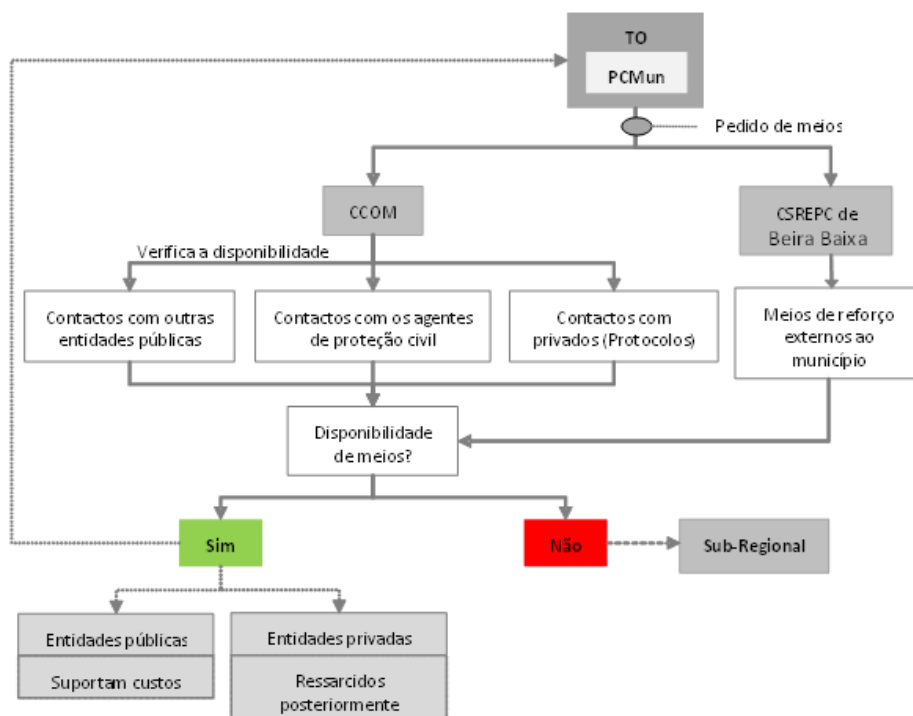


FIGURA 6 - PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)

4.2. Reconhecimento e Avaliação

O reconhecimento e avaliação da situação são fundamentais para um correto apoio à decisão por parte da autoridade política. O reconhecimento poderá ser feito a dois níveis:

- Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS);
- Equipas de Avaliação Técnica (EAT);

4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)

As ERAS caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica, garantindo a interligação permanente e têm como finalidade dotar o PCMun com informação imediata e indispensável ao processo de tomada de decisão.

De modo a assegurar o seu correto funcionamento, esta área de intervenção encontra-se sob a responsabilidade de diversas entidades, conforme estabelecido no quadro seguinte:

TABELA 49 - EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)

Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	
Entidade Coordenadora	Posto de Comando Municipal (PCMun)
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> • Câmara Municipal de Vila de Rei; • Corpo de Bombeiros de Vila de Rei. • GNR – Posto Territorial de Vila de Rei
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> • Percorrer a Zona de Sinistro (ZS); • Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa; • Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS); 	
Instruções Específicas	
Conceito:	<p>As ERAS recolhem informação específicas sobre as consequências do evento em causa, nomeadamente no que se refere a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Locais com maior número de sinistrados; • Locais com maiores danos no edificado; • Núcleos habitacionais isolados; • Estabilidade de vertentes; • Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas; • Eixos rodoviários de penetração na(s) ZS; • Focos de incêndios; • Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança); • Condições meteorológicas locais.

	As ERAS elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III) que, em regra, deverá ser escrito, excepcionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun.
Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação (ERAS)	
Composição:	<ul style="list-style-type: none"> ● Cada ERAS é constituída por 2 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; ● Inicialmente encontram-se planeadas ao nível municipal, no mínimo, 1 ERAS terrestre; ● O chefe da ERAS é o elemento mais graduado da equipa.
Equipamento:	<p>Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS deverão ser dotadas do seguinte material:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); ● Equipamento de comunicações rádio e móvel; ● Equipamento de Proteção Individual (EPI); ● Kit de alimentação e primeiros socorros; ● Modelo em papel do RELIS constante na Parte III; ● Equipamento topográfico; ● Equipamento de georreferenciação; ● Cartografia.
Adicionamento:	<ul style="list-style-type: none"> ● As ERAS são acionadas à ordem PCMun que trata a informação recebida pelas equipas.
Comando e Controlo:	<ul style="list-style-type: none"> ● Enquanto em operação, as ERAS reportam ao COS.

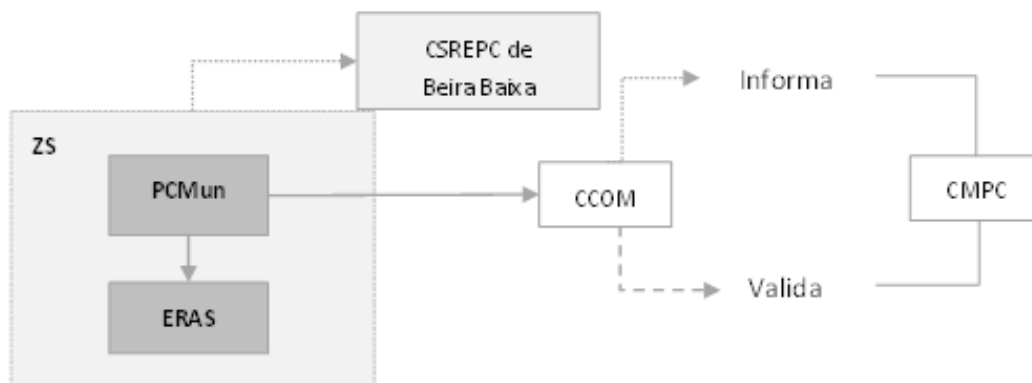


FIGURA 7 – PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO)

4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica (EAT)

Esta equipa tem como finalidade dotar o PCMun com informação imediata sobre as infraestruturas afetadas. A coordenação das EAT é da responsabilidade do PCMun, que para tal poderá contar com a colaboração das entidades elencadas na tabela seguinte:

TABELA 50 - EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (EAT)

Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	
Entidade Coordenadora:	Posto de Comando Municipal (PCMun)
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> • Câmara Municipal de Vila de Rei; • Entidades gestoras de infraestruturas de relevância operacional (identificadas no ponto 2 do PMEPCVR);
Prioridade de Ação	
	<ul style="list-style-type: none"> • Percorrer a ZS, por via terrestre; • Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas; • Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS);
Instruções Específicas	
Conceito	<ul style="list-style-type: none"> • As EAT têm como finalidade dotar o PCO com informação imediata sobre as infraestruturas afetadas; • As EAT reconhecem e avaliam a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal interveniente nas operações e das populações e o restabelecimento das condições mínimas de vida;

	<ul style="list-style-type: none"> As EAT elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCO.
Composição	<ul style="list-style-type: none"> Cada EAT é constituída, no mínimo, por 2 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; Inicialmente encontram-se planeadas a nível municipal, no mínimo, 1 EAT terrestres; O chefe das EAT é o representante da ANEPC.
Equipamento	<p>Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as EAT deverão ser dotadas dos seguintes meios:</p> <ul style="list-style-type: none"> Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Kit de alimentação e primeiros socorros; Modelo em papel do RELIS constante na Parte III; Equipamento fotográfico; Equipamento de georreferenciação; Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestrutura); Cartografia.
Acionamento	<ul style="list-style-type: none"> As EAT são acionadas à ordem do PCO que trata a informação recebida pelas equipas.
Comando e Controlo	<ul style="list-style-type: none"> Enquanto em operação, as ERAS reportam ao COS.

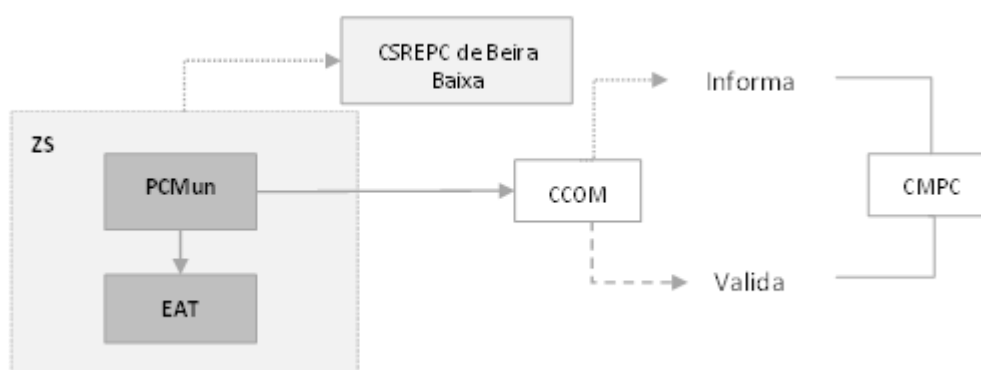


FIGURA 8 - PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA)

4.3. Logística

Esta área de intervenção contempla os procedimentos e instruções de coordenação e identifica os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, entidades com dever de cooperação, quanto às atividades de logística. O apoio logístico encontra-se subdividido em 2 grandes componentes:

- Apoio logístico às forças de intervenção;
- Apoio logístico às populações.

Para cada uma das componentes de apoio logístico encontram-se evidenciadas nos pontos seguintes, a estrutura de coordenação, as prioridades de ação e as respetivas instruções específicas.

4.3.1. Apoio Logístico às forças de intervenção

O apoio logístico às forças de intervenção prevê a cooperação quanto à alimentação, reabastecimento de combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transportes, evacuação e hospitalização, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência. Esta componente de apoio logístico é coordenada pela Câmara Municipal de Vila de Rei, a qual conta com a colaboração das entidades identificadas na tabela 51.

TABELA 51 - APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
Entidade Coordenadora:	Câmara Municipal de Vila de Rei
Entidade Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ● Agentes de proteção civil (identificados os pontos 2 da Parte II do PMEPCVR); ● Entidades com dever de cooperação (identificados no ponto 2 da Parte II do PMEPCVR)
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ● Confeccionar e distribuir alimentação ao pessoal envolvido em ações de socorro, depois de esgotada a capacidade própria das organizações a que pertencem ou a que estejam afetos; ● Assegurar às áreas de intervenção, o fornecimento de bens e serviços, nomeadamente combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes e material sanitário; ● Fornecer meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, identificados de acordo com a situação de emergência; ● Fornecer meios e recursos para as demolições, escoramentos e desobstruções que lhe sejam solicitados, bem assim como para a drenagem e escoramento de água; ● Promover a reparação e manutenção de viaturas essenciais ou especiais à condução das operações de emergência. 	
Instruções Específicas	
Apoio Logístico às Forças de Intervenção	

<p>Alimentação</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● A alimentação, alojamento e agasalho das forças de intervenção é da responsabilidade da Câmara Municipal a quem compete a aquisição de alimentos confeccionados e a sua distribuição ao pessoal afeto às operações enquanto esta solução permitir a supressão das necessidades; ● Sempre que as quantidades o justifiquem, e sempre que o tipo de operações a decorrer no terreno o permitam, a Câmara Municipal de Vila de Rei poderá considerar a utilização de infraestruturas de apoio tais como cantinas de escolas e outras instalações públicas, disponibilizando se necessário, pessoal e géneros alimentares para a confeção das refeições e o seu fornecimento ao pessoal empenhado; ● A alimentação do pessoal voluntário, que o deseje, estará a cargo da Câmara Municipal de Vila de Rei, quando ultrapassadas as capacidades municipais, será solicitado apoio ao patamar Sub-Regional, nos termos da legislação em vigor; ● A alimentação e alojamento dos representantes da CMPC estarão a cargo da Câmara Municipal de Vila de Rei.
<p>Reabastecimento de combustíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● A aquisição de combustíveis e lubrificantes ficará a cargo da Câmara Municipal de Vila de Rei e será efetuada, em princípio, pelas entidades e organismos intervenientes no mercado local, através de guia de fornecimento ou outro meio legalmente reconhecido;
<p>Manutenção e reparação de equipamentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● A manutenção e reparação de material ficarão a cargo das entidades intervenientes. Poderão ser solicitados à CMPC, mediante requisição, pequenos serviços de manutenção e reparação rápida, cuja prestação, quando autorizada, será coordenada pela Câmara Municipal de Vila de Rei, se os meios técnicos e humanos disponíveis o permitirem; ● A reparação de infraestruturas básicas essenciais para a atividade dos agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação, nomeadamente ao nível do fornecimento de energia, água potável e comunicações será responsabilidade das entidades responsáveis pelos mesmo, em ação coordenada com a Câmara Municipal de Vila de Rei.
<p>Transportes</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● As normas de mobilização, requisição de meios e fornecimento de transportes estarão a cargo da área da logística, em cooperação com a gestão administrativa e financeira.
<p>Evacuação e hospitalização</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● As normas de evacuação estarão a cargo da área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas;
<p>Material sanitário</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● O material sanitário ficará a encargo das entidades e organismos intervenientes; ● Poderão ser constituídos nas unidades de saúde, postos de fornecimento de material sanitário através de requisição.
<p>Material de mortuária</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Os materiais necessários para as ações de mortuária deverão ser requisitados pela Autoridade de Saúde de Nível Municipal, a qual deve apoiar-se nas unidades de saúde.

<p>Outros artigos essenciais</p>	<ul style="list-style-type: none"> As forças de intervenção podem requisitar à CMPC de Vila de Rei, artigos que se mostrem indispensáveis à prossecução das operações de proteção civil.
-----------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Para além do referido anteriormente, nesta área de intervenção, devem ser adotados os procedimentos e instruções de coordenação exposto na figura seguinte:

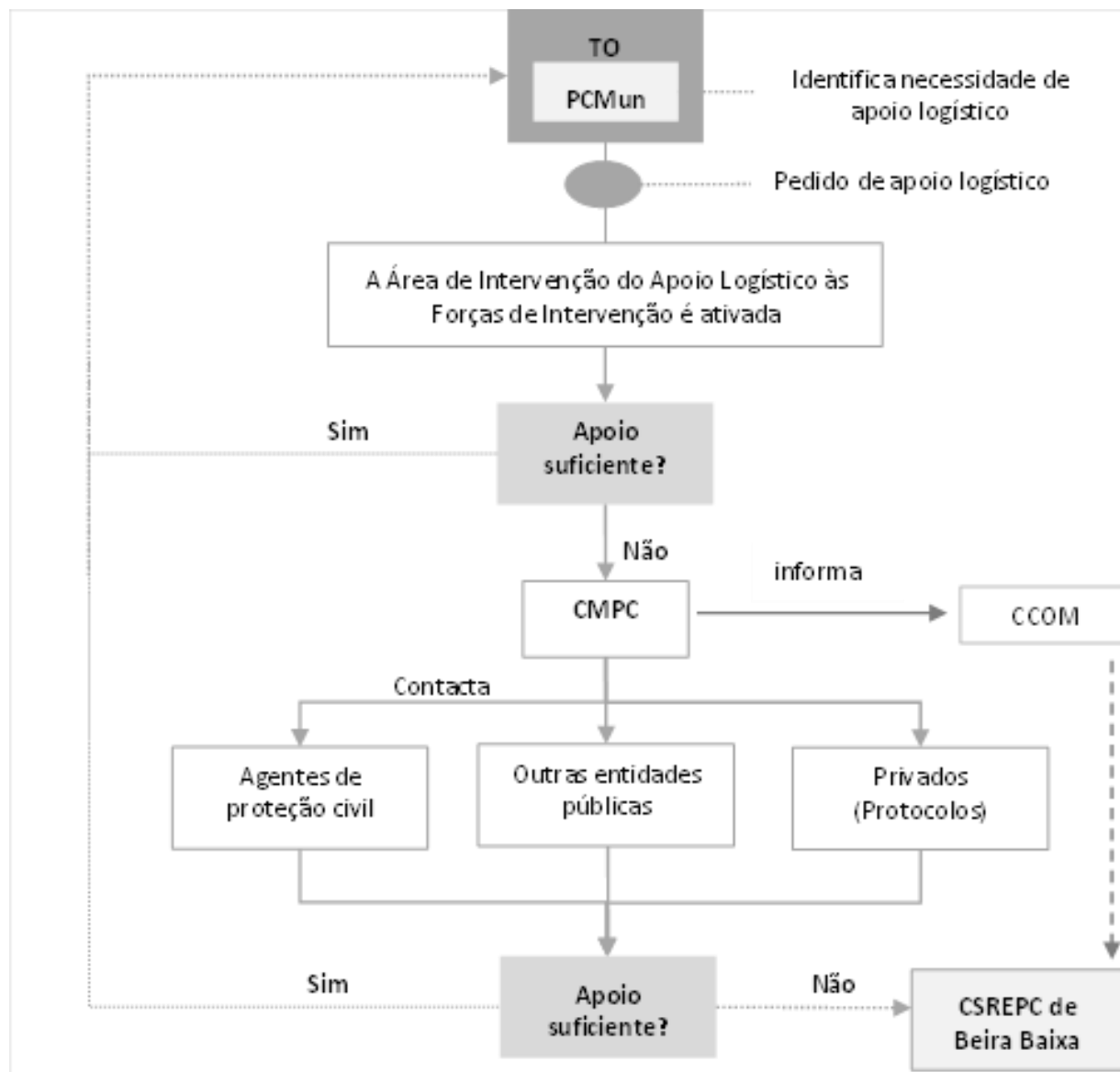


FIGURA 9 - PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO)

4.3.2. Apoio Logístico às populações

O apoio logístico às populações prevê a forma de coordenação da assistência àqueles que não tenham acesso imediato aos bens essenciais de sobrevivência (ex. água potável), bem como o alojamento temporário, a alimentação e a distribuição de agasalhos às populações evacuadas ou desalojadas. Esta área de intervenção, coordenada pelo Instituto de Segurança Social, I.P. Centro Distrital de Coimbra prevê, ainda a criação e a gestão das ações destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos, bem como o controlo e emprego de pessoal voluntário não especializado.

TABELA 52 - APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

Apoio Logístico às Populações	
Entidade Coordenadora:	Instituto de Segurança Social, I.P. Centro Distrital de Castelo Branco
Entidades intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ● Câmara Municipal de Vila de Rei; ● Unidade Locais de Proteção Civil; ● Corpo de Bombeiros de Vila de Rei; ● GNR – Posto Territorial de Vila de Rei; ● Forças Armadas; ● INEM, I.P.; ● Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei; ● IPSS de Vila de Rei (identificadas no ponto 2 da Parte II do PMEPCVR); ● REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.; ● EDP – Energias de Portugal; ● Infraestruturas de Portugal, S.A.; ● Operadores de Transporte Coletivos (identificadas no ponto 2 da Parte II do PMEPCVR);
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ● Garantir a prestação de apoio social de emergência; ● Promover o inventário de meios e recursos específicos (alimentação, agasalhos, material sanitário, locais para constituição de abrigos de emergência, instalações fixas de apoio e transporte de passageiros e mercadoria); ● Elaborar planos de distribuição prioritária de água, de alimentação e de energia, definindo os locais e as entidades que prioritariamente devem ser reabastecidas, nomeadamente as unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de ensino, lares de idosos, centros de dia, instalações públicas ou outras; ● Planear e implementar, quando necessário, em articulação com as demais áreas de intervenção, uma rede de distribuição de géneros essenciais à sobrevivência da população não evacuada; ● Propor o estabelecimento de protocolos com entidades fornecedoras de bens e serviços, com capacidade para fornecimento em situação de emergência; ● Inventariar e propor a constituição de armazéns de emergência, adequando as suas existências às necessidades; ● Garantir a criação de abrigos de emergência temporários que funcionem como zonas de concentração e alojamento da população (ZCAP); ● Coordenar a atribuição de eventuais apoios socioeconómicos às vítimas que venham a ser disponibilizados. 	

Apoio Logístico às Populações

Instruções Específicas

- As ZCAP correspondem os locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e fechados, nomeadamente em parques de estabelecimento, grandes superfícies comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros;
- A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local onde fica realojada. Deve também, sempre que se verifique necessidade, ser registado o nome dos membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos;
- O Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Coimbra encaminha a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP; da população registada nas ZCAP para Forças de Segurança;
- O Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Coimbra encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para Forças de Segurança;
- A segurança às ZCAP é efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a área de intervenção da Manutenção, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Coimbra, enquanto entidade coordenadora da área de intervenção;
- As Forças Armadas, na medida das suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis (por exemplo em tendas de campanha);
- As Forças Armadas colaboram na disponibilização de bens essenciais (alimentação, artigos de higiene, agasalhos, roupas, etc.) às vítimas e promovem a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
- A distribuição de bens essenciais é assegurada pela Câmara Municipal de Vila de Rei e Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Coimbra, na medida das suas disponibilidades;
- A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo do Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Coimbra, em colaboração com a Câmara Municipal de Vila de Rei;
- As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às ZCAP;
- A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está na ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população.

Conforme referido anteriormente, uma das prioridades de ação desta componente do apoio logístico é a criação de locais de acolhimento e alojamento temporário da população evacuada (ZCAP). Estas possuem a estrutura e as valências de gestão elencadas em seguida.

COORDENAÇÃO

Executa missões de instalação e gestão global.

LOGÍSTICA

Responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis.

SEGURANÇA

Assegura a limitação do acesso e segurança da ZCAP.

TABELA 53 - VALÊNCIAS DE GESTÃO DAS ZCAP

Apoio Logístico às Populações	
Centros de Registo / Referenciação	Locais nos quais se recebe a população e onde esta preenche a ficha de registo e referenciação, onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias e procedem ao encaminhamento para as restantes valências.
Centros de Pesquisa e Localização	Locais nos quais se completa o preenchimento da ficha de recenseamento que, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares.
Centros de Cuidados Básicos de Saúde	Locais nos quais se presta assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização.
Centros de Apoio Psicossocial	Locais nos quais se assegura o apoio logístico de continuidade e se detetam carências e necessidades particulares às pessoas evacuadas.

As ZCAP integram as seguintes valências de apoio:

Coordenação	Executa missões de instalação e gestão global.
Logística	Responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis.
Segurança	Assegura a limitação do acesso e segurança da ZCAP.

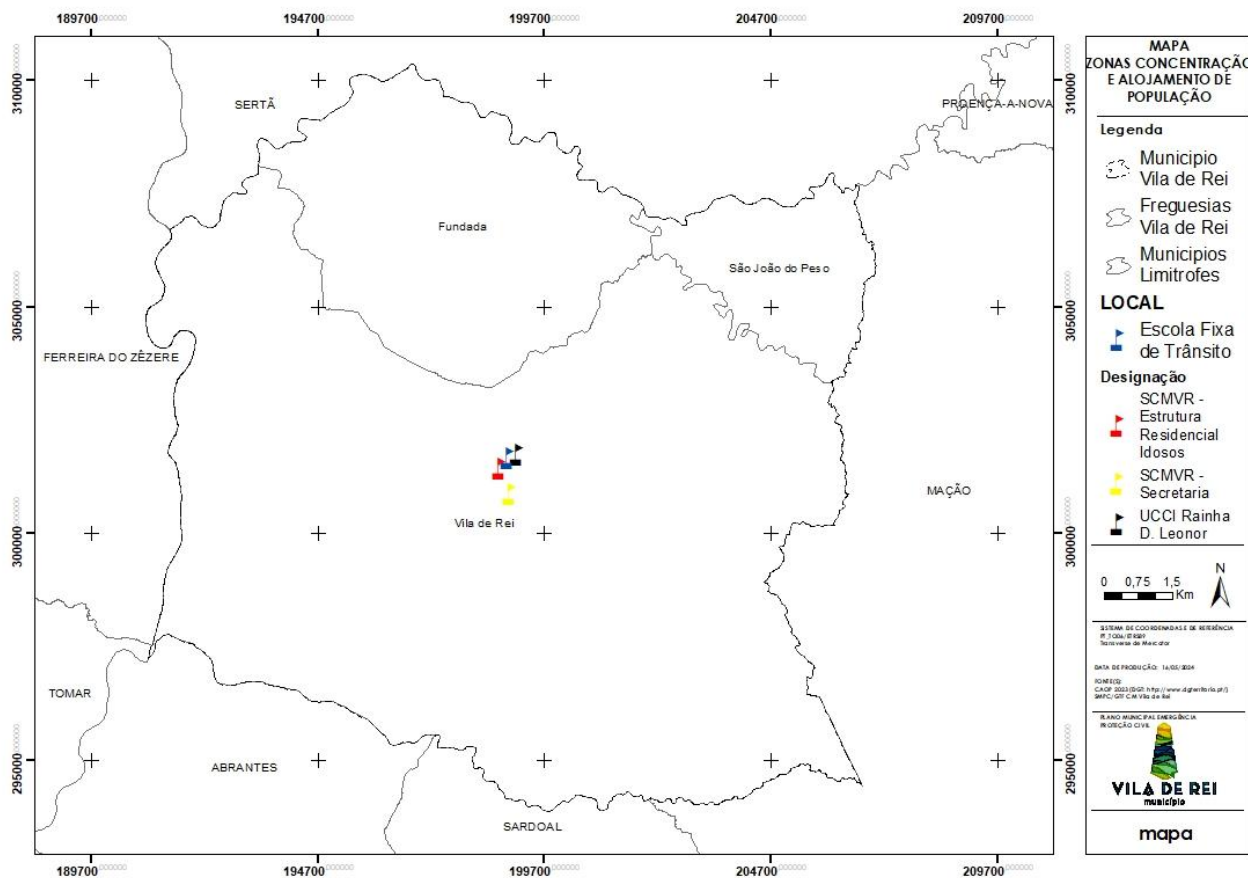
As ZCAP devem estar providas das condições mínimas de apoio quanto a dormidas, alimentação e higiene pessoal, bem como de acessos a estacionamento, já que a movimentação das populações pode ser feita, prioritariamente através das viaturas pessoais. Assim, tendo em conta os critérios

anteriormente referidos, no município de Vila de Rei poderão funcionar como ZCAP os seguintes locais:

TABELA 54 - ZCAP DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Local	Morada	Freguesia	Capacidade	Responsável	Contacto responsável
Estrutura Residencial de S. António e Rainha Santa Isabel	Rua Abílio Santos nº3 6110-244 Vila de Rei	Vila de Rei	60	Dr. ^a Madalena Lucas	964324293
Unidade de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) Rainha D. Leonor	R. Goa Damão e Diu 4 ZI Carrascal 6110-217 Vila de Rei	Vila de Rei	68	Dr. ^a Cláudia Dias	912355605
Escola Fixa de Trânsito	Rua Timor Lorosa nº2 6110-132 Vila de Rei	Vila de Rei	49	Dr. ^a Fátima Aires Sr. ^a M. dos Anjos Manso	- 919636872 -274890050

O mapa seguinte evidencia a distribuição espacial das ZCAP municipais.



MAPA 31 - MAPA DAS ZCAP NO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Por último, os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na atividade de apoio logístico às populações são os que se encontram expostos no esquema seguinte.

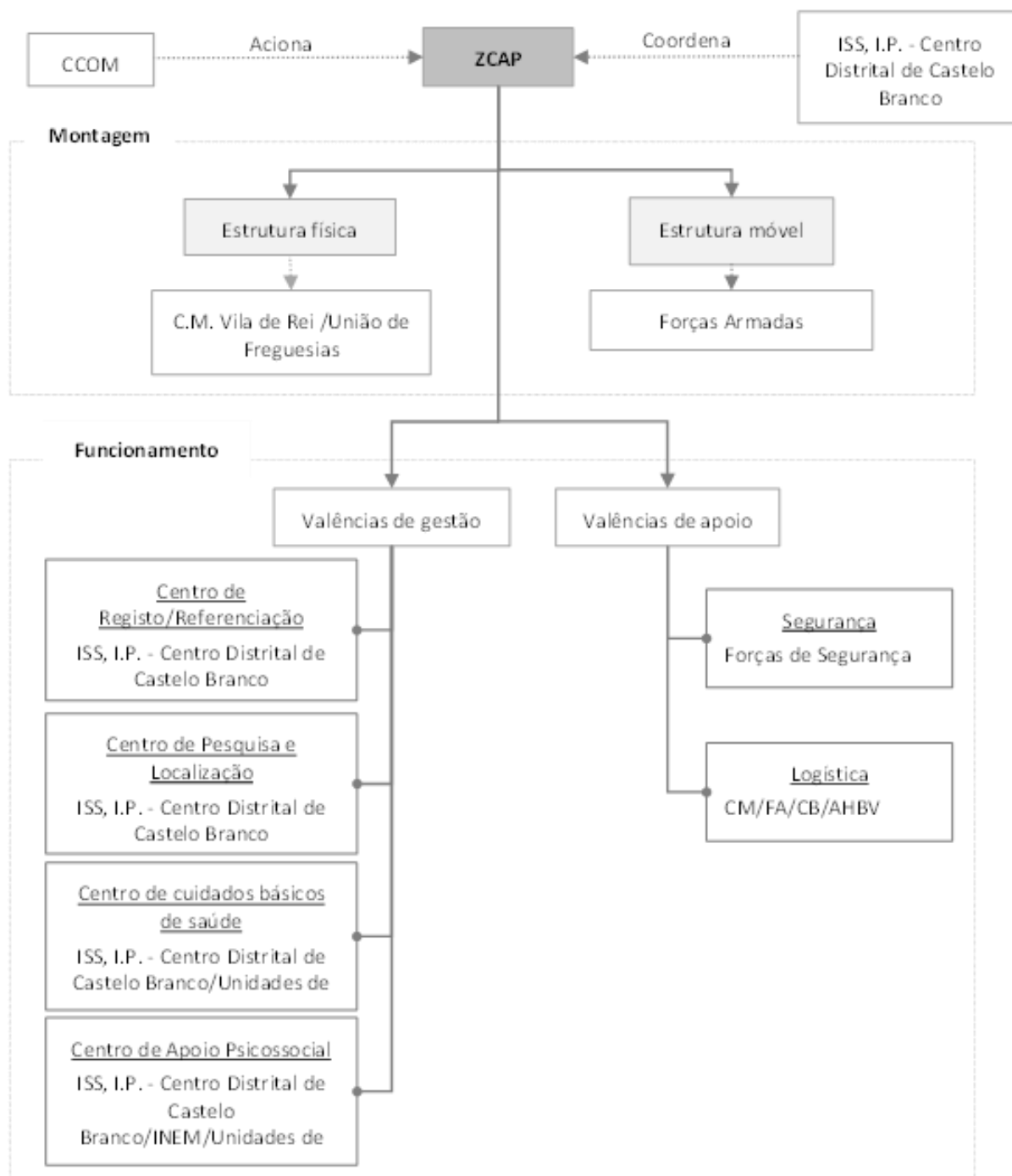


FIGURA 10 – PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO DE COORDENAÇÃO (ZCAP)

4.4. Comunicações

As comunicações constituem um meio fundamental para assegurar o comando, controlo e coordenação das operações de socorro e proteção civil. Tendo em conta a importância que estas assumem, encontram-se evidenciados nesta área de intervenção os procedimentos e instruções de coordenação no que respeita ao estabelecimento ou reforço das comunicações entre o diretor do plano, o PCO e as forças de intervenção.

Na tabela 55 encontra-se evidenciada a estrutura de coordenação, as prioridades de ação e as instruções específicas a considerar na área de intervenção das comunicações.

TABELA 55 - COMUNICAÇÕES

Comunicações	
Entidade Coordenadora:	Comandante das Operações de Socorro (COS)
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ● Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila de Rei; ● GNR – Posto Territorial de Vila de Rei; ● Forças Armadas; ● INEM, I.P.; ● ANACOM; ● Operadores de Telecomunicações (VODAFONE, NOS, ALTICE); ● Radioamadores.
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ● Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e com dever de cooperação, por forma a garantir as comunicações de emergência; ● Identificar e obviar problemas de interoperabilidade; ● Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos; ● Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações; ● Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação; ● Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes; ● Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia. 	
Instruções Específicas	
Comunicações	
<ul style="list-style-type: none"> ● Compete ao COS estabelecer o plano de comunicações para o Teatro de Operações (que inclui as ZS, as ZA e as ZCR), devendo o mesmo ser elaborado em conformidade com os normativos em vigor; ● As entidades e organizações públicas e privadas devem integrar-se no “Plano de Telecomunicações de Emergência”, que será da responsabilidade da área de intervenção das comunicações; ● Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de comunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas de acordo com o “Plano de Telecomunicações de Emergência”; ● Em caso de inoperacionalidade dos sistemas de comunicações as forças de segurança organizam um serviço de estafetas, que permita a transmissão das informações mais importantes para a resolução da ocorrência; ● As forças de intervenção utilizam os meios próprios de telecomunicações; 	

- Os agentes de proteção civil e outra entidades e organismos de apoio poderão ter acesso aos canais táticos e de manobra, desde que devidamente autorizados pela ANEPC;
- Face a um acidente grave ou catástrofe que afete significativamente os sistemas de comunicações poderão ser utilizados, em reforço, telecomunicações de uso público (telefone, fax, telemóvel, etc.).

Compete ao COS estabelecer o plano de comunicações para o TO que contemple as ZS, as ZA e as ZCR, tendo em conta o estipulado na Norma Permanente em vigor, bem como os procedimentos e instruções de coordenação expostos na figura seguinte:

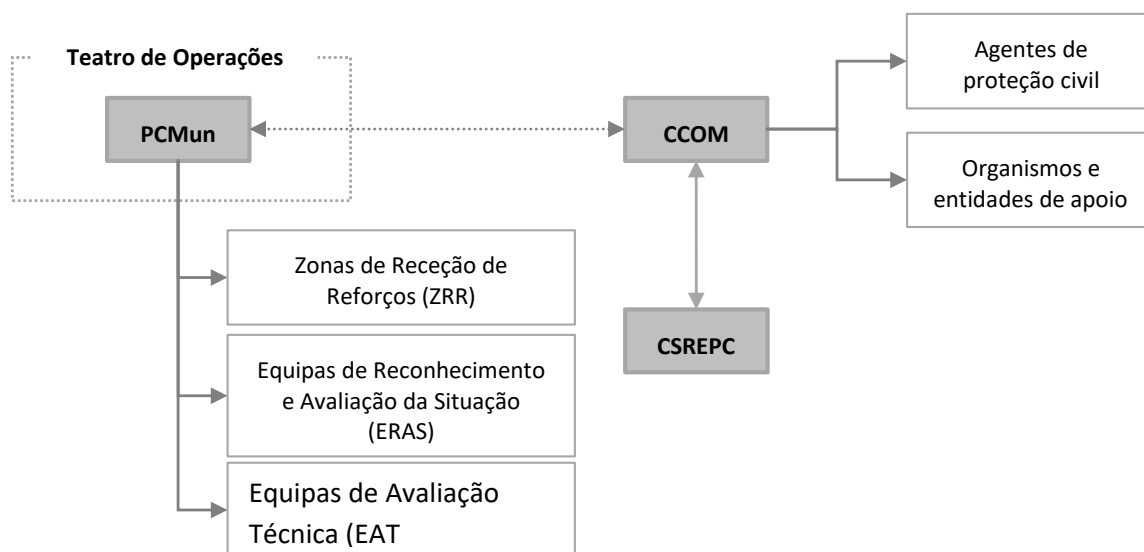


FIGURA 11 - PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO DE COORDENAÇÃO (COMUNICAÇÕES)

Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, a interligação entre o diretor do plano, o PCO e as forças de intervenção serão asseguradas através de contatos telefónicos pelas redes fixas e móveis enquanto essa possibilidade se mantiver tecnicamente viável devendo as comunicações de emergência ser estabelecidas com recurso a umas das seguintes redes:

TABELA 56 - TIPO DE COMUNICAÇÃO

COMUNICAÇÃO		
<p><u>Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC)</u></p> <p>A REPC é uma rede partilhada pela estrutura operacional da ANEPC e pelos agentes de proteção, cujo objetivo principal é garantir a</p>	<p><u>Rede Operacional de Bombeiros (ROB)</u></p> <p>A ROB destina-se exclusivamente a ser utilizada pelos corpos de bombeiros no âmbito da sua atividade</p>	<p><u>Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP)</u></p> <p>O SIRESP é um sistema único de comunicações, baseado numa só infraestrutura de telecomunicações</p>

<p>interligação e interoperabilidade ao nível das estruturas superiores de comando (de acordo com a NEP em vigor). Esta é composta pelos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● 42 Estações repetidores (correspondentes a 42 canais em semidúplex); ● Equipamentos terminais de base (centrais de comunicações); ● Equipamentos terminais móveis (veículos); ● Equipamentos terminais portáteis (utilização individual). <p>O plano de frequências de REPC é composto, ainda, por 18 canais em simplex, um por cada distrito.</p>	<p>operacional (NEP/8/NT/2010), apresentando a seguinte composição:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● 49 Estações repetidores (correspondentes a 49 canais em semidúplex); ● Equipamento terminais de base (centrais de comunicações); ● Equipamentos terminais móveis (veículos); ● Equipamento terminais portáteis (utilização individual); <p>O plano de frequência da ROB é ainda composto por 15 canais em simplex que asseguram as comunicações na zona de intervenção.</p>	<p>nacional, partilhado, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças de segurança e emergência, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação (Decreto-Lei n.º 167/2006, de 12 agosto).</p> <p>Comparativamente com as outras redes, o SIRESP tem a vantagem de poder ser utilizado como uma rede privativa para cada entidade, que em caso de necessidade permite que todas as entidades sejam colocadas em conversação.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Por último, salienta-se que perante uma situação de acidente grave ou catástrofe que afete significativamente o sistema de comunicações rádio, estas serão efetuadas com recurso aos sistemas de telecomunicações de uso público. Caso estes sistemas também se encontram inoperacionais, as forças de segurança organizam um serviço de estafetas que permita a transmissão das informações mais importantes para a resolução da ocorrência. Paralelamente poder-se-á, também, recorrer à utilização de meios dos radioamadores credenciados.

4.5. Informação Pública

A informação pública define a forma como a população deve ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes. Esta componente da gestão da informação é coordenada pela CMPC de Vila de Rei, a qual conta com o apoio das entidades na tabela seguinte:

TABELA 57 - INFORMAÇÃO PÚBLICA

Informação Pública	
Entidade Coordenadora:	Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)
Entidade Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ● Câmara Municipal de Vila de Rei; ● Juntas de Freguesia; ● Corpo de Bombeiros de Vila de Rei; ● GNR – Posto Territorial de Vila de Rei
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ● Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes; ● Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue, locais para inscrição para serviço voluntário e instruções para regresso de populações evacuadas; ● Garantir a relação com os órgãos de comunicação social e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir; ● Organizar visitas dos órgãos de comunicação social ao TO, garantindo a sua receção e acompanhamento; ● Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano; ● Preparar os comunicados considerados necessários. 	
Instruções Específicas	
Informação Pública	
CMPC	<ul style="list-style-type: none"> ● A CMPC é responsável pela gestão da informação pública, cabendo-lhe definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população ou prestação de informação aos órgãos de comunicado social, através da difusão de comunicados, sendo este o mecanismo preferencial); ● A CMPC é responsável pelas seguintes tarefas: <ol style="list-style-type: none"> a) Assegurar a resposta a solicitações de informação; b) Difundir recomendações e linhas de atuação; c) Elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos; d) Compete ainda à CMPC, no domínio da relação com os órgãos de comunicação social; e) Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no PCMun; f) Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada. ● A CMPC assegura a divulgação à população de informação disponível sobre: <ol style="list-style-type: none"> a) Números de telefone de contacto para informações; b) Localização de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistências; c) Locais de receção de donativos; d) Locais de recolha de sangue;

	<ul style="list-style-type: none"> e) Locais para inscrição para serviço voluntário; f) Instruções para regresso de populações evacuadas; g) Listas de desaparecidos, mortos e feridos; h) Locais de acesso interdito ou restrito; i) Outras instruções consideradas necessárias.
Forças de Segurança	<ul style="list-style-type: none"> • As forças de segurança. São responsáveis, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação.
Outras Instruções Específicas	<ul style="list-style-type: none"> • Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicados na Parte III – Ponto 3 do PMEPCVR; • Os comunicados à população serão transmitidos a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário; • Os briefings à comunicação social decorrerão a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário; • Os briefings à comunicação social decorrerão a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os órgãos de comunicação social. • Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas, a CMPC poderá determinar a criação de Zonas de Concentração de Jornalistas em local a fixar mediante a avaliação dos danos.

Os procedimentos de informação pública devem ser claros e, para além de avisos e comunicados à população, provêm, também, os procedimentos de informação periódica aos órgãos de comunicação social, conforme evidenciado na figura 12.

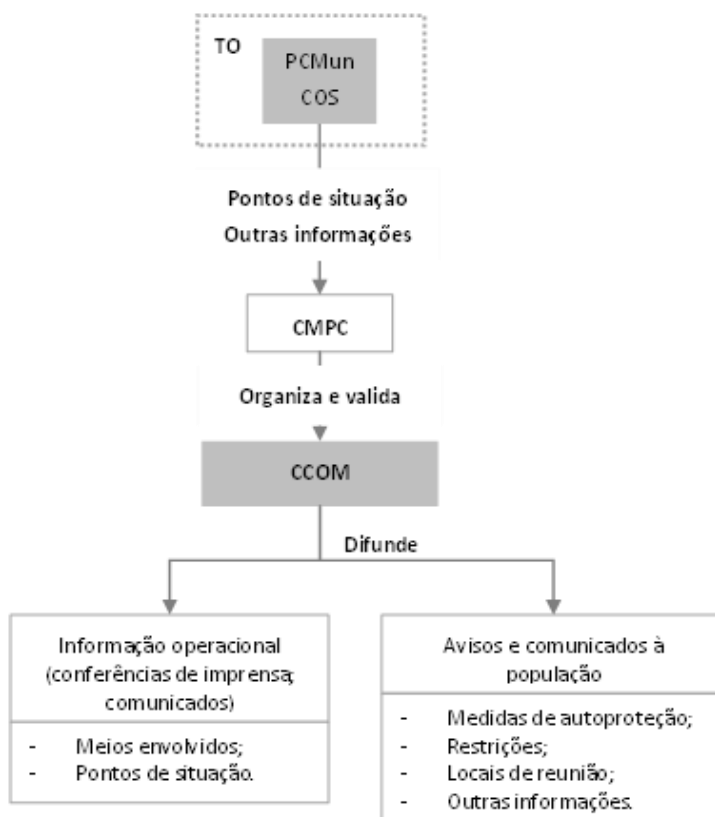


FIGURA 12 - PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO DE COORDENAÇÃO (INFORMAÇÃO PÚBLICA)

4.6. Confinamento e/ou evacuação

Numa situação de acidente grave ou catástrofe poderá verifica-se a necessidade de proceder à evacuação da população para locais seguros, fora da zona de sinistro. A evacuação e/ou confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo COS à CMPC, através do PCMun. A tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações é da responsabilidade das forças de segurança, que para tal poderá contar com a colaboração das entidades na tabela 58.

TABELA 58 - CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO

Confinamento e/ou evacuação	
Entidade Coordenadora:	Força de Segurança territorialmente responsável (GNR – Posto Territorial de Vila de Rei)
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ● Câmara Municipal de Vila de Rei; ● Unidades Locais de Proteção Civil; ● Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila de Rei; ● INEM, I.P.; ● Forças Armadas; ● Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei; ● Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Castelo Branco; ● IPSS de Vila de Rei (identificadas no ponto 2 da Parte II do PMEPCVR); ● Infraestruturas de Portugal, S.A.; ● Operadores de Transportes Coletivos; ● Órgãos de Comunicação Social;
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ● Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações; ● Difundir junto das populações recomendações de confinamento e/ou evacuação diretamente ou por intermédio da área de intervenção da informação pública; ● Definir Zonas de Concentração e Irradiação (ZCI), decorrentes das evacuações; ● Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO e em conformidade com os PMEPC; ● Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP; ● Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção; ● Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência. 	
Instruções Específicas	
Confinamento e/ou evacuação	
Evacuação	<ul style="list-style-type: none"> ● A população a evacuar deve dirigir-se para as Zonas de Concentração e Irradiação (ZCI), onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCMun. As ZCI são geridas pela Câmara Municipal de Vila de Rei, com o apoio do Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Castelo Branco;

	<ul style="list-style-type: none"> • Compete às Forças de Segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir da ZCI, atenta a natureza a extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da entidade gestora da rede viária. Sempre que possível, devem ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados nos PMEPCVR; • Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deve ser reencaminhado pelas Forças de Segurança, as quais podem criar barreiras de encaminhamento de tráfego; • A movimentação coletiva a partir da ZCI é garantida com meios de transporte a fornecer pelas Associações Humanitárias de Bombeiros, por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela área de intervenção de logística; • No caso de evacuação por via ferroviária a Infraestruturas de Portugal, I.P. disponibilizara meios ferroviários para constituição de comboios de evacuação, processo devidamente articulado com as Infraestruturas de Portugal I.P.; • A população movimentada a partir da ZCI é encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na área de intervenção de apoio logístico às populações; • O transporte entre a ZCI e a ZCAP é, em regra, acompanhado por pessoal do SMPC, Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Castelo Branco e Forças de Segurança. Se necessário, as Forças de Segurança podem solicitar ao PCMun a existência de acompanhamento médico, por parte do INEM, I.P.; • O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos é assegurado pela área de intervenção de apoio logístico às populações; • O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) é efetuado de acordo com os procedimentos definidos na área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas (apoio psicológico); • As condições de segurança às áreas anteriormente evacuadas deve ser territorial deve ser proposta pelo COS ao Presidente da Câmara Municipal; • O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança.
Confinamento e/ou evacuação	
Confinamento	<ul style="list-style-type: none"> • Compete às Forças de Segurança isolar a área, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente nas operações. As equipas de emergência não protegidas com

	<p>equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na zona de isolamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● As Forças de Segurança, juntamente com os órgãos de comunicação social, informam a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração; ● Caso exista perigo de incêndio e/ou uma explosão, as Forças de Segurança juntamente com os órgãos de comunicação social, informam a população para se manterem longe de portas e janelas devido, ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal; ● Caso exista alteração das condições de ocorrência às Forças de Segurança comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.
<p>Outras Instruções Específicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo COS ao CCOM, através do PCMun; ● A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança; ● Nas operações de evacuação e/ou confinamento deve ter-se em atenção; ● Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento; ● Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local; ● Tipos de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo; ● Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local); ● Existem determinadas medidas que devem ser tidas em atenção para a tomada de decisão de evacuação e/ou confinamento, caso se trate de matérias perigosas: grau do perigo para a saúde, propriedades químicas e físicas, quantidade envolvida, contenção/controlo de derrame, velocidade de propagação dos vapores.

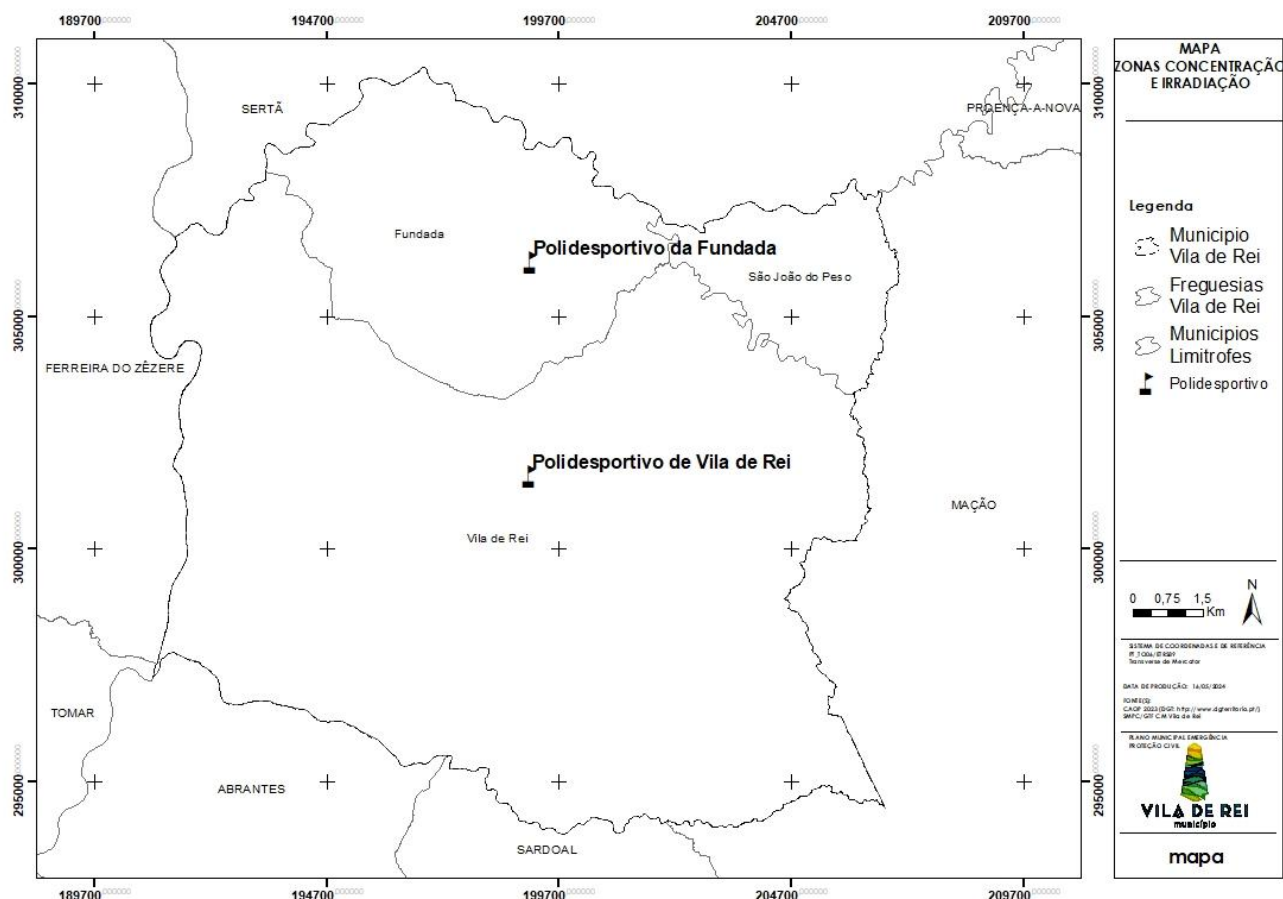
Como referido anteriormente, a evacuação da população poderá ser efetuada para uma Zona de Concentração e Irradicação (ZCI), onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCMun (Tabela 59 e Mapa 32).

TABELA 59 - ZCI DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Local	Morada	Freguesia	Capacidade	Responsável	Contacto responsável
Polidesportivo da Fundada	Rua da Escola Nova Nº14	Fundada	-----	Sr. José António	969650362

	6110-016 Silveira				
Polidesportivo de Vila de Rei	Rua Goa Damão e Diu Nº4 Z.I da Eirinha e Carrascal 6110-231 Vila de Rei	Vila de Rei	-----	-Dr ^a . Fátima Aires -M. dos Anjos Manso	-9196368772 -274890050

O mapa seguinte evidencia a distribuição das ZCI municipais.

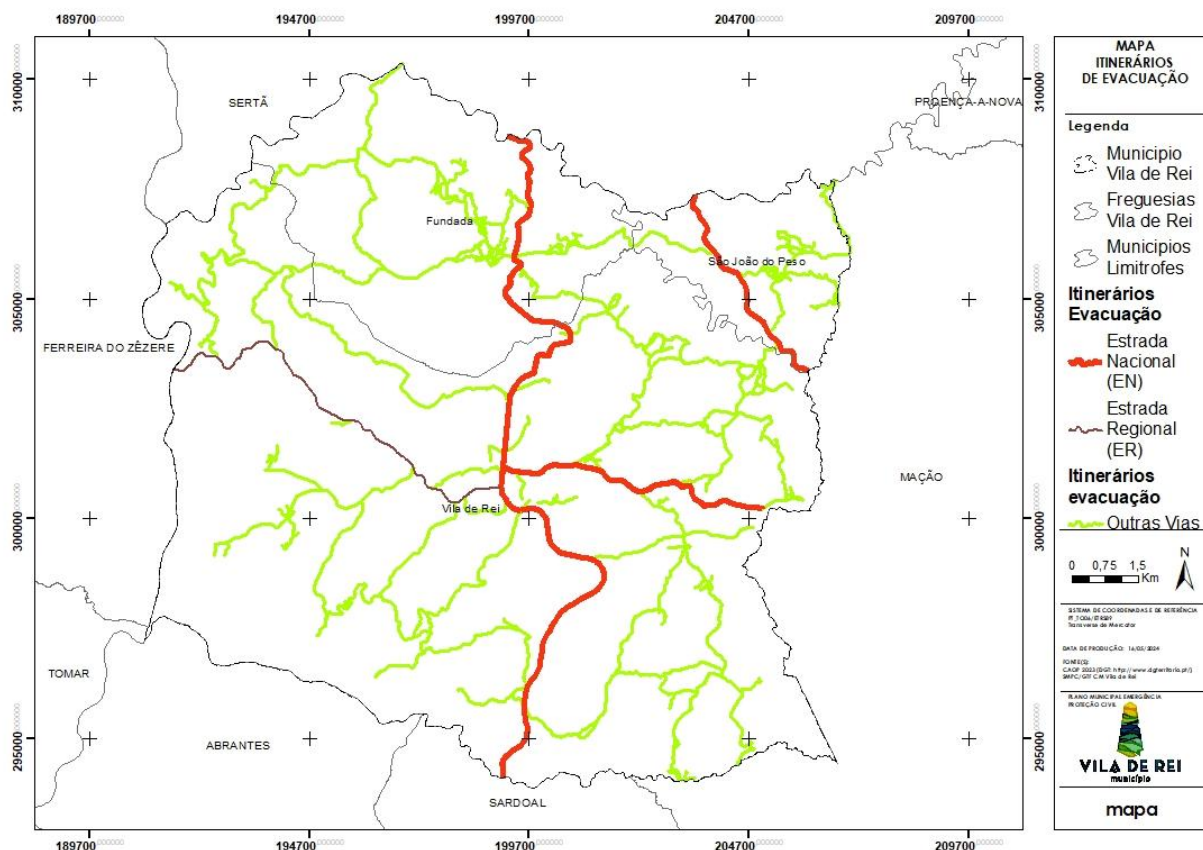


MAPA 32 – MAPA DOS LOCAIS DE ZONA DE CONCENTRAÇÃO E IRRADIAÇÃO (ZCI) DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Quando se verifique uma evacuação prolongada da população, dever-se-á proceder à sua deslocação para uma ZCAP, que servirá de alojamento temporário da população até se proceder ao seu realojamento.

Compete, também, às forças de segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir das ZCI e garantir que estes se encontram desobstruídos. Na definição dos itinerários de evacuação de

evacuação deverá considerar-se o local da ocorrência e características do acidente grave ou catástrofe. Contudo, pelas características que apresentam (qualidade da via e velocidade média de circulação), encontram-se identificadas no Mapa 33 as vias que poderão ser utilizadas como corredores de circulação de emergência.



MAPA 33 – MAPA DOS CORREDORES DE CIRCULAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

A evacuação da população é orientada e coordenada pelas forças de segurança e garantida com os meios de transporte facultados pelos operadores de transportes coletivos e de outros agentes de proteção civil, entidades com dever de cooperação que disponham de meios para tal.

Após a identificação das ZS e das ZA, o tráfego rodoviário em redor do TO deve ser reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção. Neste âmbito, deverá ser prevista a criação de barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo, que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direção às áreas e centros de alojamento.

O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

Após controlada a situação de acidente grave ou catástrofe a população evacuada deverá ser reencaminhada à sua área de residência ou, caso não seja possível, deve proceder-se ao seu realojamento.

Em suma, a evacuação da população deverá ter em consideração os procedimentos e instruções de coordenação apresentados no esquema que se apresenta em seguida:

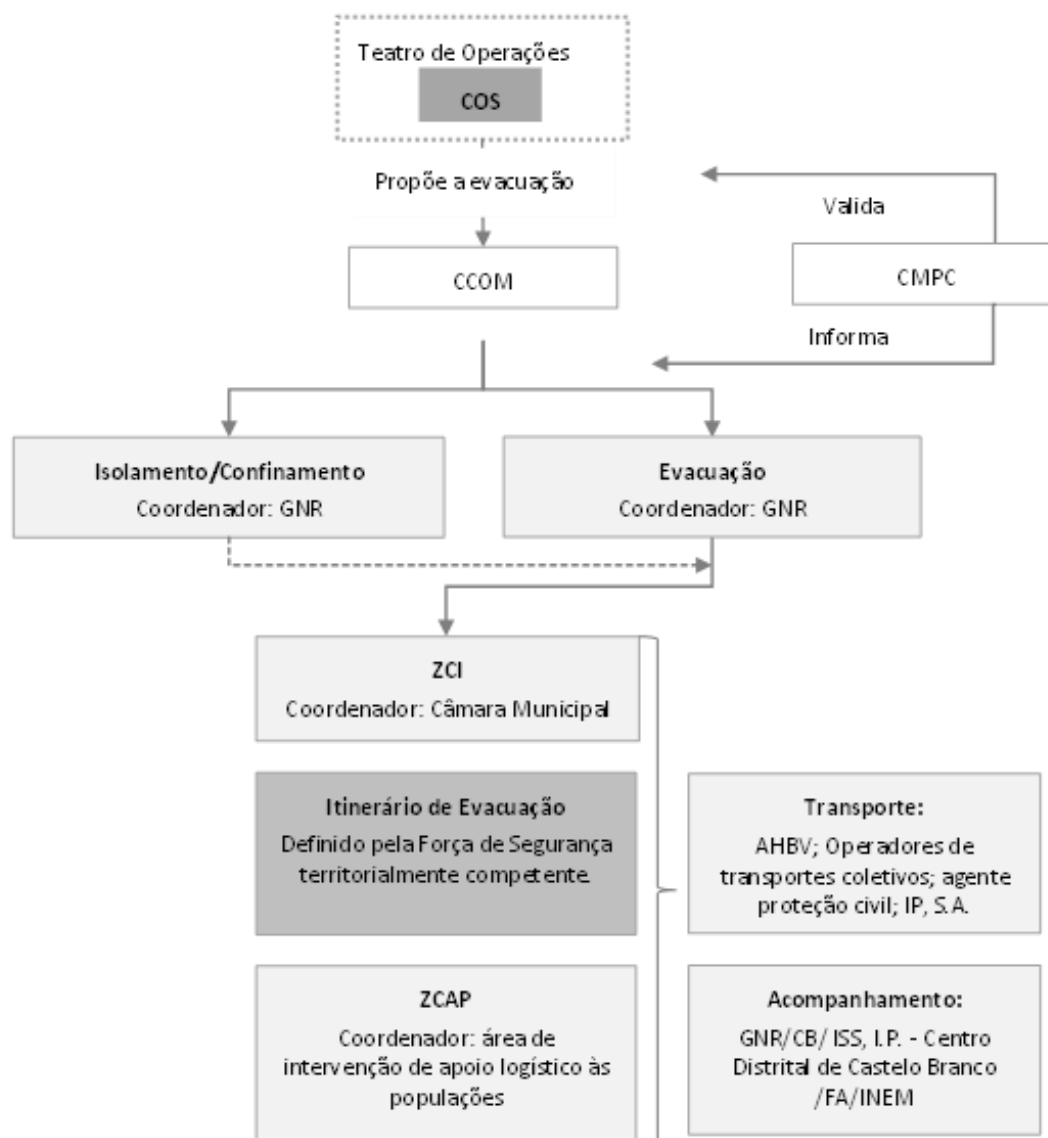


FIGURA 13 – PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO DE COORDENAÇÃO (ZCI)

4.7. Manutenção da ordem pública

Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe compete às Forças de Segurança limitar o acesso à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZA, ZCR, ZRR, ZCAP e ZRnM), bem como a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (ex.: instalações dos agentes de proteção civil, equipamento de saúde, escolas, etc.).

As prioridades de ação, bem como as instruções específicas a considerar pelas entidades responsáveis por esta área de intervenção, tendo em vista a segurança de pessoas e bens encontram-se devidamente identificadas na tabela seguinte:

TABELA 60 - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Manutenção da Ordem Pública	
Entidade Coordenadora:	Força de Segurança territorialmente responsável (GNR – Posto Territorial de Vila de Rei)
Entidade Interviente:	<ul style="list-style-type: none"> ● PJ – Diretoria do Centro;
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ● Garantir a manutenção da lei e da ordem; ● Garantir a proteção das pessoas, bens e património; ● Garantir o controlo de tráfego e manter abertos corredores de circulação de emergência; ● Garantir a segurança de estruturas sensíveis e/ou fundamentais às operações de proteção civil e de apoio às populações; ● Coordenar o acesso às áreas afetadas; ● Colaborar nas ações de aviso, alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações nas operações de socorro, bem como no aviso e alerta às populações, em colaboração com a área da gestão da informação; ● Prestar a colaboração necessária ao diagnóstico da situação de emergência; ● Promover junto aos acessos da zona de sinistro, a existência de barreiras com ponto de controlo de segurança. 	
Instruções Específicas	
<ul style="list-style-type: none"> ● A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança; ● Compete às forças de segurança patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens; ● As forças de segurança garantem o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. As forças de segurança podem criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência; ● Compete às forças de segurança garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico municipal. Este controlo de segurança pode implicar o apoio de empresas privadas de segurança, a mobilizar pelo detentor da instalação; ● As forças de segurança garantem a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoiar a prestação de cuidados médicos. 	

Conforme referido anteriormente, o acesso à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZA, ZCR, ZRR, ZCAP e ZRnM) deverá ser limitado às forças de intervenção, entidades com dever de cooperação, sendo que para tal, as forças de segurança poderão criar barreiras (perímetros de segurança).

Um perímetro de segurança pode ser definido como a separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer. A segurança no interior do perímetro é assegurada pelas forças de segurança.

Relativamente à execução dos perímetros de segurança (PCO), importa distinguir entre perímetro de segurança interior e exterior.

- O perímetro de segurança interior será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente.
- Por sua vez, o perímetro de segurança exterior é montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCMun. É montado um Posto de Controlo à entrada do perímetro exterior, que faz o controlo de acessos ao PCMun.

As Forças de Segurança garantem, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZA, ZCR, ZRR, ZCAP e ZRnM).

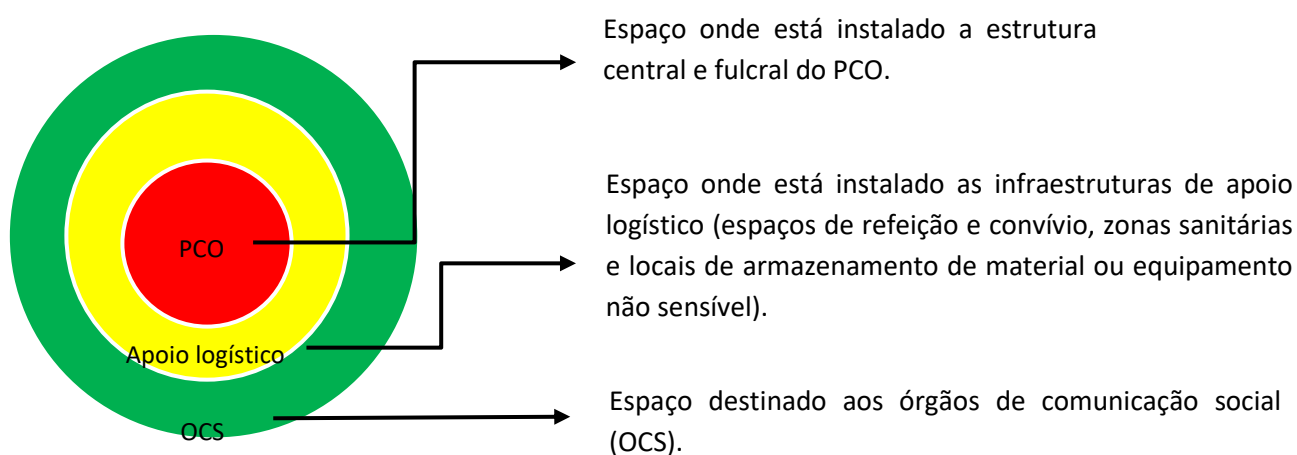


FIGURA 14 – PERÍMETROS DE SEGURANÇA E DE INTERVENÇÃO

Os perímetros de segurança serão estabelecidos pelos COS e a segurança no interior destes deve ser assegurada pelas forças de segurança. A sua dimensão é variável, sendo determinada de acordo com as indicações do COS, em função da informação que se pode observar diretamente, podendo ser posteriormente alargada ou diminuída de acordo com a evolução da ocorrência.

No que diz respeito aos estabelecimentos industriais e comerciais, a segurança destes deve ser garantida pelas forças de segurança. Contudo, de modo a reforçar a segurança destes estabelecimentos poderá recorrer-se a empresas de segurança privadas da especialidade, cujos vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados.

Para além das prioridades de ação e instruções específicas anteriormente apresentadas, importa realçar alguns procedimentos e instruções de coordenação a adotar perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, os quais se encontram evidenciados na figura seguinte:

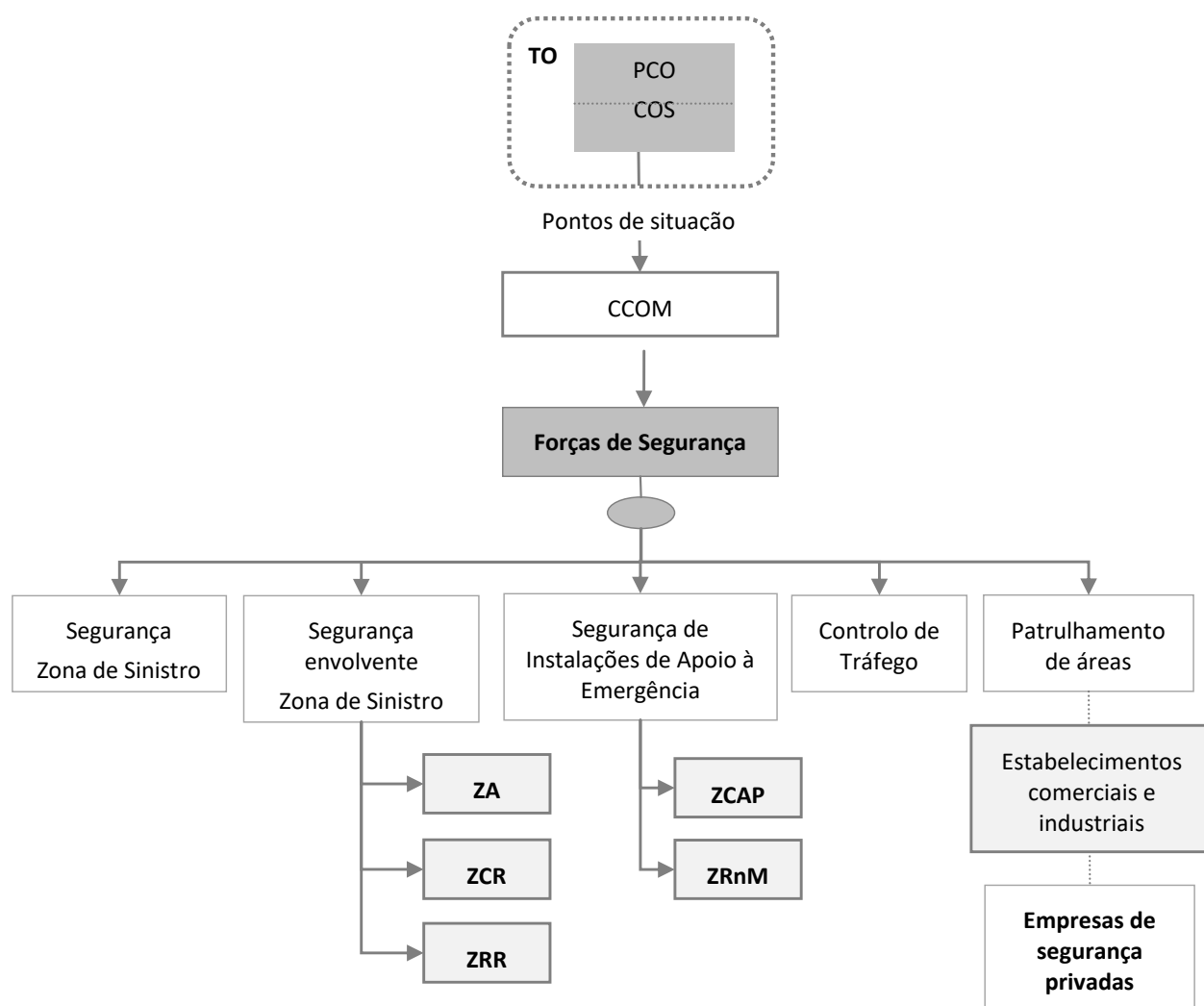


FIGURA 15 – PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO DE COORDENAÇÃO (MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA)

4.8. Serviços médicos e Transporte de vítimas

4.8.1. Emergência Médica

Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe que envolva um elevado número de vítimas, compete ao INEM, I.P. coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuação primária e secundária, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados (PMA).

Para além do INEM, I.P., existem outros agentes de proteção civil, entidades com dever de cooperação que poderão colaborar nas atividades de saúde e evacuação secundária, designadamente:

TABELA 61 - SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	
Entidade Coordenadora:	INEM, I.P.
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ● Hospital Amato Lusitano, EPE; ● Centro de Saúde de Vila de Rei; ● Corpo de Bombeiros de Vila de Rei; ● Forças Armadas (FFAA).
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ● Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as unidades de saúde; ● Estabelecer áreas de triagem das vítimas; ● Determina os hospitais de evacuação; ● Organizar o fornecimento de recursos médicos; ● Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados (PMA) e de hospitais de campanha; ● Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes; ● Preparar e manter atualizado um registo de meios humanos materiais, a disponibilizar em situação de emergência (cooperação com a área de gestão administrativa e financeira); ● Implementar um sistema de registo de vítimas desde o teatro de operações até à unidade de saúde de destino; ● Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na zona de sinistro; ● Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas; ● Coordenar as ações de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade dos bens essenciais (alimentação, água, medicamentos e outros); ● Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população. 	
Instruções Específicas	
<ul style="list-style-type: none"> ● A triagem primária é da competência da área de intervenção de socorro e salvamento, sendo em regra realizada pelos Corpos de Bombeiros, sob coordenação do INEM, I.P.; ● A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e devem estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da ZS, respeitando as necessidades distâncias de segurança; 	

- O INEM, I.P. mota postos de triagem e de assistência pré-hospitalar de acordo com a necessidade, promovendo a triagem das vítimas e a evacuação secundária, em articulação com entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
- O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo INEM, I.P., Corpos de Bombeiros e Forças Armadas, em articulação com o PCMun. A evacuação secundária é coordenada pelo INEM, I.P., em articulação com o PCMun e efetuada em ambulâncias do INEM, I.P., Corpos de Bombeiros ou eventualmente, em viaturas das Forças Armadas;
- Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para locais de reunião de vítimas mortais, aplicando-se os procedimentos da área de intervenção dos serviços mortuários;
- As Forças Armadas colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço Sub-Regional através de hospitais de campanha,
- Para evacuação e tratamento dos operacionais serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas disponíveis no município de Vila de Rei, podendo ser reforçadas, a pedido, por outras estruturas distritais ou nacionais;
- O veterinário municipal coordena todas as ações de veterinária, designadamente a desinfeção, desinfestação e incineração de todos os animais mortos e resíduos.

Regra geral, as capacidades municipais, quer de meios humanos, quer materiais, são limitadas, pelo que perante uma situação em que há registo de um elevado número de vítimas poderá ser necessária a transferência para outras unidades hospitalares de referência. Assim, compete ao COS identificar e informar o diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal) da quantidade previsível de meios complementares necessários para triagem, assistência pré-hospitalares e evacuação secundária das vítimas.

Por sua vez, compete ao diretor do plano identificar os meios a solicitar e, em coordenação com o INEM, I.P. estabelecer a ligação com os hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas. O INEM, I.P., através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com o diretor do plano.

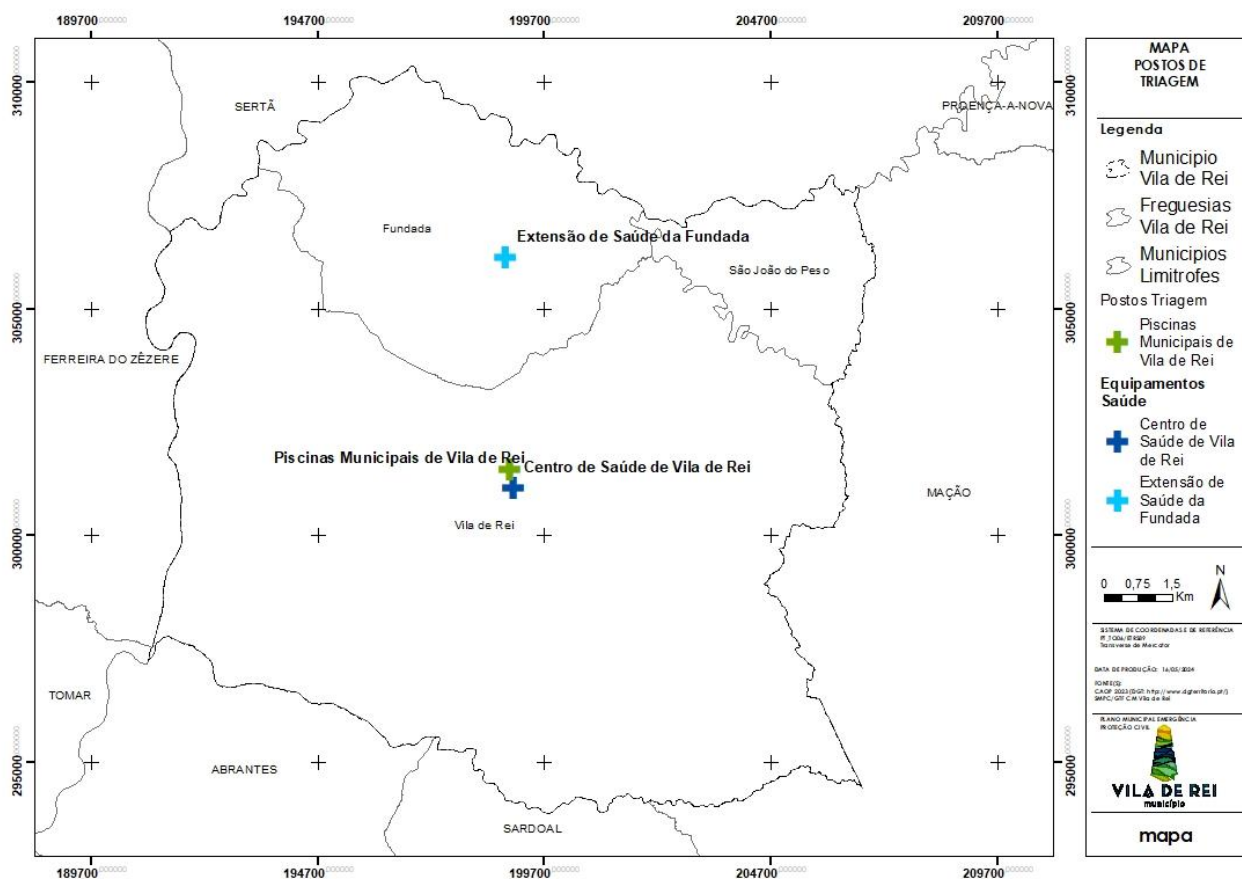
A localização dos postos de triagem será estabelecida em colaboração com o Corpo de Bombeiros, devendo ficar localizados o mais próximo possível da área mais afetada, mas respeitando a distância de segurança necessária. No município de Vila de Rei poderão ser utilizados como postos de triagem os seguintes locais:

TABELA 62 - POSTOS DE TRIAGEM DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Local	Morada	Freguesia	Capacidade	Responsável	Contacto responsável
UCSP – Unidade de Cuidados Primários (Centro de Saúde)	Rua Dr. Eduardo Castro Nº2	Vila de Rei	-----	Enf. ^a Gestora Maria Isabel Mendes	274890190

	6110-218 Vila de Rei				
Extensão de Saúde da Fundada	Encerrada por tempo indeterminado.				
Piscinas Municipais de Vila de Rei	Rua Beatriz Oliveira Dias Nº16 6110-245 Vila de Rei	Vila de Rei	-----	- Drª. Fátima Aires - Patrícia Novo	- 919636872 -274898501

O mapa seguinte evidencia a distribuição espacial dos postos de triagem municipais.



MAPA 34 – MAPA DOS POSTOS DE TRIAGEM DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Para além do referido anteriormente, as entidades responsáveis pelos serviços médicos e transporte de vítimas deverão considerar os procedimentos e instruções de coordenação expostos na Figura 16.

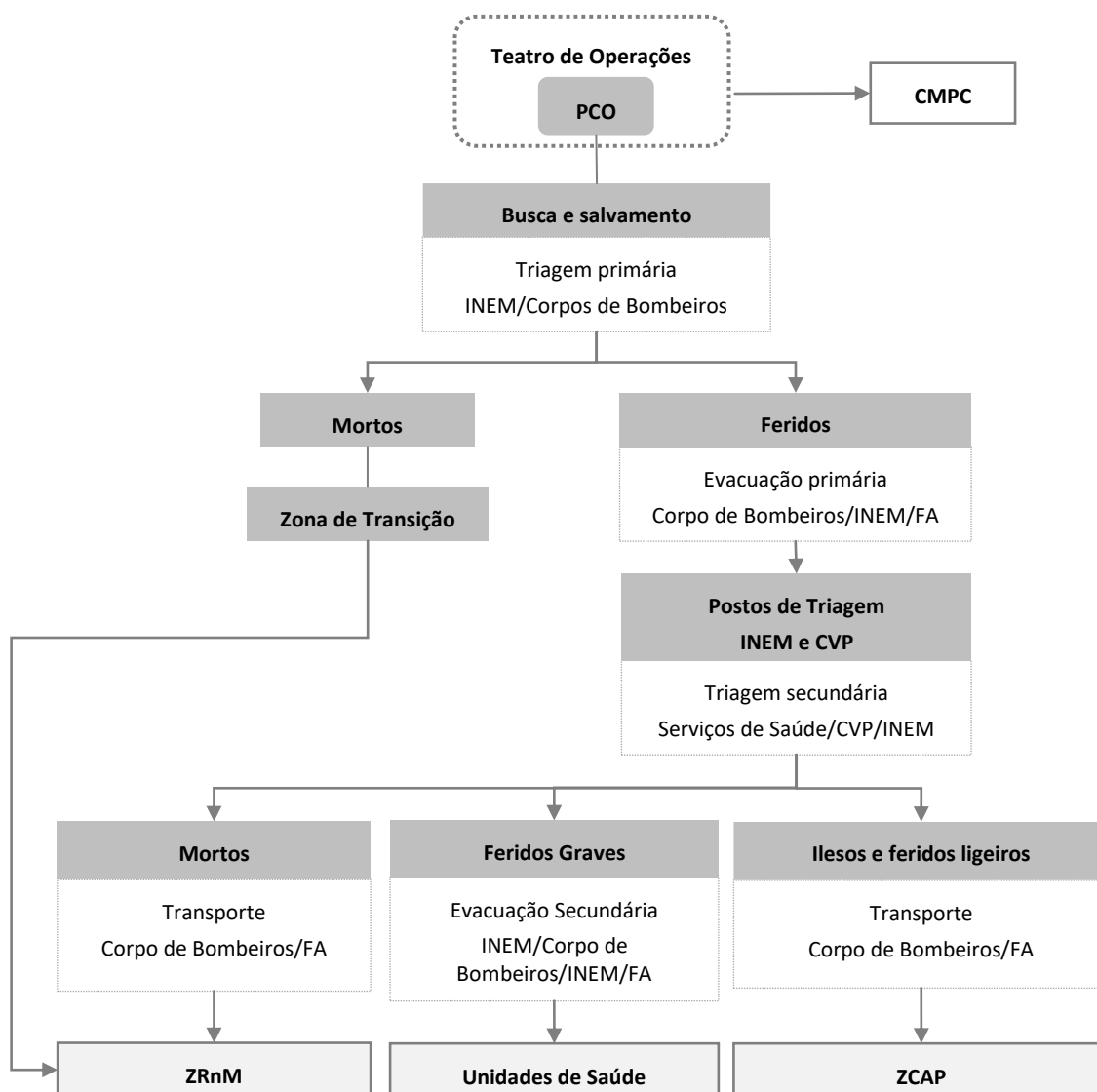


FIGURA 16 - PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS)

4.8.2. Apoio Psicológico

Esta área de intervenção visa assegurar que, caso necessitem, as populações afetadas e os vários elementos intervenientes nas operações de socorro, têm um acompanhamento psicológico. Este apoio é da responsabilidade do INEM, I.P., que poderá contar com a colaboração de todos os agentes de proteção civil, entidades com dever de cooperação que disponham de psicólogos. Assim, as entidades responsáveis pela prestação de apoio psicológico, deverão ter em consideração as seguintes prioridades de ação e instruções específicas:

TABELA 63 - APOIO PSICOLÓGICO

Apoio Psicológico	
Entidade Coordenadora:	INEM, I.P; Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Castelo Branco;
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ● Hospital amato Lusitano, EPE; ● Centro de Saúde de Vila de Rei; ● Câmara Municipal de Vila de Rei; ● Corpo de Bombeiros Voluntário de Vila de Rei; ● Forças Armadas (FFAA); ● GNR – Posto Territorial de Vila de Rei;
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ● Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias ¹ e secundárias ² no local da ocorrência/teatro de operações; ● Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas primárias e secundárias do teatro de operações para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) e destas para as ZCAP; ● Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias³; ● Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas terciárias de para locais exclusivos para esse efeito; ● Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nas ZCAP. 	
Instruções Específicas	
<ul style="list-style-type: none"> ● O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no teatro de operações será realizado em ZAP constituídas para o efeito, que são da responsabilidade do INEM, I.P.; ● As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes a receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas; ● As ZAP são da responsabilidade do INEM, I.P. a quem cabe gerir as prioridades de evacuação e os momentos de evacuação. Os restantes agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação que disponham de psicólogos apoiam o INEM, I.P. na medida das suas disponibilidades; ● As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados, e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional; ● O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito; ● Os psicólogos das Forças de Segurança serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral da resposta; ● O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Castelo Branco que será apoiada por equipas de psicólogos da Câmara Municipal de Vila de Rei, das entidades de saúde do município e demais Agentes de Proteção Civil, entidades e organismos de apoio que disponham de psicólogos; ● Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a área de intervenção do apoio logístico à população; ● O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e NecPro é coordenado pelo PCMun. 	

¹ Vítimas primárias: Vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa.

² Vítimas secundárias: Familiares das vítimas primárias.

³ Vítimas terciárias: Operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.

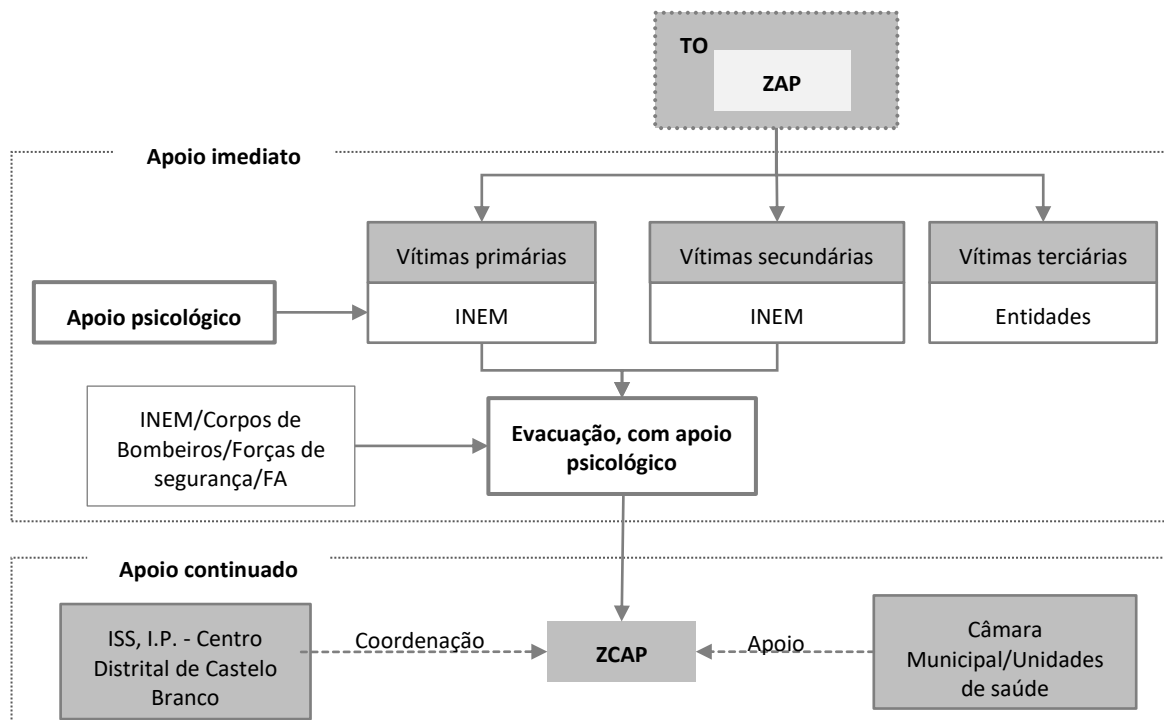


FIGURA 17 - PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (APOIO PSICOLÓGICO)

4.9. Socorro e Salvamento

A intervenção inicial face a um acidente grave ou catástrofe cabe, prioritariamente, às forças de intervenção mais próximas do local da ocorrência ou que apresentam missão específica mais adequada. Assim, em conformidade com o disposto no SIOPS, compete ao chefe da primeira equipa de intervenção a chegar ao local da ocorrência assumir a função de COS e avaliar a situação:

- Identificar o tipo, o local e a extensão da ocorrência;
- Identificar o número potencial de vítimas;
- Identificar os meios de reforço necessários.

Após informar o CORMPC e o CSREPC de Beira Baixa da gravidade da situação, as operações de socorro e salvamento desenvolvem-se de acordo com o estipulado no SIOPS. Para além do COS, as restantes entidades intervenientes devem considerar as prioridades de ação e as instruções específicas enumeradas na tabela seguinte:

TABELA 64 - SOCORRO E SALVAMENTO

Socorro e Salvamento	
Entidade Coordenadora:	Comandante das Operações de Socorro (COS)
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ● Câmara Municipal de Vila de Rei; ● Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila de Rei ● GNR – Posto Territorial de Vila de Rei; ● Forças Armadas (FFAA) ● INEM, I.P.; ● Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ● Assegurar a minimização de perdas de vidas, através das ações de busca e salvamento decorrentes do acidente grave ou catástrofe; ● Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança; ● Avaliar as áreas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, eventualmente, pelas Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS); ● Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária; ● Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. 	
Socorro e Salvamento	
<ul style="list-style-type: none"> ● Efetuar o escoramento de estruturas, eventualmente, após a avaliação da estabilidade pelas Equipas de Avaliação Técnica (EAT); ● Assegurar a contenção de fugas e derrames de substâncias perigosas; ● Executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros; ● Supervisionar e enquadrar operacionalmente eventuais equipas de salvamento oriundas de organizações de voluntários; ● Colaborar na determinação de danos e perdas; ● Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pela situação de emergência. ● O ICNF participa nas ações de socorro e salvamento nas áreas protegidas 	
Instruções Específicas	

- A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;
- As ações de busca, socorro e salvamento poderão ser apoiadas por meios aéreos da ANEPC, de acordo com a necessidade de disponibilidade das aeronaves;
- Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados;
- O Corpo de Bombeiros assegura primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios;
- As Forças de Segurança participam nas operações com as valências de busca e salvamento em ambiente urbano e cinotécnica, na respetiva área de jurisdição ou em regime de complementaridade nas restantes;
- As Forças Armadas participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades;
- Os Sapadores Florestais participam nas ações de primeira intervenção e apoio ao combate incêndios rurais;
- As Forças de Segurança participam, executam através da Unidade Especial de Proteção e Socorro (UEPS), ações de proteção e socorro, nas ocorrências de incêndios rurais/florestais ou de matérias perigosas;
- O ICNF participa nas ações de socorro e salvamento nas áreas protegidas.

Durante as atividades de socorro poderá ser necessária uma adequação técnica dos agentes presentes ou, simplesmente, por rotatividade de pessoas, a transferência do comando. Nestes casos é necessário efetuar um briefing ao próximo COS e uma notificação a informar todos os agentes de proteção civil intervenientes nas operações de mudança de comando.

Terminadas as operações relacionadas com a supressão da ocorrência no que respeita ao socorro e salvamento de vítimas e asseguradas as condições de segurança compete ao diretor do plano, em articulação com o COS, dar por determinada a fase de emergência. Terminada a fase de emergência, deve proceder-se à desmobilização dos meios não necessários à fase de reabilitação, sendo da competência do diretor do plano a decisão sobre o regresso das populações desalojadas às áreas consideradas seguras.

As entidades responsáveis por esta área de intervenção, para além das prioridades de ação e instruções específicas supracitadas deverão considerar os procedimentos e instruções de coordenação elencados na figura seguinte.

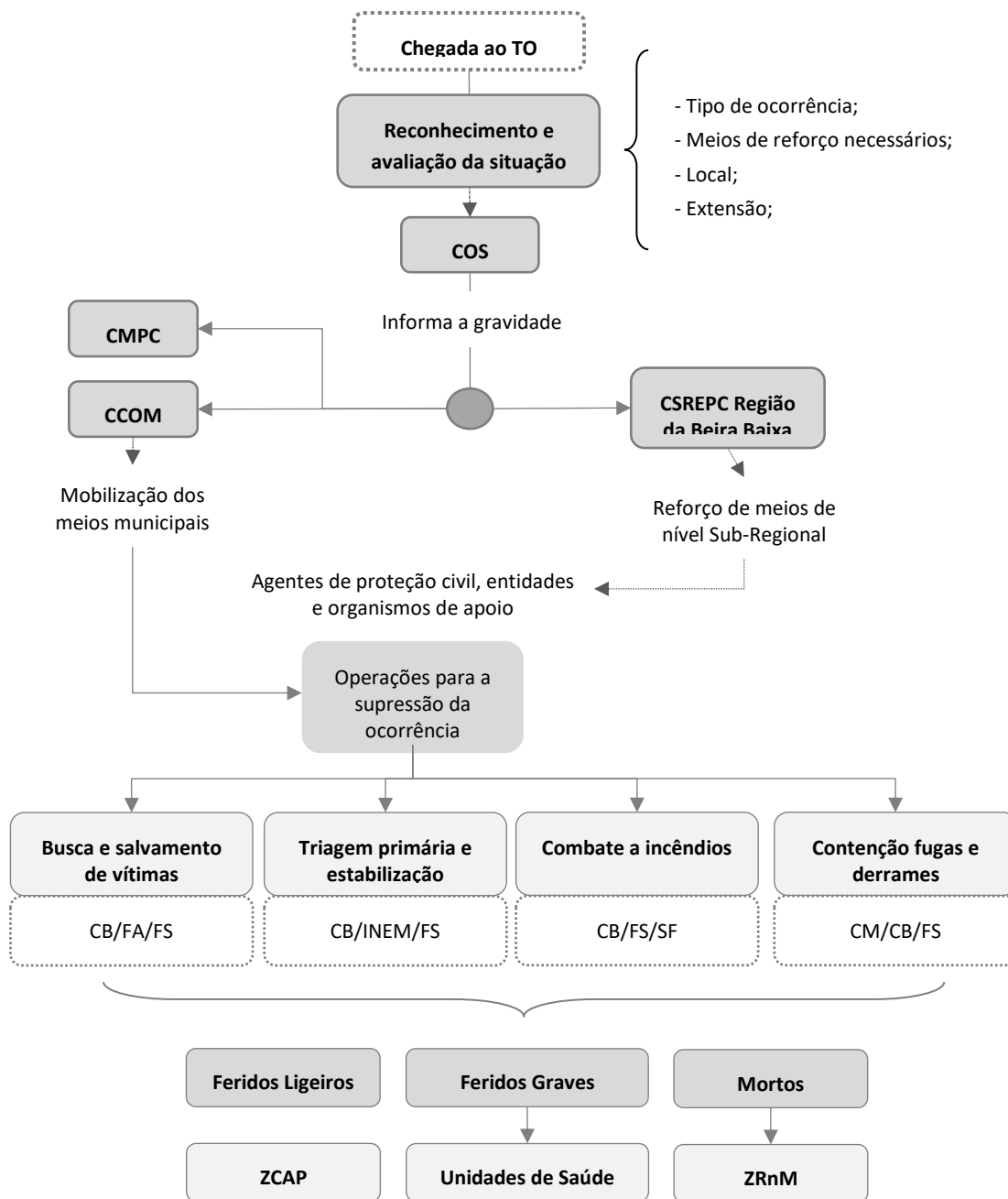


FIGURA 18 - PROCEDIMENTO E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (SOCORRO E SALVAMENTO)

4.10. Serviços Mortuários

A recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de procedimentos rigorosos. Pela importância que esta área de intervenção assume, encontram-se identificados na tabela seguinte as prioridades de ação e as instruções específicas relativas às atividades de recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de vítimas mortais e sepultamento de emergência.

TABELA 65 - SERVIÇOS MORTUÁRIOS

Serviços Mortuários	
Entidade Coordenadora:	Ministério Público (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses)
Entidades Intervenientes:	<ul style="list-style-type: none"> ● Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila de Rei; ● GNR – Posto Territorial de Vila de Rei; ● Forças Armadas (FFAA); ● ACES Baixo Mondego; ● PJ – Diretoria do Centro; ● AIMA – Delegação Regional de Castelo Branco. ● INMLCF – Delegação do Centro; ● IRN – Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Vila de Rei; ● Câmara Municipal de Vila de Rei;
Prioridades de Ação	
<ul style="list-style-type: none"> ● Assegurar a constituição de Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro), onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia; ● Assegurar a constituição ao nível municipal, de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m); ● Assegurar a criação de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas (ERAV); ● Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, análise e recolha das mesmas; ● Assegurar a presença das forças de segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; ● Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos; ● Fornece à área de intervenção de gestão da informação e à direção do plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento; ● Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres; ● Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita: <ul style="list-style-type: none"> ○ Colheita de dados <i>Post-mortem</i>; ○ Colheita de dados <i>Ante-mortem</i>; ○ Cruzamento de dados <i>Post-mortem</i> / <i>Ante-mortem</i>; ● Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados; ● Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência; 	

- Assegurar a articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção, para fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações;
- Receber e guardar os espólios dos cadáveres, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População.

Serviços Mortuários

Instruções Específicas

- Nas ZRnM e nos NecPro, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáveres, verificação de óbito e autópsia;
- Para a instalação de ZRnM e NecPro devem ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são os pavilhões gimnodesportivos, armazéns e edifícios similares;
- Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, é acionado no NecPro o SEF para obtenção de dados para a identificação da mesma;
- Aquando da ativação do PMEPCVR, e tendo como missão a recolha de dados ante-mortem, promover-se-á a ativação de um ou mais centros de recolha de informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INMLCF – Delegação do Centro;
- A oposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima, sob supervisão de um médico, corresponde à verificação do óbito, devendo ser feita na triagem de emergência primária, sempre que possível;
- A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura onde esteja presente;
- Sendo localizado um corpo sem sinais vitais de vida e sem tarja negra posta, o médico da ERAV verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
- A referenciação dos cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios;
- A identificação de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, local onde foram encontrados e inspecionadas até à ZRnM, haja ou não suspeita de crime, cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAV;
- A autorização do MP para remoção de cadáveres é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV-m, da indicação do dia, hora e local da verificação do óbito e conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
- Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
- Compete às Forças de Segurança, nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Compete às Forças de Segurança nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (“body-bags”), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Os Corpos de Bombeiros e Forças Armadas, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro;

- As necessidades de transporte de pessoas e equipamento são supridas pela área de intervenção de apoio logístico às forças de intervenção, de acordo com os meios disponíveis;
- O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações é distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCMun;
- Compete à Câmara Municipal de XXX providenciar equipamento para os NecPro fornecer ao Mp a informação sobre vítimas falecidas, que a transmite à CMPC, incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação deve fazer-se com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
- Deve ser assegurada a presença de representantes do IRN nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
- A apoio psicológico aos familiares das vítimas é efetuado de acordo com os procedimentos definidos na área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas (apoio psicológico), articulados com os centros de recolha de informação (recolha de dados ante-mortem);
- Os cadáveres e partes de cadáveres que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáveres e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver é transportado para o NecPro;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver é transportado para o NecPro;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para entrega à família;
- Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais da validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o NecPro.

Em cenários com elevado número de vítimas e, após esgotadas as capacidades das morgues regulares existentes no município, poderão ser constituídas ZRnM e NecPro, previamente estabelecidas pela Autoridade de Saúde de Nível Municipal, para onde deve ser feita a recolha das vítimas mortais. Estes locais deverão apresentar as seguintes características:

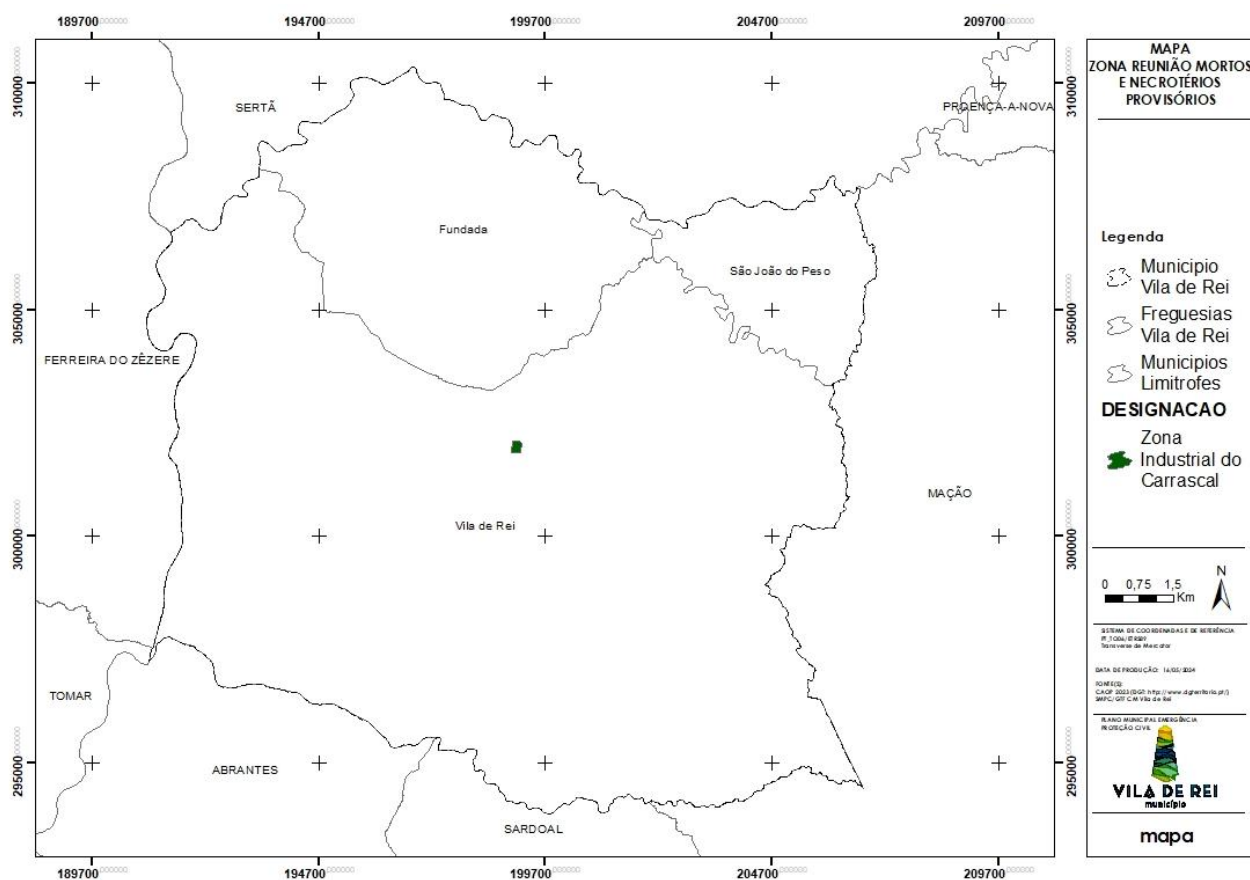
- Piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, boa ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica;
- Acessibilidades;
- Comunicações (telefónicas ou radiocomunicações);
- Privacidade;
- Disponibilidade de segurança.

Tendo em conta os critérios anteriormente referidos, no município de Vila de Rei poderão funcionar como ZRnM e NecPro os seguintes locais:

TABELA 66 - ZRNM E NECPRO DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Local	Morada	Freguesia	Capacidade	Responsável	Contacto responsável
Zona Industrial do Carrascal	Rua Goa Damão e Diu Nº4 Eirinha e Carrascal	Vila de Rei	-----	CMPC Eng. Rui Mendes	912263895

O mapa seguinte evidencia a distribuição espacial das ZRnM e NecPro municipais.



MAPA 35 – MAPA DOS LOCAIS DE ZRNM E NECPRO DO MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Caso se verifique o esgotamento da capacidade das morgues provisórias será adotada uma resolução intermunicipal e os cadáveres serão transportados para as morgues dos municípios adjacentes.

O sepultamento das vítimas será efetuado nos cemitérios locais, caso o número de vítimas exceda a capacidade dos mesmos, a autoridade de saúde de nível municipal, em coordenação com o diretor do plano, estabelece locais para sepultamento de emergência.

Os serviços mortuários devem, para além do referido anteriormente, considerar alguns procedimentos e instruções de coordenação, nomeadamente:

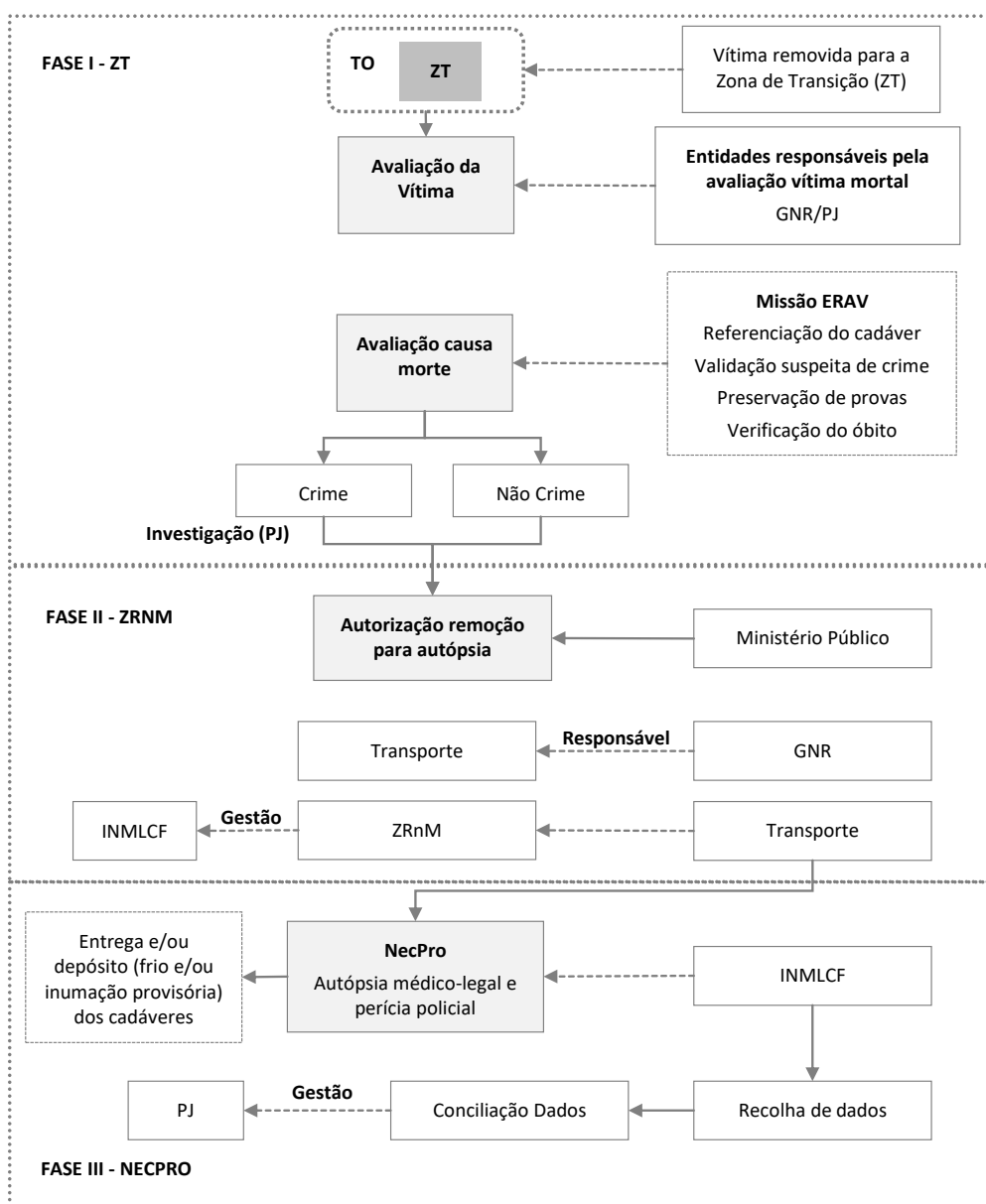


FIGURA 19 - PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO (SERVIÇOS MORTUÁRIO)

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO DE VILA DE REI



PARTE III - INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

2025

Ficha Técnica

Título	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Vila de Rei – Parte III – Inventários, Modelos e Listagens
Descrição	A parte III apresenta um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo nomeadamente: a identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes; a identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil; os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.
Data de Produção	10/07/2024
Data da última atualização	14/03/2025
Versão	
Consultor	Tiago Pocinho João Costa
Equipa do Município	Rui Mendes Liliana Rolo Bruno Cardoso
Estado do Documento	Para a aprovação, pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 5º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril
Nome do Ficheiro Digital	03_PMEPC_Vila de Rei_III

Índice

1.	Inventários de meios e recursos	1
2.	Lista de contactos	2
3.	Modelos	3
3.1.	Modelos de Relatórios	3
3.1.1.	Relatório Imediatos de Situação (RELIS)	3
3.1.2.	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP)	9
3.1.3.	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	16
3.1.4.	Relatório Final	25
3.2.	Modelo de Requisição	35
3.3.	Modelos de Comunicados	38
4.	Lista de Distribuição	44

1. Inventários de meios e recursos

O inventário de meios e recursos contempla uma listagem dos principais meios e recursos (públicos e privados) existentes e mobilizáveis ao nível municipal. Esta listagem encontra-se no Anexo III do presente PMEPCVR.

2. Lista de contactos

A lista de contactos do PMEPCVR reúne todos os contactos necessários ao bom funcionamento e coordenação entre todas as entidades intervenientes nas diversas fases da gestão da emergência. Esta listagem encontra-se no Anexo III do presente PMEPCRV.

3. Modelos

3.1. Modelos de Relatórios

Os relatórios destinam-se a permitir a obtenção da informação, resultante da ocorrência, necessária à avaliação de situação, ao planeamento e à condução das operações de proteção e socorro. Neste capítulo apresentam-se os seguintes modelos de relatórios.

- Relatório Imediato de Situação (RELIS);
- Relatório de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP);
- Relatório Diário de Situação (REDIS);
- Relatório Final;

3.1.1. Relatório Imediatos de Situação (RELIS)

Este relatório engloba os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando (PCMun) e têm origem nas ERAS e/ou EAT. São transmitidos, pela via de comunicação mais rápida disponível, podendo ser, excecionalmente, transmitidos verbalmente e passado a escrito no mais curto período de tempo possível.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO (RELIS)
PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA
ENVIO DEPOIS DO RECONHECIMENTO DAS ERAS OU EAT

LOCALIZAÇÃO			
Sub-Região:	Beira-Baixa		
Município:	Vila de Rei		
N.º Relatório			
Data:			
Hora:			
1. OCORRÊNCIA			
Natureza:			
Localização:			
Área Afetada:			
2. DANOS PESSOAIS			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	
3. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Estabelecimentos Prisionais			
Instalações Militares			
Quartéis de Bombeiros			
Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			

RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO (RELIS)
PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA
ENVIO DEPOIS DO RECONHECIMENTO DAS ERAS OU EAT

Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
4. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			
5. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovíários			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
6. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			

**RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO (RELIS)
PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA
ENVIO DEPOIS DO RECONHECIMENTO DAS ERAS OU EAT**

7. OUTRAS INFORMAÇÕES	
Habitacões em perigo	
Povoações em perigo e /ou isoladas	
Resumo das ocorrências	
Outras: _____	
Outras: _____	
8. NECESSIDADES	
Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	
Outras: _____	
9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.1.2. Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP)

Os Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP) têm origem no PCMun e destinam-se ao escalão do sistema de proteção civil imediatamente superior (Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Beira Baixa). Estes relatórios são periódicos, apresentados por escrito, de 6 em 6 horas, sendo a periodicidade progressivamente alargada com o decorrer da evolução da situação. Excecionalmente podem ser verbais e passados a escrito no mais curto período de tempo possível.

Os RELESP distinguem-se dos RELGER por se destinarem a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

LOCALIZAÇÃO			
Sub-Região:	Beira Baixa		
Município:	Vila de Rei		
N.º Relatório			
Data:			
Hora:			
1. OCORRÊNCIA			
Natureza:			
Localização:			
Área Afetada:			
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
3. DANOS PESSOAIS			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	
4. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Estabelecimentos Prisionais			
Instalações Militares			
Quartéis de Bombeiros			
Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			

Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
5. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			
6. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovíários			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
7. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			

Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
8. SITUAÇÃO OPERACIONAL			
Agentes de Proteção Civil	Homens	Veículos	Outros
Corpos de Bombeiros			
Forças de Segurança			
Forças Armadas			
INEM			
Sapadores Florestais			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
9. ORGANIZAÇÃO DO TEATRO DE OPERAÇÕES (TO)			
Localização do PCO			
Localização de ZCR			
Localização de ZCAP			
Localização de ZRnM			
N.º de Setores e Localização			
Identificação dos Comandantes de Setores			
10. OUTRAS INFORMAÇÕES			
Habitações em perigo			
Povoações em perigo e/ou isoladas			
Resumo das ocorrências			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			

11. NECESSIDADES

Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras: _____	
Outras: _____	

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

3.1.3. Relatórios Diários de Situação (REDIS)

Os Relatórios Diários de Situação (REDIS) têm origem no PCMun e são enviados ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Beira Baixa, diariamente às 22 horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

LOCALIZAÇÃO			
Sub-Região	Beira Baixa		
Município:	Vila de Rei		
N.º Relatório			
Data:			
Hora:			
1. OCORRÊNCIA			
Natureza:			
Localização:			
Área Afetada:			
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA			
3. DANOS PESSOAIS			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	
4. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Estabelecimentos Prisionais			
Instalações Militares			
Quartéis de Bombeiros			

Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
5. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			
6. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovíários			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
7. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			

Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
8. ABASTECIMENTOS (ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEIS, VESTUÁRIO, ETC.)			
9. AMBIENTE (ACIDENTES DE POLUIÇÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÕES, ETC.)			
10. SAÚDE PÚBLICA			
Hospital / Centro de Saúde			
Hospital / Centro de Saúde	Atendidos	Internados	Transferidos
Posto médico avançado / de triagem / de socorro			
Estrutura / Local	Atendidos	Internados	Transferidos

Ambulâncias					
Entidades	Medicalizáveis	Socorro	Transporte		
Evacuação médica especial					
Entidades	Helicóptero	Avião	Outros		
11. INFORMAÇÃO METEOROLÓGICA					
Dados	Observada	Prevista			
Vento (direção/velocidade)					
Temperatura					
Humidade relativa					
Precipitação					
12. MEIOS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES EM CURSO					
Entidades	Pessoal	Veículos	Meios Aéreos	Outro material	POC ¹ Nome/Função

¹ POC (nome do equipamento).

13. OCORRÊNCIAS ESPECIAIS COM OS MEIOS DE SOCORRO			
13.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL			
13.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO			
14. REDES DE COMUNICAÇÕES			
14.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL			
14.2. ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO			

15. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Divulgação de notícias da situação de emergência:

Colaboração nas ações de informação pública:

16. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO

Designação	Custo (€)
Pessoal	
Artigos consumidos	
Combustível e Lubrificantes	
Grandes reparações	
Telecomunicações	
Outros encargos operacionais_____	
Outros encargos operacionais_____	

17. OBSERVAÇÕES

Avaliação	Observações
Comunicações	
Gestão da informação operacional	
Sistema de aviso e alerta	
Sistema de proteção civil	
Ativação da CMPC	
Ativação do PMEPC	

RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)
PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA
ENVIO DIÁRIO (ÀS 22 HORAS DE CADA DIA)

Situação do PMEPC	
Informação pública	
Necessidade de programas de reparação	
Aspetos particulares relevantes	
Outros _____	
Outros _____	
18. OUTROS COMENTÁRIOS	
19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	
Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

3.1.4. Relatório Final

O Relatório Final é elaborado pela CMPC de Vila de Rei (estrutura de coordenação institucional) e inclui uma descrição da situação ocorrida e das principais medidas adotadas.

Constam também deste relatório as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PMEPCVR.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1. LOCALIZAÇÃO

Sub-Região:	Beira Baixa
Município:	Vila de Rei
N.º Relatório	
Data:	
Hora:	

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Causa	Observações
Incêndios florestais	
Nevões	
Ondas de Calor	
Vagas de Frio	
Ventos Fortes	
Secas	
Cheias e/ou Inundações	
Movimentos de Massa em Vertentes	
Acidentes Rodoviários	
Acidentes Ferroviários	
Acidentes Aéreos	
Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	
Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	
Incêndios Urbanos	
Incêndios em Centros Históricos	
Colapso de Túneis, Pontes e Infraestruturas	
Rutura de barragens	
Colapso de Edifícios com Elevada Concentração Populacional	
Emergências Radiológicas	
Incêndios Florestais	
Outra _____	

Outra _____

3. MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES

Hospital / Centro de Saúde

Entidade	N.º de Operacionais	N.º de Veículos	Outros meios
TOTAL			

4. EFICÁCIA DOS MEIOS DE RESPOSTA

Entidade	Eficácia					Observações
	Muito boa	Boa	Satisfatória	Pouco Eficiente	Nada Eficiente	

5. POSTO DE COMANDO MUNICIPAL

Localização do PCMun		
Apoio Técnico no PCMun	Entidade	Nome
Responsável pelo PCMun	Entidade	Nome

6. DANOS HUMANOS

População	Feridos Ligeiros	Feridos Graves	Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
Criança (0-12 anos)						
Jovem (12-18 anos)						
Adulto (18-65 anos)						
Idoso (> 65 anos)						

7. DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Estabelecimentos Prisionais			
Instalações Militares			
Quartéis de Bombeiros			
Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			

Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
8. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Outras: _____			
Outras: _____			
Outras: _____			
9. DANOS EM TRANSPORTES			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovíários			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			
10. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			

Radiodifusão				
Internet				
Satélite				
11. DANOS AMBIENTAIS				
Tipo de Afetação	Quantidade (ha, km, n.º)	Local	Observações	
Rede hídrica				
Espaços florestais				
Fauna				
Flora				
Outras: _____				
12. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO				
Tipo de Assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospitais				
Centros de saúde				
Postos de socorro				
Postos de triagem				
Alimentação/ água				
Abrigos				
Alojamento				
Vestuário e agasalhos				
Apoio psicológico				
Apoio social				
Outros _____				
Outros _____				
Outros _____				
13. REALOJAMENTO				
Local de Realojamento	Número	Local de Realojamento	Número	

TOTAL		TOTAL	

14. APRECIÇÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO

Descrição	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Constrangimentos
Coordenação institucional			
Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outros _____			
Outros _____			
Outros _____			

15. AÇÕES DE REABILITAÇÃO

Realizadas (breve descrição)

Realizadas (breve descrição)

--

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Dano	Custo (€)
TOTAL	

17. COMENTÁRIOS FINAIS

Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados.

--

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Data / Hora	
Assinatura do Responsável	

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.2. Modelo de Requisição

As requisições destinam-se a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo. Neste capítulo apresenta-se o modelo de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe, destinadas a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo tais como alimentos, medicamentos, agasalhos, alojamento, material sanitário, água, energia e combustíveis, por exemplo.

1. ENTIDADE REQUISITANTE		
Identificação	Data (DDMMAAAA)	
2. PRODUTO/EQUIPAMENTO/SERVIÇO		
Especificação	Código	Quantidade solicitada
3. FINALIDADE DA REQUISIÇÃO		
4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		
Data / Hora		
Assinatura do Responsável		

Esta página foi deixada propositadamente em branco

3.3. Modelos de Comunicados

A divulgação de informação à população poderá ser feita através de comunicados difundidos pela comunicação social (meio mais adequado numa situação de acidente grave ou catástrofe), bem como através de outros meios enumerados na Parte II (Ponto 4.5. Informação Pública).

No que se refere aos comunicados, estes deverão ser anunciados em tempo útil e serem claros e concisos, tendo sempre presente o objetivo fundamental de informar e proteger as populações de modo a evitar o pânico entre as mesmas.

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1. NATUREZA DA OCORRÊNCIA		
Localização Espacial	Localização Temporal	Causas Associadas
2. EFEITOS DA OCORRÊNCIA		
3. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO		
Humanos	Materiais	
4. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO		
Medidas de Autoproteção	Regras de Evacuação	Outras
5. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO		

6. PRÓXIMO COMUNICADO	
Data/Hora (DDMMAAAA/HHMM)	
7. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
Data/Hora (DDMMAAAA/HHMM)	
Responsável	

COMUNICADO N.º _____	
Data (DDMMAAAA)	Hora (HHMM)
<p>Informa-se que se verificou a _____ (indicar a data e a hora em que se verificou a ocorrência), em _____ (indicar o local da ocorrência), uma _____ (indicar a ocorrência ou a evolução da ocorrência, de acordo com o comunicado).</p> <p>Esta ocorrência provocou, conforme dados provisórios, _____ (indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais).</p> <p>Foram destacados para o local/encontram-se no local _____ (indicar os agentes de proteção civil/organismos e entidades de apoio intervenientes nas operações, os veículos e equipamentos utilizados), estando interditas as seguintes vias _____ (locais de acesso interdito ou restrito).</p> <p>Informa-se ainda que as Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP) localizam-se em _____ (indicar o local das ZCAP).</p> <p>Recomenda-se à população especial atenção às medidas de autoproteção/regras de evacuação/confinamento, _____ (indicar de acordo com o caso) e ter em conta as ordens das autoridades territorialmente competentes, mantendo-se atento ao desenvolvimento da situação.</p>	
PREVISÃO DO PRÓXIMO COMUNICADO	
Data/Hora (DDMMAAAA/HHMM)	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
Data/Hora (DDMMAAAA/HHMM)	
Responsável	

Esta página foi deixada propositadamente em branco

4. Lista de Distribuição

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO			
Entidade	Responsável	Data de Receção (AAAA/MM/DD)	Versão do Plano
Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila de Rei			
GNR - Posto Territorial de Vila de Rei			
Forças Armadas			
Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)			
Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA)			
INEM, I. P.			
Hospital Amato Lusitano, EPE			
Centro de Saúde Vila de Rei			
Autoridade de Saúde de Nível Municipal de Vila de Rei			
Junta de Vila de Rei			
Junta de Freguesia de Fundada			
Junta de Freguesia de São João do Peso			
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei			
Polícia Judiciária - Diretoria do Centro			
INMLCF - Delegação do Centro			
Ministério Público (MP)			
Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Castelo Branco			
Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei			